



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 29 de abril de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4304

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

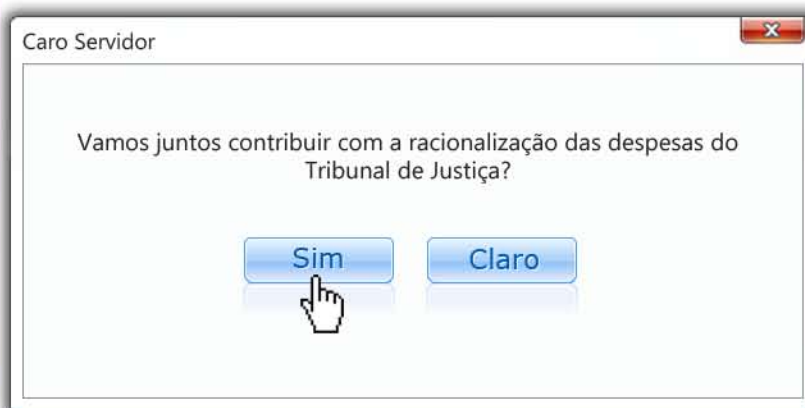
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA...

1. Não perca o horário do serviço dos malotes.
2. Não perca as datas limite para envio de documentos, não deixe para última hora e preste bem atenção nos dias dos malotes das comarcas, pois a comunicação entre o Tribunal de Justiça e as Comarcas será feita exclusivamente por malotes.
3. Evite enviar correspondências desnecessárias. Sempre que possível, utilize o e-mail.
4. Evitando encaminhar correspondências pelo Correio. Utilize, sempre que possível, o serviço de malote.
5. Não perca as datas de envio das faturas de água, telefone e energia elétrica no prazo legal, conforme estabelece a Portaria GP nº. 816/2003.
6. Caso receba as faturas em tempo insuficiente para a remessa antes do vencimento, comunique a Divisão de Serviços Gerais.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 28/04/2010

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 0010.04.089239-9

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RÉU: EUGÊNIO THOMÉ

ADVOGADOS: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA E OUTRO

RÉUS: DAVID CESAR APOLONIO GONÇALVES E OUTRO

RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Abra-se vista ao douto Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 239, do RITJRR.

Boa Vista(RR), 28 de abril de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.09.013341-4

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA

RECORRIDA: TEONÍLIA PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 28 de abril de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.09.013708-4

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

RECORRIDO: JOSÉ DE SOUSA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 28 de abril de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.09.013704-3

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

RECORRIDO: ANA TEREZA ALVES NOGUEIRA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 28 de abril de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 28 DE ABRIL DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**Expediente do dia 28/04/2010****RESOLUÇÃO Nº 01, DE 28 DE ABRIL DE 2010**

Dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho da Magistratura aprovar o regulamento de promoção, acesso, remoção e permuta de Juizes, nos termos do art. 64 do COJERR;

CONSIDERANDO que o provimento das Vagas deve ser objeto de fiscalização e da mais absoluta transparência por parte do Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, II, "b", "c" e "e", da Constituição Federal, que estabelece as condições para promoção por merecimento na carreira da magistratura e a necessidade de se adotarem critérios objetivos para a avaliação do merecimento e a necessidade de objetivar de forma mais específica os critérios de merecimento para promoção e acesso, em conformidade com a Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça;

R E S O L V E:

Art. 1º As promoções por merecimento de magistrados em 1º grau e o acesso para o 2º grau serão realizadas em sessão pública, em votação nominal, aberta e fundamentada, observadas as prescrições legais e as normas internas não conflitantes com esta resolução, iniciando-se pelo magistrado votante mais antigo.

§ 1º A promoção deverá ser realizada até 40 (quarenta) dias da abertura da vaga, cuja declaração se fará nos dez dias subseqüentes ao seu fato gerador.

§ 2º O prazo para abertura da vaga poderá ser prorrogado uma única vez, por igual prazo, mediante justificativa fundamentada da Presidência do Tribunal.

Art. 2º O magistrado interessado na promoção dirigirá requerimento ao Presidente do Tribunal de Justiça no prazo de inscrição previsto no edital de abertura do respectivo procedimento.

Parágrafo único. Salvo em relação ao art. 9º desta Resolução, as demais condições e elementos de avaliação serão levadas em consideração até à data de inscrição para concorrência à vaga.

Art. 3º São condições para concorrer à promoção e ao acesso ao Tribunal de Justiça, por merecimento:

I - contar o juiz com no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício, devidamente comprovados, no cargo ou entrância;

II - figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade aprovada pelo respectivo Tribunal;

III - não retenção injustificada de autos além do prazo legal.

IV - não haver o juiz sido punido, nos últimos doze meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura.

§ 1º Não havendo na primeira quinta parte quem tenha os 2 (dois) anos de efetivo exercício ou aceite o lugar vago, poderão concorrer à vaga os magistrados que integram a segunda quinta parte da lista de antiguidade e que atendam aos demais pressupostos, e assim sucessivamente.

§ 2º A quinta parte da lista de antiguidade deve sofrer arredondamento para o número inteiro superior, caso fracionário o resultado da aplicação do percentual.

§ 3º Se algum integrante da quinta parte não manifestar interesse, apenas participam os demais integrantes dela, não sendo admissível sua recomposição.

Art. 4º Na votação, os membros votantes do Tribunal deverão declarar os fundamentos de sua convicção, com menção individualizada aos critérios utilizados na escolha relativos à:

I - desempenho (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional);

II - produtividade (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional);

III - presteza no exercício das funções;

IV - aperfeiçoamento técnico;

V - adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional (2008).

§ 1º A avaliação desses critérios deverá abranger, no mínimo, os últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício.

§ 2º No caso de afastamento ou de licença legais do magistrado nesse período, será considerado o tempo de exercício jurisdicional imediatamente anterior, exceto no caso do inciso V, que também levará em consideração o período de afastamento ou licença.

§ 3º Os juízes em exercício ou convocados na Presidência, Corregedoria-Geral e Vice-Presidência do Tribunal de Justiça, ou licenciados para exercício de atividade associativa da magistratura, deverão ter a média de sua produtividade aferida no período anterior às suas designações, deles não se exigindo a participação em ações específicas de aperfeiçoamento técnico durante o período em que se dê a convocação ou afastamento.

Art. 5º Na avaliação da qualidade das decisões proferidas (desempenho) serão levados em consideração (até 20 pontos):

- a) a redação (até 04 pontos);
- b) a clareza (até 04 pontos);
- c) a objetividade (até 04 pontos);
- d) a pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas (até 04 pontos);
- e) o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores (até 04 pontos).

Art. 6º Na avaliação da produtividade serão considerados os atos praticados pelo magistrado no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros (até 30 pontos - conforme anexo único):

I - Estrutura de trabalho, tais como:

- a) compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar) (até 02 pontos);
- b) acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional (até 02 pontos);
- c) cumulação de atividades (até 03 pontos);
- d) competência e tipo do juízo (até 03 pontos);
- e) estrutura de funcionamento da vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais) (até 02 pontos);

II - Volume de produção, mensurado pelo:

- a) número de audiências realizadas (até 03 pontos);
- b) número de decisões interlocutórias proferidas (até 4,5 pontos);
- c) número de sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos (até 4,5 pontos);
- d) número de acórdãos e decisões proferidos em substituição ou auxílio no 2º grau, com média dos Desembargadores do respectivo Colegiado (até 03 pontos);
- e) o tempo médio do processo na Vara (até 03 pontos), conforme definição do CNJ.

Parágrafo único. Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de sentenças e audiências em comparação com a produtividade média de juízes de unidades similares, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.

Art. 7º A presteza deve ser avaliada nos seguintes aspectos (até 25 pontos):

I - dedicação, definida a partir de ações como:

- a) assiduidade ao expediente forense (até 1,5 ponto);
- b) pontualidade nas audiências e sessões (até 1,5 ponto);
- c) gerência administrativa (até 01 ponto);
- d) atuação em unidade jurisdicional definida previamente pelo Tribunal como de difícil provimento (até 1,5 ponto);
- e) participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais (até 2,5 pontos);
- f) residência e permanência na comarca (até 1,5 ponto);
- g) inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais e em estabelecimentos prisionais e de internamento de proteção de menores sob sua jurisdição (até 1,5 ponto);
- h) medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo (até 3,5 pontos);
- i) inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional (até 1,5 ponto);

j) publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário (até 01 ponto);

k) alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça (até 04 pontos).

II - celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:

a) a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis (até 01 ponto);

b) o tempo médio para a prática de atos (até 01 ponto);

c) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença (até 01 ponto);

d) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso (até 01 ponto);

§ 1º Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.

§ 2º Os prazos médios serão analisados à luz da sistemática prevista no parágrafo único do art. 6º.

Art. 8º Na avaliação do aperfeiçoamento técnico serão considerados (até 10 pontos):

I - a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas dos Tribunais, diretamente ou mediante convênio (até 04 pontos).

II - os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira (até 03 pontos).

III - ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário (até 03 pontos).

§ 1º Os critérios de frequência e aproveitamento dos cursos oferecidos deverão ser avaliados de forma individualizada e seguirão os parâmetros definidos pelas Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM e ENAMAT) nos âmbitos respectivos.

§ 2º As atividades exercidas por magistrados na direção, coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de magistrados nas Escolas Nacionais ou dos Tribunais são consideradas serviço público relevante e, para o efeito do presente artigo, computadas como tempo de formação pelo total de horas efetivamente comprovadas.

Art. 9º Na avaliação da adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional serão considerados (até 15 pontos):

a) a independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro (até 10 pontos);

b) negativamente eventual processo administrativo disciplinar aberto contra o magistrado concorrente, bem como as sanções aplicadas no período da avaliação, não sendo consideradas eventuais representações em tramitação e sem decisão definitiva, salvo com determinação de afastamento prévio do magistrado e as que, definitivas, datem de mais de dois anos, na data da abertura do edital (até 05 pontos).

Art. 10 Na avaliação do merecimento não serão utilizados critérios que venham atentar contra a independência funcional e a liberdade de convencimento do magistrado, tais como índices de reforma de decisões.

Parágrafo único. A disciplina judiciária do magistrado, aplicando a jurisprudência sumulada do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com registro de eventual ressalva de entendimento, constitui elemento a ser valorizado para efeito de merecimento, nos termos do princípio da responsabilidade institucional, insculpido no Código Ibero-Americano de Ética Judicial (2006).

Art. 11 Na avaliação do merecimento será utilizado o sistema de pontuação para cada um dos 05 (cinco) critérios elencados no art. 4º desta Resolução, com a livre e fundamentada convicção do membro votante do Tribunal, observada a seguinte pontuação máxima:

I - desempenho – até 20 pontos (art. 5º);

II - produtividade – até 30 pontos (art.6º);

III - presteza – até 25 pontos (art. 7º);

IV - aperfeiçoamento técnico – até 10 pontos (art. 8º);

V - adequação da conduta ao CEMN – até 15 pontos (art. 9º).

§ 1º Cada um dos cinco itens deverá ser valorado de 0 (zero) até a pontuação máxima estipulada, com especificação da pontuação atribuída a cada um dos respectivos subitens constantes dos arts. 5º a 9º.

§ 2º Cada um dos subitens deverá, igualmente, ser valorado de 0 (zero) até a pontuação máxima estipulada, observando-se as tabelas do anexo único, quanto ao art. 6º, II.

Art. 12 A Corregedoria Geral de Justiça centralizará a coleta de dados para avaliação de desempenho, fornecendo os mapas estatísticos para o Tribunal Pleno e disponibilizando as informações para os concorrentes às vagas a serem providas por promoção ou acesso, coletados os dados de produtividade fornecidos pelos Juízes ao CNJ através do Sistema de Informações da Corregedoria.

§ 1º A Escola da Magistratura fornecerá os dados relativos aos cursos de que participaram os magistrados que concorrem à promoção.

§ 2º Os dados informativos de avaliação dos concorrentes serão enviados aos membros votantes do Tribunal Pleno, com antecedência razoável da data da sessão.

Art. 13 Finalizado o processo de levantamento de dados dos magistrados inscritos, serão eles notificados para tomar ciência das informações relativas a todos os concorrentes, facultando-lhes a impugnação no prazo de 5 (cinco) dias, com direito de revisão pelo mesmo órgão que examinar a promoção e na mesma sessão.

Parágrafo único. Findo o prazo para impugnação aos registros, a informação será participada aos integrantes do Tribunal Pleno, para que, decorridos 10 (dez) dias, possam os autos ser levados à primeira sessão ordinária do Colegiado.

Art. 14 Todos os debates e fundamentos da votação serão registrados e disponibilizados preferencialmente no sistema eletrônico.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor em 07 de maio de 2010, mesma data da vigência da Resolução – CNJ 106/2010, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, em Boa Vista, 28 de abril de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Vice- Presidente, em exercício

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor Geral de Justiça, em exercício

RESOLUÇÃO CM Nº 01/2010**ANEXO ÚNICO****TABELA I (art. 6º, II – a)**

1ª e 7ª Varas Criminais (Júri/Justiça Militar):

Audiências Realizadas	Pontuação
0 a 10	0
11 a 29	1
30 a 39	2
40 em diante	3

2ª Vara Criminal (Art. 31 – VII do COJERR):

Audiências Realizadas	Pontuação
0 a 14	0
15 a 29	1
30 a 44	2
45 em diante	3

3ª Vara Criminal (Execução):

Audiências Realizadas	Pontuação
0 a 4	0
5 a 9	1
10 a 14	2
15 em diante	3

4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais (Genéricas):

Audiências Realizadas	Pontuação
0 a 15	0
16 a 32	1
33 a 48	2
49 em diante	3

8ª Vara Criminal (Crimes do ECA, Estatuto do Idoso e Maria da Penha):

Audiências Realizadas	Pontuação
0 a 15	0
16 a 32	1
33 a 48	2
49 em diante	3

1ª e 7ª Varas Cíveis (Família e Sucessões):

Audiências Realizadas	Pontuação
0 a 39	0
40 a 79	1
80 a 119	2
120 em diante	3

2ª e 8ª Varas Cíveis (Fazenda Pública):

Audiências Realizadas	Pontuação
0 a 4	0
5 a 9	1
10 a 14	2
15 em diante	3

3ª Vara Cível (Registros Públicos, Falência/Concordata e Precatórias Cíveis):

Audiências Realizadas	Pontuação
0 a 2	0
3 a 4	1
5 a 7	2
8 em diante	3

4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis (Genéricas)

Audiências Realizadas	Pontuação
0 a 14	0
15 a 29	1
30 a 44	2
45 em diante	3

Infância e Juventude

Audiências Realizadas	Pontuação
0 a 19	0
20 a 39	1
40 a 59	2
60 em diante	3

1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis

Audiências Realizadas	Pontuação
0 a 99	0
100 a 199	1
200 a 299	2
300 em diante	3

1º Juizado Especial Criminal e de Execução

Audiências Realizadas	Pontuação
0 a 99	0
100 a 199	1
200 a 299	2
300 em diante	3

Vara da Justiça Itinerante

Audiências Realizadas	Pontuação
0 a 119	0
120 a 249	1
250 a 369	2
370 em diante	3

Comarcas de Caracarái, São Luiz do Anauá, Mucajaí e Rorainópolis

Audiências Realizadas	Pontuação
0 a 29	0
30 a 59	1
60 a 89	2
90 em diante	3

Comarcas de Bonfim, Alto Alegre, Pacaraima e Cantá

Audiências Realizadas	Pontuação
0 a 14	0
15 a 29	1
30 a 44	2
45 em diante	3

TABELA II (art. 6º, II – b)**1ª e 7ª Varas Criminais (Júri/Justiça Militar):**

Decisões Interlocutórias	Pontuação
0 a 14	0
15 a 29	1,5
30 a 44	3
45 em diante	4,5

2ª Vara Criminal (Art. 31 - VII do COJERR):

Decisões Interlocutórias	Pontuação
0 a 29	0
30 a 59	1,5
60 a 89	3
90 em diante	4,5

3ª Vara Criminal (Execução):

Decisões Interlocutórias	Pontuação
0 a 49	0
50 a 99	1,5
100 a 149	3
150 em diante	4,5

4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais (Genéricas):

Decisões Interlocutórias	Pontuação
0 a 29	0
30 a 59	1,5
60 a 89	3
90 em diante	4,5

8ª Vara Criminal (Crimes do ECA, Estatuto do Idoso e Maria da Penha):

Decisões Interlocutórias	Pontuação
0 a 29	0
30 a 59	1,5
60 a 89	3
90 em diante	4,5

1ª e 7ª Varas Cíveis (Família e Sucessões):

Decisões Interlocutórias	Pontuação
0 a 39	0
40 a 79	1,5
80 a 119	3
120 em diante	4,5

2ª e 8ª Varas Cíveis (Fazenda Pública):

Decisões Interlocutórias	Pontuação
0 a 69	0
70 a 139	1,5
140 a 209	3
210 em diante	4,5

3ª Vara Cível (Registros Públicos, Falência/Concordata e Precatórias Cíveis):

Decisões Interlocutórias	Pontuação
0 a 34	0
35 a 69	1,5
70 a 104	3
105 em diante	4,5

4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis (Genéricas)

Decisões Interlocutórias	Pontuação
0 a 49	0
50 a 99	1,5
100 a 149	3
150 em diante	4,5

Infância e Juventude

Decisões Interlocutórias	Pontuação
0 a 9	0
10 a 19	1,5
20 a 29	3
30 em diante	4,5

1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis

Decisões Interlocutórias	Pontuação
0 a 149	0
150 a 299	1,5
300 a 449	3
450 em diante	4,5

1º Juizado Especial Criminal e de Execução

Decisões Interlocutórias	Pontuação
0 a 149	0
150 a 299	1,5
300 a 449	3
450 em diante	4,5

Vara da Justiça Itinerante

Decisões Interlocutórias	Pontuação
0 a 6	0
7 a 11	1,5
12 a 18	3
19 em diante	4,5

Comarcas de Caracará, São Luiz do Anauá, Mucajaí e Rorainópolis

Decisões Interlocutórias	Pontuação
0 a 14	0
15 a 29	1,5
30 a 44	3
45 em diante	4,5

Comarcas de Bonfim, Alto Alegre, Pacaraima e Cantá

Decisões Interlocutórias	Pontuação
0 a 7	0
8 a 14	1,5
15 a 21	3
22 em diante	4,5

TABELA III (art. 6º, II – c)**1ª e 7ª Varas Criminais (Júri/Justiça Militar):**

Sentenças Proferidas	Pontuação
0 a 19	0
20 a 39	1,5
40 a 59	3
60 em diante	4,5

2ª Vara Criminal (Art. 31 - VII do COJERR):

Sentenças Proferidas	Pontuação
0 a 19	0
20 a 39	1,5
40 a 59	3
60 em diante	4,5

3ª Vara Criminal (Execução):

Sentenças Proferidas	Pontuação
0 a 9	0
10 a 19	1,5
20 a 29	3
30 em diante	4,5

4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais (Genéricas):

Sentenças Proferidas	Pontuação
0 a 49	0
50 a 99	1,5
100 a 149	3
150 em diante	4,5

8ª Vara Criminal (Crimes do ECA, Estatuto do Idoso e Maria da Penha):

Sentenças Proferidas	Pontuação
0 a 49	0
50 a 99	1,5
100 a 149	3
150 em diante	4,5

1ª e 7ª Varas Cíveis (Família e Sucessões):

Sentenças Proferidas	Pontuação
0 a 49	0
50 a 99	1,5
100 a 149	3
150 em diante	4,5

2ª e 8ª Varas Cíveis (Fazenda Pública):

Sentenças Proferidas	Pontuação
0 a 39	0
40 a 79	1,5
80 a 119	3
120 em diante	4,5

3ª Vara Cível (Registros Públicos, Falência/Concordata e Precatórias Cíveis):

Sentenças Proferidas	Pontuação
0 a 4	0
5 a 9	1,5
10 a 14	3
15 em diante	4,5

4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis (Genéricas)

Sentenças Proferidas	Pontuação
0 a 39	0
40 a 79	1,5
80 a 119	3
120 em diante	4,5

Infância e Juventude

Sentenças Proferidas	Pontuação
0 a 79	0
80 a 149	1,5
150 a 219	3
220 em diante	4,5

1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis

Sentenças Proferidas	Pontuação
0 a 119	0
120 a 249	1,5
250 a 369	3
370 em diante	4,5

1º Juizado Especial Criminal e de Execução

Sentenças Proferidas	Pontuação
0 a 119	0
120 a 249	1,5
250 a 369	3
370 em diante	4,5

Vara da Justiça Itinerante

Sentenças Proferidas	Pontuação
0 a 199	0
200 a 399	1,5
400 a 599	3
600 em diante	4,5

Comarcas de Caracaraí, São Luiz do Anauá, Mucajaí e Rorainópolis

Sentenças Proferidas	Pontuação
0 a 34	0
35 a 69	1,5
70 a 104	3
105 em diante	4,5

Comarcas de Bonfim, Alto Alegre, Pacaraima e Cantá

Sentenças Proferidas	Pontuação
0 a 17	0
18 a 34	1,5
35 a 44	3
45 em diante	4,5

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 28 DE ABRIL DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Conselho de Magistratura

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente do dia 28/04/2010****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 0000.07.008238-3****AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. KRISHLENE BRAZ ÁVILA****RÉU: ANTÔNIO MILTON MIRANDA****ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO E OUTROS****DECISÃO**

Trata-se de pedido de suspensão de liminar concedida pelo Exmo. Juiz Substituto respondendo pela 8ª Vara Cível, Dr. Aluizio Ferreira Vieira, nos autos da Ação de Nunciação de Obra Nova nº. 010.2010.901.516-3, com pedido de antecipação da tutela.

A lide envolve uma construção iniciada pelo Autor em que o Réu afirma esbulhar parte de seu bem.

O MM. Juiz concedeu, liminarmente, a tutela antecipada, determinando o embargo imediato da construção que invade o lote em questão (fls. 19/21).

Requeriu, então, o ente público a suspensão dos efeitos da liminar, com fulcro no art. 4º da Lei 8.437/92, arguindo que a obra trata-se de construção da Escola Técnica de Saúde e o seu embargo causa prejuízo ao interesse público, grave lesão à economia e à ordem pública, pois já foram despendidos recursos para a execução da referida obra (fls. 02/09).

Instada a se manifestar, opinou a douta Procuradora-Geral de Justiça pelo indeferimento do pedido (fls. 41/47)

Manifestação da parte ré juntada às fls.52/54.

É o relatório. Decido.

Trata-se de incidente para suspender os efeitos da decisão, cabível nas hipóteses de afetação a valores políticos relevantes, conforme artigo 4º da Lei nº. 8.437/92, a luz do qual a Presidência do Tribunal analisará a requerida suspensão.

O pedido não merece ser deferido.

Ressalto ser cabível a suspensão somente nos casos onde há “manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas”, portanto, exige-se que o perigo da grave lesão estar concretamente evidenciado e provado.

Alegação que “já foram despendidos recursos para a execução da obra”, por si só, não é o bastante para estar configurado o “grave dano ao erário”, já que haverá sim dano ao erário se, no final do processo, constatar-se que realmente houve a construção irregular em terreno vizinho, já que a Fazenda terá que arcar com as conseqüências do seu ato considerado ilícito (indenização por perdas e danos e/ou demolição da obra), caracterizando ai, o dispêndio da verba pública.

Ademais, não há nos autos qualquer substância efetivamente hábil a demonstrar a situação periclitante como exigido no diploma legal acima informado, pelo que não há como conceder a suspensão requerida. Trago à baila jurisprudência que corrobora este entendimento:

“PROCESSUAL CIVIL – REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS – INDEFERIMENTO – I. No exame do pedido de suspensão de liminar, necessária a verificação dos pressupostos estabelecidos na Lei que fundamentou o pedido. Lei nº 4.348/64, ou seja, demonstração do manifesto interesse público e potencialidade, contida na decisão, para causar lesão aos valores tutelados pela norma. II. Ausentes tais requisitos, o pedido deve ser indeferido. III. Agravo

conhecido, porém improvido". (TRF 2ª R. – AGRPET 2001.02.01.022634-5 – RJ – TP – Rel. Juiz Arnaldo Lima – DJU 06.09.2001).(grifei)

O dano hábil a permitir a suspensão da liminar deve ser grave e tendente a afetar de modo direto o interesse público maior.

Por esta razão, entende-se que o presente incidente processual tem natureza de contracautela, tratando somente de situações em que o deferimento de medida liminar ocasione, em contrapartida à proteção do direito discutido, lesão maior a interesse público relevante.

Não estando demonstrada a urgência ou o risco de dano a qualquer um dos interesses públicos primários, INDEFIRO a suspensão guerreada.

Intimem-se as partes.

Oficie-se ao juiz prolator da decisão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 28 de abril de 2010

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.011563-5

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CRISTIANE MAFRA MORATELLI

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima em face do acórdão às fls. 327/332, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, por contrariar o inciso IV do art. 8º e o art. 11, ambos da Lei 8.934/94.

Insurge-se o Recorrente contra decisão que declarou nulo o Decreto nº 8309-E e doas arts. 7º, §1 e art. 3º, II do Regimento Interno da Junta Comercial.

Afirma, em síntese, que a Junta Comercial teria autonomia para decidir que "as deliberações relativas algumas matérias seriam submetidas à decisão final do governador" (sic).

Contrarrrazões juntadas às fls. 348/352.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal. Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso.

As matérias foram prequestionadas no acórdão recorrido, e tratando-se de questões relacionadas ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta ao conhecimento do egrégio STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Entendo que o aprofundamento na análise desses temas implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade dos mencionados dispositivos legais, o que é vedado durante o juízo de admissibilidade.

Dessa forma, conheço o presente recurso e dou-lhe seguimento.

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, via i-STJ, com as homenagens de estilo.

Após, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria do Tribunal Pleno até o resultado do julgamento, nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de abril de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000387-0

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

AGRAVADO: CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS

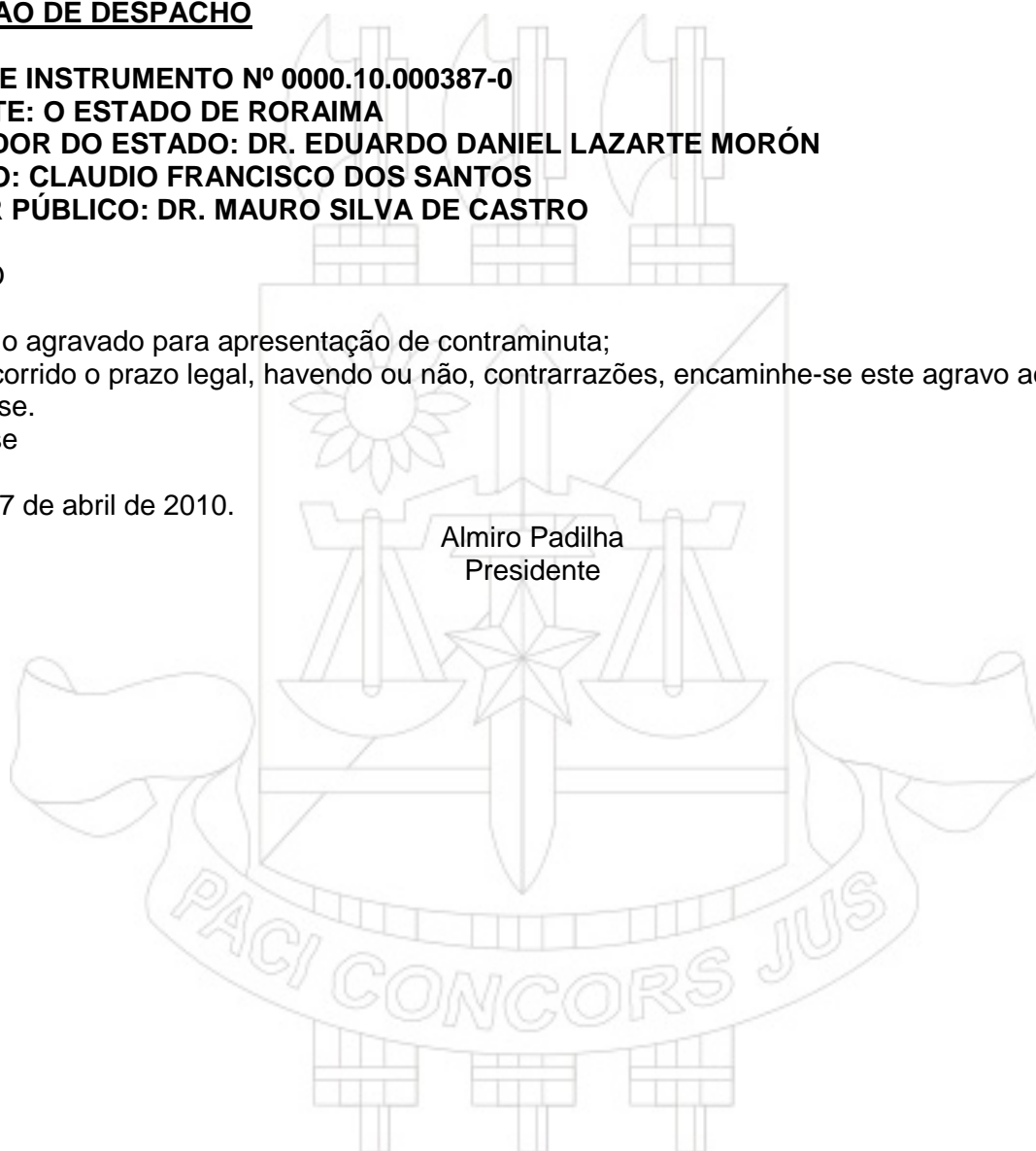
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DESPACHO

1. Intime-se o agravado para apresentação de contraminuta;
2. Após, decorrido o prazo legal, havendo ou não, contrarrazões, encaminhe-se este agravo ao STF;
3. Publique-se.
4. Cumpra-se

Boa Vista, 27 de abril de 2010.

Almiro Padilha
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 28/04/2010

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 000.10.000255-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS: DRA. ANGELA DI MANSO E OUTROS
AGRAVADOS: CARLOS HENRIQUES RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – NÃO CONHECIMENTO – AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA – CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO – RECURSO DE TERCEIRO PREJUDICADO – MESMO PRAZO – MESMAS REGRAS PARA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO – AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado CESAR ALVES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010962-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: RAIMUNDO GUIMÁRIO ALVES FERREIRA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FCO ELITON A. MENESES
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Considerando o afastamento advertido às fls. 118 dos presentes autos, encaminhem-se os mesmos para redistribuição, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 15 de abril de 2010

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010010-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADA: JANAINA RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Tratam os autos de apelação cível, em face de sentença proferida junto ao juízo da 8ª Vara Cível, em que se determinou ao Estado de Roraima o pagamento de importância a ser apurada em liquidação sentença. Compulsando os autos, verificamos que o prolator da sentença foi o ora signatário, razão pela qual declaro meu impedimento para atuar no feito.

Retornem a Câmara Única para designação de novo Revisor, na forma regimental.

Boa Vista, 29 de março de 2010.

César Alves – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013344-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BATTANOLI E SASSO LTDA
ADVOGADOS: DR. FREDERICO SILVA LEITE E OUTROS
AGRAVADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Ciente da manifestação de fl. 105.
Remetam-se os autos ao juízo de origem.
Boa Vista, 07 de abril de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012226-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL
AGRAVADOS: MARIA ELIELZA CARDOSO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Ciente da manifestação de fl. 131.
Remetam-se os autos ao juízo de origem.
Boa Vista, 07 de abril de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.012284-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI BOSON SCHETINE
AGRAVADOS: SARAIVA E BORTOLON LTDA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Ciente da manifestação de fl. 144.
Remetam-se os autos ao juízo de origem.
Boa Vista, 07 de abril de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010798-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
APELADO: ROSELI DO ROCIO ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Ciente da inexistência de interesse de recorrer por parte do Estado de Roraima, à luz da petição de fl. 149.
2. Após as providencias devidas, baixem-se os autos e arquivem-nos.
Publique-se. Intimem-se.
Boa Vista-RR, 07 de abril de 2010.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010668-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
APELADA: MARIA LÚCIA LINHARES
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Ciente da inexistência de interesse de recorrer por parte do Estado de Roraima, à luz da petição de fls. 164/172.
2. Após as providencias devidas, baixem-se os autos e arquivem-nos.
Publique-se. Intimem-se.
Boa Vista-RR, 15 de abril de 2010.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.05.003806-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. PEDRO XAVIER COELHO E OUTRO
AGRAVADOS: CIBELE MARIA DO CARMO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única.

Intime-se o Sindicato dos Trabalhadores em educação de Roraima, para que forneça, no prazo de 5 (cinco) dias, o endereço atualizado dos outros agravados, quais sejam: Conceição das Graças de Matos Vieira, Everaldo Rodrigues, Ivonísio Damasceno Lacerda e Luiz Carlos Martins.

Renove-se o ofício de fl. 11, com recomendação ao MM magistrado de que se trata de processo incluído na META 2 do CNJ, com prioridade de tramitação, configurando-se indispensáveis as informações.

Em pós, conclusos.

Boa Vista, 12 de abril de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012911-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL

AGRAVADOS: FULL HOUSE E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS

ADVOGADO: DR. LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso em que o Estado de Roraima, irresignado com a decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de execução fiscal – processo nº. 010.2009.903.354-9, indeferindo o pedido de decretação de indisponibilidade de bens da executada, pediu a sua reforma, sob alegar estarem presentes os requisitos para a concessão da medida, uma vez que, devidamente citada, a agravada não pagou, nem apresentou bens à penhora, não sendo necessário, para tal providência, o esgotamento de todos os meios disponíveis para a localização de bens do devedor. Contra-arrazoando, a agravada pugnou pelo improvimento do recurso, por considerar inexistir qualquer vício na decisão recorrida, principalmente diante da antijuridicidade da medida.

É o relatório bastante.

Passo a decidir.

Conheço do presente agravo, demonstrados os requisitos de admissibilidade.

Merece guarida a irresignação do agravante.

O artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar 118/2005, prevê três requisitos para a decretação da indisponibilidade de bens do devedor fiscal:

1º - citação válida;

2º - não pagamento do valor executado, nem apresentação de bens à penhora, no prazo legal; e

3º - não serem encontrados bens penhoráveis.

A agravada, devidamente citada à fl. 30, não pagou o valor devido, nem apresentou bens à penhora no prazo legal, o que à toda evidência já seria motivo suficiente para a decretação da indisponibilidade de seus bens.

Quanto à necessidade de esgotamento dos meios necessários à localização de bens do devedor, basta a demonstração de inciência de bens, como ocorreu no presente caso, posto que, após a realização de diligências ao alcance do exequente, não houve localização de bens do executado; por outro lado, a agravada compareceu em juízo para apresentar contra-razões, sem se manifestar quanto ao débito e seu pagamento, demonstrando sua disposição em se manter inadimplente, causando empecilho à consecução da justiça.

Como se pode ver, é caso de decretação de indisponibilidade de bens da devedora, haja vista a incidência de bens penhoráveis, a citação válida e o não pagamento ou apresentação de bens à penhora.

Portanto, esgotadas as hipóteses aventadas no artigo 185-A do Código Tributário Nacional, devida se torna a decretação de indisponibilidade de bens dos executados.

Nestas condições, dou provimento ao recurso nos termos do artigo 557, § 1º. A do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 10 de março de 2010.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012975-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO

APELADOS: MAURO SILVANO E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando a promoção de fls. 135 dos presentes autos, proceda-se a intimação por AR – aviso de recebimento.

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2010.

Des. Mauro Campello

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.010769-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ELTON AGOSTINHO DE MORAIS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DESPACHO

Considerando a certidão de fl. 119, redistribua-se o feito com oportuna compensação.

Boa Vista, 26 de abril de 2010.

Des. Mauro Campello

Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.197837-0 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE: PAULO VICTOR ALVES MOTA E OUTROS

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CLAUDIO DE ALMEIDA

2º APELANTE: GILMARA SOARES LIMA

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DESPACHO

Considerando o Despacho de fls. 307, determino à Secretaria da Câmara Única, que adote as seguintes providências:

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, intime-se o patrono dos apelantes a apresentar as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões;

III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima;

IV. Após o cumprimento das determinações então expostas, conclusos ao Relator Des. Ricardo Oliveira.

Boa Vista, 20 de abril de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.07.007658-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EDNA ALBUQUERQUE GOMES

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando o acórdão de fl. 377, bem como a promoção de fl. 381, referente à composição da Turma Criminal da Câmara Única na Sessão ocorrida em 17/11/2009, determino a retificação de erro material contido no citado acórdão, nos termos do § 3º do art. 212 do RITJRR: onde se lê “Des. Ricardo Oliveira” leia-se “Des. Robério Nunes”.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de abril de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000365-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO

PACIENTE: HUDSON DA SILVA MOURA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 20 de abril de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012232-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS– FISCAL
AGRAVADOS: VICENTE ELIAS MACEDO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando que a empresa agravada foi citada por edital na ação principal, proceda-se da mesma forma no recurso em epigrafe quanto ao mesmo para apresentar contrarrazões.

Após, requisitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, e, em seguida, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC, nos moldes determinado às fls. 121.

Por fim, conclusos.

Boa Vista-RR, 20 de abril de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000366-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: MAURO SILVA DE CASTRO E OUTROS
PACIENTE: JOANA CARLA MACHADO FERREIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 21 de abril de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013566-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADAS: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO E OUTRA
APELADOS: DISTRON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando a promoção de fls. 125 dos presentes autos, proceda-se a intimação por AR – aviso de recebimento.

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2010.

Des. Mauro Campello

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.08.011126-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE

APELADO: M. P. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: DR. PABLO SOUTO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa remetendo-se os autos ao juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca.

Boa Vista, 26 de abril de 2010.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000373-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ROMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA

PACIENTE: ROMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 22 de abril de 2010.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011745-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MAURÍCIO PEIXOTO DAMASCENO

ADVOGADO: DR. JAQUES SONNTAG

APELADOS: MARIA ELENILDE DO ESPÍRITO SANTO DIAS E OUTROS

ADVOGADOS: DRA. ROSA LEOMIR BENEDETI GONÇALVES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Em razão de apelo, reitere-se o agravo retido interposto oralmente durante a audiência de instrução e julgamento.

Considerando a necessidade de examinar os argumentos do agravante assim como o fundamento utilizado pelo magistrado, observando-se ademais a ausência do CD relativo à audiência, constando dos autos somente a caixa vazia (fl. 133), determino seja oficiado ao juízo da 3ª Vara Cível para providenciar cópia do CD.

Após, retornem os autos.

Boa Vista, 26 de abril de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.03.069873-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: FRANCIMAR DA SILVA OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para que ofereça as razões das apelações;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões;

III. Por último, vista dos autos à d. Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 26 de abril de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000361-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO
PACIENTE: VALQUIMAR SALES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 21 de abril de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 28 DE ABRIL DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011184-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS

APELADA: REJANE GOMES DE AZEVEDO

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTROS

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 321, remetam-se estes autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias.
Cumpra-se.

Boa Vista, 20 de abril de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.011368-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ADRIANA MELO BRASIL DA SILVA

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA

DECISÃO

Consta às fls. 77/78 petição protocolada pelo Estado de Roraima na qual requer a declaração de invalidade do processo nº 010 2008 903 239-4, oriundo da 2ª Vara Cível, em razão de nulidade absoluta configurada pela falta de citação.

Razão assiste ao Apelado quanto à ausência de citação, entretanto seu pleito não pode ser deferido diante do acórdão de fls. 70/72.

Decidiu a egrégia Turma Cível desta Corte anular a sentença exarada no juízo a quo e remeter o feito àquela instância para prosseguimento, onde poderá ser realizada a sua citação, não havendo, portanto, qualquer prejuízo na sua defesa.

Este é o entendimento que vem sendo adotado no Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. VÍCIO NA CITAÇÃO.

I. Ainda que em tese o vício de falta ou irregularidade da citação possa ser alegado em ação declaratória do ato citatório, no presente caso tem-se por desnecessário o uso dessa via judicial, tendo em vista que a

defesa dos réus está assegurada com a nova citação a ser realizada pelo juízo deprecado, devido a anulação da sentença no processo principal, pelo acórdão recorrido, em virtude da ocorrência de erro de procedimento.

II. Recurso Especial improvido.

(REsp 914.503/RJ, Rel. Min. Sidnei Beneti, 3ª Turma, julgado em 18/02/2010, DJe 10/03/2010) – grifei.

Portanto, indefiro o pedido de fls. 77/78.

Cumpra-se a parte final da decisão do Desembargador-Relator (fls. 72), atentando-se o juiz a quo à realização de citação.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CAUTELAR INOMINADA Nº. 010.06.005504-2 – BOA VISTA/RR

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT REBOUÇAS

REQUERIDA: INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION – IATA

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

DESPACHO

Tratam os autos de Cautelar Inominada oposta pela Associação Brasileira das Agências de Viagens de Roraima, buscando obter efeito suspensivo à r. setença, para restabelecer os efeitos da liminar anteriormente concedida.

O Tribunal julgou procedente a ação, nos termos do voto do Relator às fls. 427-430.

Iata Air Transport Association – IATA, ora Requerida, interpôs Recurso Especial contra o v. Acórdão, não sendo aquele conhecido pelo Superior Tribunal de Justiça.

Diante do trânsito em julgado da decisão, solicitou a ora Requerente sua execução (fl. 719).

Determinou-se a remessa dos autos à contadoria (fl. 730) e, em seguida, houve determinação de retificação dos cálculos (fl. 735).

À fl. 750 foi ordenada a expedição de carta de ordem à 1ª instância, delegando-lhe competência para a prática de todos os atos processuais relativos à execução.

Este breve relato se torna necessário diante do tumulto processual existente nos autos.

Diante disso, revendo o caso, entendo que deve a presente ser enviada ao d. Juízo da 6ª Vara Cível para dar continuidade à execução requerida, nos próprios autos ou em apenso, conforme melhor juízo do MM. Magistrado, evitando-se, assim, que haja duas execuções em curso, na medida em que já houve expedição de carta de ordem (fl. 760).

Logo, remetam-se os presentes autos à Vara de origem, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 20 de abril de 2010.

Almiro Padilha

Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.009466-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

AGRAVADO: JULIAN SILVA BARROSO

ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ

DESPACHO

I – Apensem-se os presentes aos autos da AC 000.07.007415-8;

II – Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 311 dos apensos (Ag/RE 30451), remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias;
III – Cumpra-se.

Boa Vista, 20 de abril de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.006696-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: PINHO E FRANCO LTDA
ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO ROCHA SANTOS

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 118 dos apensos (AI 743792-7/40), remetam-se os autos à 8ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias.
Cumpra-se.

Boa Vista, 20 de abril de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.10.000340-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: TAGUATUR TRANSPORTE E TURISMO DE RORAIMA LTDA
ADVOGADO. DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORAS DO MUNICÍPIO: DRA. VALENTINA WANDERLEY DE MELLO E OUTRA

DESPACHO

Remeta-se o feito à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 08 de abril de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

PRESIDÊNCIA**PORTARIA N.º 810, DE 28 DE ABRIL DE 2010.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a edição da Resolução-CNJ n.º 106/2010, que entrará em vigor no próximo dia 07 de maio de 2010;

Considerando que a administração pode revogar seus próprios atos, por motivo de conveniência ou oportunidade (Súmula 473 do STF, 2.ª parte);

Considerando que a vaga aberta com a aposentadoria do Des. Carlos Henriques Rodrigues ainda não foi preenchida;

Considerando ser conveniente e oportuno para o Poder Judiciário Estadual que o provimento da referida vaga ocorra de acordo com as novas regras de acesso estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho da Magistratura;

Considerando a aprovação do Tribunal Pleno;

RESOLVE:

- I. Revogar os Editais de Promoção por Acesso publicados no Diário da Justiça Eletrônico de 24/04/2009, p. 06, e de 09/04/2010, p. 33.
- II. Determinar a devolução aos juízes interessados dos requerimentos de inscrição e da documentação pertinente, arquivando-se os autos.
- III. Informar que, em 10 de maio de 2010, a Presidência do Tribunal expedirá novo Edital de Promoção por Acesso, pelo critério de merecimento, para o cargo de Desembargador, de acordo com a Resolução n.º 106/2010 (Conselho Nacional de Justiça) e com a Resolução n.º 01/2010 (Conselho da Magistratura – TJRR).
- IV. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 28/04/2010

PROVIMENTO/CGJ Nº. 003/2010

Altera o Provimento/CGJ nº 001/2009.

O Des. Lupercino Nogueira, Corregedor Geral de Justiça, em exercício, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior agilidade ao processamento dos feitos em trâmite nas Varas da Fazenda Pública (2ª e 8ª Varas Cíveis), bem como a desburocratização do serviço prestado pelo Poder Judiciário, em benefício dos Jurisdicionados;

ATENTO ao disposto no art. 364, art. 365, IV e art. 544, §1º, todos do CPC e, ainda, no art. 12, §§ 2º e 3º, da Lei nº 11.419, de 19.12.2006 (Dispõe sobre a informatização do processo judicial).

R E S O L V E:

Art. 1.º Alterar o texto do art. 103, do Provimento CGJ nº 001/09, que trata dos recursos nos processos eletrônicos, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 103. Os recursos nos processos eletrônicos deverão ser interpostos por meio físico, enquanto o sistema PROJUDI não estiver implantado no 2.º Grau de Jurisdição, observado o procedimento estabelecido pelo art.12 da Lei 11.419, de 19.12.2006.

§1.º A parte recorrente poderá extrair cópia do processo eletrônico pela *web*, ou solicitá-la à respectiva escrivania, para instruir o recurso.

§2.º O recurso, no caso deste artigo, será protocolado fisicamente no cartório e, após a extração das cópias, na forma do parágrafo anterior, será autuado e concluso ao magistrado para o juízo de admissibilidade e intimação para contra-razões, se for o caso.

§3.º A tempestividade do recurso de apelação será certificada tendo como base a data do protocolo no meio físico do recurso, bastando para tanto a certificação nos respectivos autos.

§4.º A parte apelante deverá comunicar no processo virtual a interposição do recurso, como garantia da regular tramitação da apelação.

§5.º Julgado o recurso e com o retorno dos autos, somente a decisão ou acórdão serão anexados eletronicamente aos autos principais, salvo deliberação judicial em contrário.

§6.º Durante a tramitação do recurso, fica mantido o acesso ao processo eletrônico através do PROJUDI.

Art. 2.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 28 de abril de 2010.

Des. **Lupercino Nogueira**

Corregedor Geral de Justiça, em exercício

PUBLICAÇÃO PARA CONHECIMENTO

Mandados recebidos pelos oficiais de justiça
lotados na CEMAN do FASP - Fevereiro / 2010

Oficial	SISCOM	PROJUDI	Total
ADEMIR DE AZEVEDO BRAGA Férias até o dia 10	84	52	136
AILTON ARAÚJO DA SILVA Férias do dia 18 em diante	19	15	34
ALINE CORRÊA MACHADO DE AZEVEDO	134	74	208
BRUNO HOLANDA DE MELO Férias até o dia 04	55	143	198
CARLOS DOS SANTOS CHAVES	133	114	247
CLARISSA SARAIVA SATURNINO	75	53	128
CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA	51	71	122
CLEIDE APARECIDA MOREIRA Férias até o dia 12	31	18	49
CLEIERISSON TAVARES E SILVA	56	91	147
DANTE ROQUE MARTINS BIANECK	84	58	142
EDISA KELLY VIEIRA DE MENDONÇA	128	70	198
EMERSON ONOFRE Féria do dia 15 ao dia 24	34	20	54
EVA RODRIGUES DE SOUSA	05	26	31
FERNANDO O'GRADY CABRAL JÚNIOR Férias até o dia 12	15	20	35
FRANCISCO ALENCAR MOREIRA Férias até o dia 12	93	85	178
FRANCISCO LUIZ DE SAMPAIO	192	68	260
GLAUD STONE SILVA PEREIRA Férias do dia 24 em diante	81	57	138
JEANE ANDRÉIA DE SOUZA FERREIRA	87	51	138
JEFERSON ANTÔNIO DA SILVA Folga compensatória nos dias 18 e 19	55	70	125
JOSÉ DO MONTE CARIOCA NETO Férias do dia 24 em diante	42	23	65
JOSÉ FÉLIX DE LIMA JÚNIOR	50	52	102
JUCILENE DE LIMA PONCIANO	117	112	229
LENILSON GOMES DA SILVA Férias até o dia 17	33	33	66
LUÍS CLÁUDIO DE JESUS SILVA Férias do dia 18 em diante	60	33	93
MARCELO BARBOSA DOS SANTOS	210	151	361

MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA	121	94	215
MARCOS DA SILVA SANTOS Férias do dia 22 em diante	41	115	156
MAURO ALISSON DA SILVA Férias do dia 22 em diante	60	42	102
MAYCON ROBERT MORAES TOMÉ	76	51	127
NETANIAS SILVESTRE DE AMORIM Férias até o dia 05; lotado no TP do dia 18 em diante	07	02	09
REGINALDO GOMES DE AZEVEDO	165	129	294
SANDRA CRISTIANE ARAÚJO SOUZA	87	68	155
SERGIO MATEUS Férias até o dia 06	126	90	216
SILVAN LIRA DE CASTRO Férias do dia 18 em diante	26	-----	26
TELMO RODRIGUES BEZERRA	75	58	133
VANDRÉ LUCIANO BASSAGIO PECCINI	29	-----	29
WELDER TIAGO SANTOS FEITOSA	145	108	253
TOTAL	2.902	2.297	5.199



DIRETORIA GERAL

Expediente: 27.04.2010

Procedimento Administrativo n.º 0816/2010
 Origem Wendel Cordeiro de Lima – Comarca de Caracaraí
 Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro, fls. 29.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vista Alegre, Vc 09 Baraúna, BR 432 km 68, Vila Novo Paraíso, Vc 21, Vc 01 ITAM, Vc 02 ITAM	
Motivo:	Para cumprir mandados	
Período:	03 a 04/03/2010	
	Nome do servidor	Cargo/Função
	Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de abril de 2010

Augusto Monteiro
 Diretor-Geral

Procedimento Administrativo N.º 0970/2010
 Origem: Francisco Firmino dos Santos/Comarca de Rorainópolis
 Assunto: Solicita pagamento de Diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico, fls. 13 e verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino	Município de Boa Vista/RR.	
Motivo:	Participação no Curso de Português e Redação Forense	
Período:	No dia 15 a 16/03/2010	
	Nome do servidor	Cargo/Função

Francisco Firmino dos Santos

Analista Processual

3. Quanto ao ressarcimento das passagens, indefiro, pois, as mesmas já estão incluídas no montante calculado nas diárias, às fls. 07.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de abril de 2010

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º 1082/2010
Origem Anderson Oliveira Lacerda e outros- CGJ
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Comarca de Pacaraima
Motivo:	Para instrução do Procedimento Administrativo nº 750/2010, nas comarcas de Pacaraima e Alto Alegre
Período:	Nos dias 22 e 26/04/2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Anderson Oliveira Lacerda	Chefe de Seg. Transp. de Gabinete
Isaías de Andrade Costa	Chefe de Gabinete

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de abril de 2010

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º 0777/2010
Origem Wendel Cordeiro de Lima e outros – Comarca de Caracará
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Para conduzir o Oficial de Justiça Wendel Cordeiro para cumprir diligências em Boa Vista/RR
Período:	Nos dias 26 e 27/02/2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça
Sandro Araújo de Magalhães	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de abril de 2010

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º 1140/2010

Origem: José Fabiano de Lima Gomes – Oficial de Justiça – Comarca de Bonfim

Assunto: Solicita pagamento de diária com pernoite

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09 e 09-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Comunidade do Manoá e Vicinal IV da Vila São Francisco/RR,
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	de 29 a 30 de março de 2010
Nome do servidor	Cargo/Função
José Fabiano de Lima Gomes	l de justiça

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de abril de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 0981/2010
Origem: Comarca de Alto Alegre - Gabinete
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 28 e 28-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista-RR
Motivo:	Para auxiliar o Exmo Senhor Juiz Marcelo Mazur quando da realização de audiências e expedientes
Período:	Dias 01, 05 e 08 de março de 2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Janaina Bertoli	Analista Judiciário
Vanessa Silva Strickler	Chefe de Gabinete de Juiz

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de abril de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 0969/2010
Origem: Aline Moreira Trindade – técnico Judiciário – Rorainópolis
Assunto: Solicita pagamento de diária com pernoite

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12 e 12-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
----------	---------------------------

Motivo:	Participar do Curso de Português e Redação Forense
Período:	15 a 16 de março de 2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Aline Moreira Trindade	Técnico Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de abril de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 0832/2010
Origem: Amiraldo de Brito Sombra – motorista – Seção de Transporte
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11 e verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Pacaraima/RR
Motivo:	Levar caminhonete L-200 para substituir veículo, a pedido da Vara da Justiça Itinerante
Período:	06 de março de 2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de abril de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 0778/2010
Origem: Wendel Cordeiro de Lima – Oficial de Justiça - Caracará
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista, Vila Petrolina, Vicinal I Itam, Vicinal Rio Dias, BR 432, km 68 e 54/RR	
Motivo:	Cumprir diligências	
Período:	de 22 a 23/02/2010 e 24 a 26/02/2010	
	Nome do servidor	Cargo/Função
	Reginaldo Rosendo	Motorista
	Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de abril de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 020/2010 FUNDEJURR

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Solicita aquisição de equipamentos para barco da comarca de Caracarái

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 22-23.
2. Considerando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, defiro o pedido de fl. 14, concedendo prorrogação de prazo em 18 (dezoito dias corridos) à empresa ARTESUL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, para entrega do material descrito à fl. 50
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração.

Boa Vista – RR, 27 de abril de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 1141/2010

Origem: José Fabiano de Lima Gomes – Oficial de Justiça – Comarca de Bonfim

Assunto: Solicita pagamento de diária com pernoite

Decisão

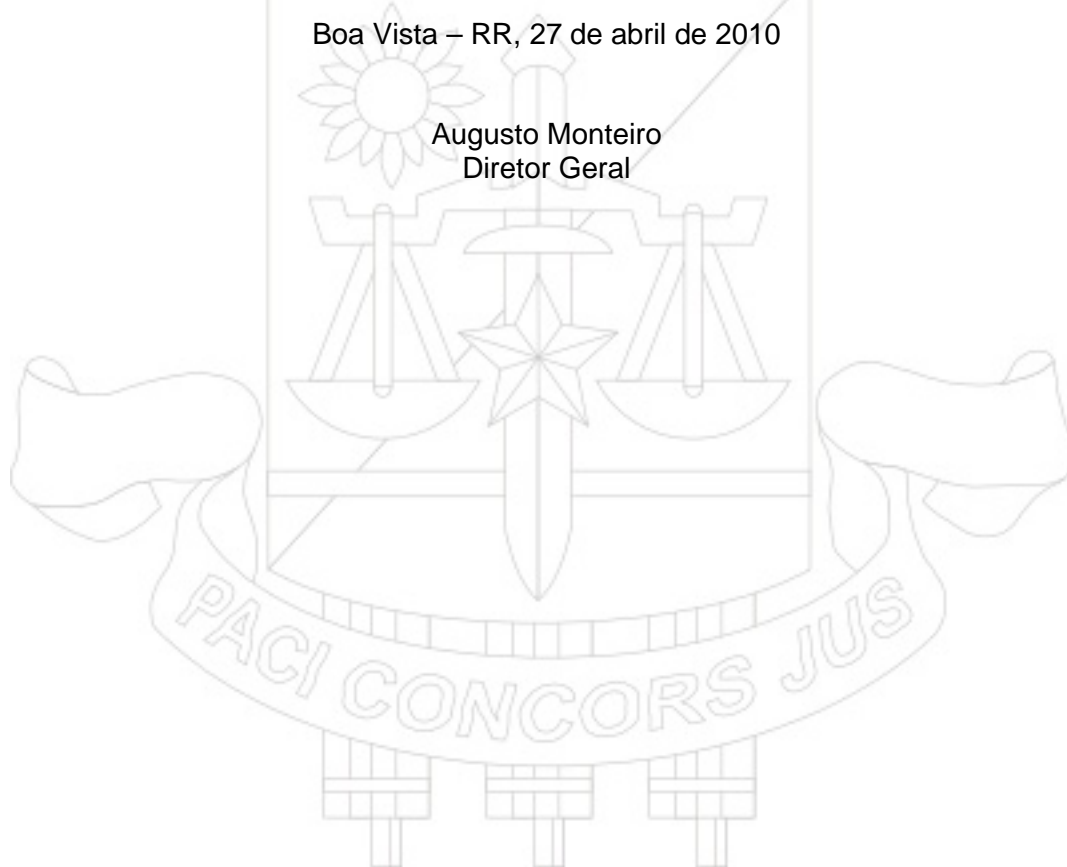
1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09 e 09-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Cumprir mandado de citação
Período:	25 a 26 de março de 2010
Nome do servidor	Cargo/Função
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de abril de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral



DIRETORIA GERAL

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 008, DE 26 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 1204/2010,

RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES**, Chefe de Seção, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa.....339030 - R\$ 2.000,00

Elemento de Despesa.....339036 - R\$ 1.200,00

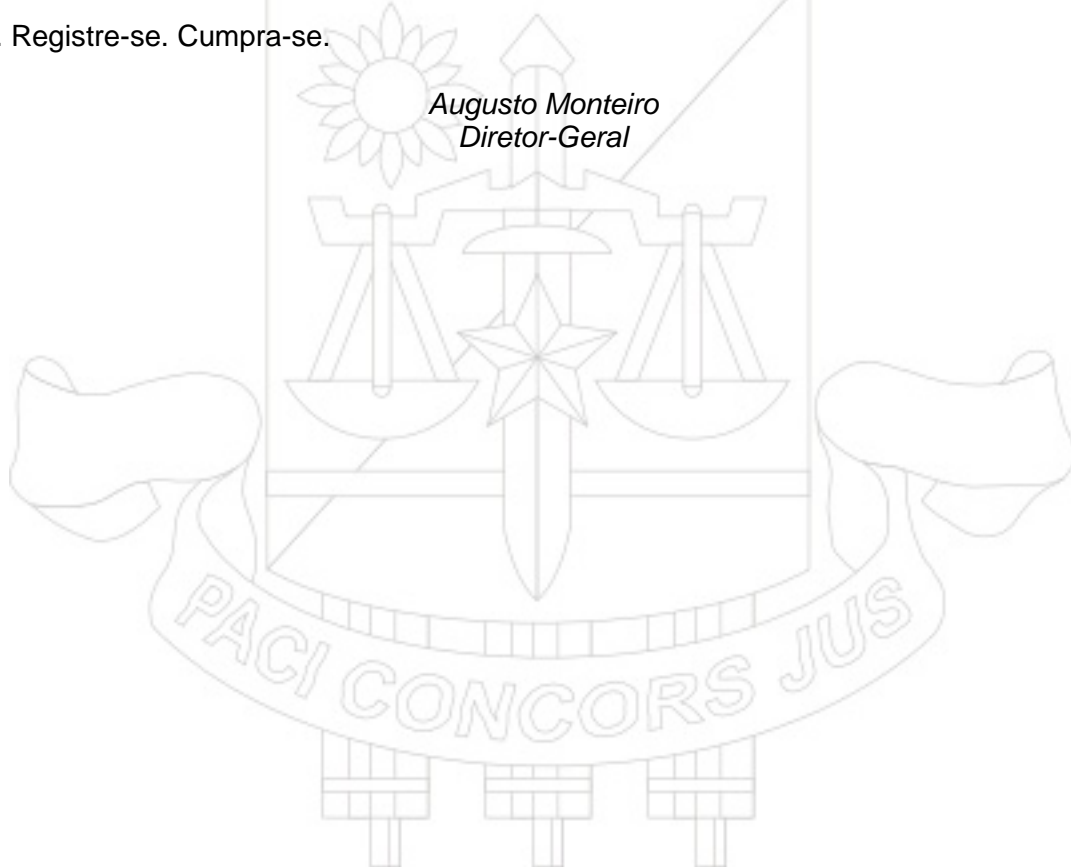
Elemento de Despesa.....339039 - R\$ 800,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

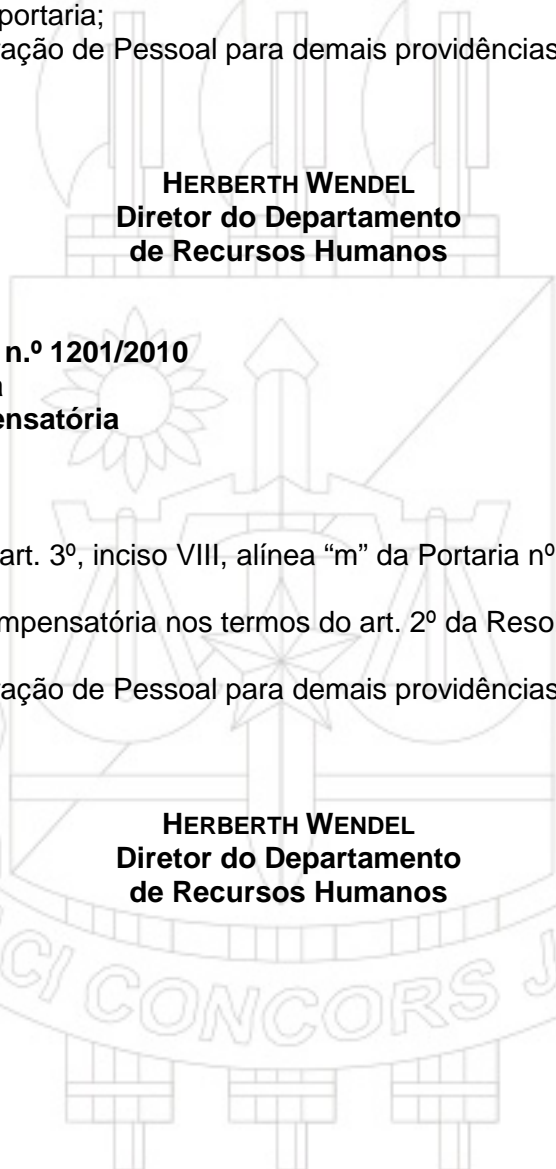
Augusto Monteiro
Diretor-Geral



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo n.º 1261/2010****Origem: Sandro Araújo de Magalhães****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11;
3. Defiro o pedido, convalidando a folga compensatória nos dias 22 e 23.04.2010, referente aos plantões laborados no período de 01.08.2009 e 19.03.2010, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
4. Publique-se;
5. A SACP para publicação de portaria;
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 26 de abril de 2010.



HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 1201/2010**Origem: Sílvia Schulze Garcia****Assunto: solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico;
3. Indefero o pedido de folga compensatória nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
4. Publique-se;
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 28 de abril de 2010.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 28/04/2010

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	009/2010	Referente ao P.A. nº 3664/2009
OBJETO:	Este Contrato tem por objeto a Locação do Banco de Caché Elite Multiserver para 200 usuários.	
CONTRATADA:	EMPRESA INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA.	
VALOR GLOBAL:	R\$ 152.160,00 (Cento e Cinquenta e dois mil e cento e sessenta reais).	
PRAZO:	O prazo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado, a critério do TJRR.	
DATA:	Boa Vista, 28 de abril de 2010.	

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	044/2010 (FUNDEJURR)	
ASSUNTO:	Daniel Pedreiro da Trindade, Adriana da S. Chaves de Melo e Giselle Dayana Gadelha Palmeira Solicitam autorização para participarem de curso com ônus para este TJRR.	
FUND. LEGAL:	Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93	
VALOR:	R\$ 1.260,00 (Hum mil e duzentos e sessenta reais)	
CONTRATADA:	Escola Brasileira de Estudos Constitucionais - EBEC.	
DATA:	Boa Vista, 27 de abril de 2010.	

Valdira Silva
Diretora Administrativa

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 0044/2010 - FUNDEJURR****Origem: Assessoria Jurídica da Presidência****Assunto: Daniel Pedreiro da Trindade, Adriana da S. Chaves de Melo e Giselle Dayana Gadelha Palmeira, solicitam autorização para participarem de curso com ônus para este TJRR.**

1. Ratifico, com base no art. 1.º, III, da Portaria GP n.º 463/2009, a inexigibilidade reconhecida nos autos, com fulcro no artigo 25, II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei de Licitações.
2. Considerando a autorização do Presidente desta Corte, constante da folha de nº 02, encaminhem-se o feito ao Departamento de Administração, para publicar o extrato correspondente.
3. Após, remeta-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para que emita Nota de Empenho, no valor de R\$ 1.260,00.
4. Por fim, siga ao Departamento de Recursos Humanos, para providências

Boa Vista, 27 de abril de 2010.

Augusto Monteiro
— Diretor-Geral —

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 0391/2010

Origem: Departamento de Administração

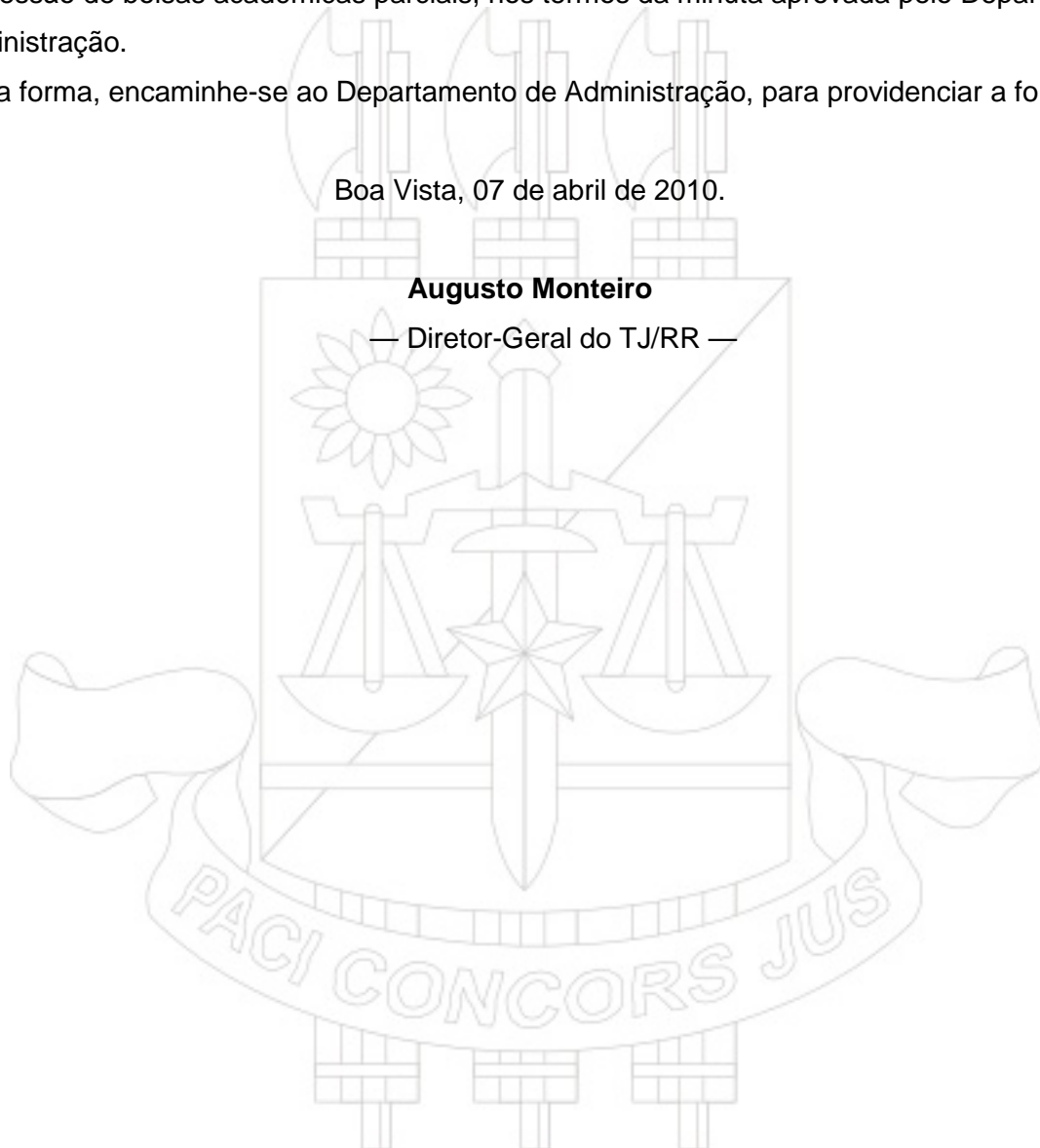
Assunto: Abertura de Procedimento para Viabilizar Convênio com as Faculdades Cathedra

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Via de consequência, autorizo seja celebrado o Convênio com a Faculdade Cathedral, para concessão de bolsas acadêmicas parciais, nos termos da minuta aprovada pelo Departamento de Administração.
3. Desta forma, encaminhe-se ao Departamento de Administração, para providenciar a formalização.

Boa Vista, 07 de abril de 2010.

Augusto Monteiro

— Diretor-Geral do TJ/RR —



DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 28/04/2010

PORTARIA Nº. 14/2010

O Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução TP 005/2002;

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer a seguinte escala de plantão para o mês de **MAIO/2010**

01	Plantão	Francisco Alencar Moreira
		Emerson Onofre
02	Plantão	Maycon Robert Moraes Tomé
		Jose Felix de Lima Junior
03	Plantão	Sergio Mateus
		Telmo Rodrigues Bezerra
03	Júri	Edisa Kelli Vieira de Mendonça
		Welder Tiago Santos Feitosa
04	Plantão	Fernando O'Grady Cabral Júnior
		Ademir de Azevedo Braga
04	Júri	Bruno Holanda de Melo
		Mauro Alisson da Silva
05	Plantão	Aline Correa Machado de Azevedo
		Cleide Aparecida Moreira
06	Plantão	Alessandro Andrade Lima
		Jeferson Antônio da Silva
06	Júri	Marcos da Silva Santos
		Reginaldo Gomes de Azevedo
07	Plantão	Cleiérisom Tavares e Silva
		Sandra Christiane Araújo Sousa
07	Júri	Dante Roque Martins Bianeck
		Jeane Andréia de Sousa Ferreira
08	Plantão	Marcelo Barbosa dos Santos
		Jucilene de Lima Ponciano
09	Plantão	Glaud Stone Silva Pereira
		Netanias Silvestre de Amorim
10	Plantão	Cláudio de Oliveira Ferreira
		Francisco Alencar Moreira

10	Júri	Emerson Onofre
		Maycon Robert Moraes Tomé
11	Plantão	Jose Felix de Lima Junior
		Lenilson Gomes da Silva
11	Júri	Sergio Mateus
		Telmo Rodrigues Bezerra
12	Plantão	Edisa Kelli Vieira de Mendonça
		Welder Tiago Santos Feitosa
13	Plantão	Ademir de Azevedo Braga
		Bruno Holanda de Melo
13	Júri	Mauro Alisson da Silva
		Aline Correa Machado de Azevedo
14	Plantão	Cleide Aparecida Moreira
		Alessandro Andrade Lima
14	Júri	Jeferson Antônio da Silva
		Marcos da Silva Santos
15	Plantão	Reginaldo Gomes de Azevedo
		Cleiórissom Tavares e Silva
16	Plantão	Sandra Christiane Araújo Sousa
		Dante Roque Martins Bianeck
17	Plantão	Jeane Andréia de Sousa Ferreira
		Jucilene de Lima Ponciano
17	Júri	Glaud Stone Silva Pereira
		Netanias Silvestre de Amorim
18	Plantão	Cláudio de Oliveira Ferreira
		Francisco Alencar Moreira
18	Júri	Francisco Luiz de Sampaio
		Emerson Onofre
19	Plantão	Maycon Robert Moraes Tomé
		Jose Felix de Lima Junior
20	Plantão	Jose do Monte Carioca Neto
		Lenilson Gomes da Silva
20	Júri	Sergio Mateus
		Telmo Rodrigues Bezerra
21	Plantão	Ademir de Azevedo Braga
		Bruno Holanda de Melo
21	Júri	Clarissa Saraiva Sartunino
		Mauro Alisson da Silva
22	Plantão	Cleide Aparecida Moreira
		Alessandro Andrade Lima
23	Plantão	Jeferson Antônio da Silva
		Luiz Cláudio de Jesus Silva
24	Plantão	Marcos da Silva Santos
		Reginaldo Gomes de Azevedo
24	Júri	Cleiórissom Tavares e Silva
		Sandra Christiane Araújo Sousa

25	Plantão	Dante Roque Martins Bianeck
		Jeane Andréia de Sousa Ferreira
25	Júri	Glaud Stone Silva Pereira
		Netanias Silvestre de Amorim
26	Plantão	Cláudio de Oliveira Ferreira
		Francisco Alencar Moreira
27	Plantão	Carlos dos Santos Chaves
		Francisco Luiz de Sampaio
27	Júri	Emerson Onofre
		Maycon Robert Moraes Tomé
28	Plantão	Jose Felix de Lima Junior
		Marcelo Cruz de Oliveira
28	Júri	Jose do Monte Carioca Neto
		Lenilson Gomes da Silva
29	Plantão	Sergio Mateus
		Telmo Rodrigues Bezerra
30	Plantão	Ademir de Azevedo Braga
		Bruno Holanda de Melo
31	Plantão	Clarissa Saraiva Sartunino
		Mauro Alisson da Silva
31	Júri	Cleide Aparecida Moreira
		Alessandro Andrade Lima

Art. 2º - Determinar que o plantão diário de oficiais de justiça inicie às 08h de um dia e encerre às 08h do dia subsequente.

Boa Vista, 28 de abril de 2010

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz de Direito
Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

002448-AC-N: 209	077821-RJ-N: 201
000193-AM-A: 201	079137-RJ-N: 201
000269-AM-A: 201	081517-RJ-N: 201
000276-AM-A: 201	081820-RJ-N: 201
000336-AM-A: 220	082059-RJ-N: 201
000345-AM-N: 308	086235-RJ-N: 189
001235-AM-N: 201	086313-RJ-N: 189
001312-AM-N: 330	120183-RJ-E: 201
001636-AM-N: 201	125797-RJ-N: 201
002024-AM-N: 461	002365-RN-N: 201
002237-AM-N: 201	000003-RR-N: 281
002422-AM-N: 149	000004-RR-N: 201
002501-AM-N: 201	000005-RR-A: 255
002510-AM-N: 201	000005-RR-B: 133, 150, 192, 493
002581-AM-N: 201	000008-RR-N: 293
003007-AM-N: 320	000010-RR-N: 156
003356-AM-N: 201	000021-RR-N: 236
003836-AM-N: 296	000025-RR-A: 326
004631-AM-N: 461	000028-RR-B: 308
004766-AM-N: 221, 222	000030-RR-N: 294
005267-AM-N: 221	000039-RR-A: 541
005463-AM-N: 162	000041-RR-E: 232, 247
005614-AM-N: 223, 227, 228, 238	000042-RR-B: 293
006003-AM-N: 221	000042-RR-N: 156, 504
006237-AM-N: 221, 222	000051-RR-B: 409
013827-BA-N: 289	000052-RR-N: 201, 327, 386, 412, 457, 459
006525-CE-N: 201	000054-RR-A: 462, 499
011208-CE-N: 295	000056-RR-A: 283
014120-CE-N: 295	000058-RR-N: 264, 265, 266, 269, 270, 273, 274
016023-CE-B: 540	000060-RR-N: 264, 265, 266, 269, 270, 273, 274, 290
015080-DF-N: 260	000072-RR-B: 249, 300
017512-DF-N: 193	000074-RR-B: 186, 187, 188, 194, 195, 196, 285, 291, 297, 304, 329
020235-DF-N: 193	000077-RR-A: 244, 493, 519
008773-ES-N: 220, 230	000077-RR-E: 211, 232, 247, 288, 290, 293
014457-GO-N: 201	000078-RR-A: 142, 272, 320
036179-MG-N: 201	000078-RR-N: 128, 134, 489
003020-MT-N: 248	000079-RR-B: 201
003771-PA-N: 201	000082-RR-N: 386
005865-PA-N: 201	000083-RR-E: 301, 333
011859-PA-N: 237	000084-RR-A: 450
048945-PR-N: 504	000087-RR-B: 001, 186, 190, 197, 312, 413, 493
011303-RJ-N: 201	000087-RR-E: 260, 284
015470-RJ-N: 201	000088-RR-E: 130
018456-RJ-N: 201	000090-RR-E: 318
019728-RJ-N: 227, 228, 238	000091-RR-B: 360
038982-RJ-N: 201	000093-RR-E: 238
044618-RJ-N: 201	000094-RR-B: 203, 289
046564-RJ-N: 201	000094-RR-E: 147
048950-RJ-N: 201	000095-RR-E: 295
052195-RJ-N: 201	000099-RR-E: 278
062512-RJ-N: 201	000100-RR-B: 132, 162, 347, 351, 365, 469
	000100-RR-N: 277
	000101-RR-B: 201, 233, 236, 250, 275, 318
	000104-RR-E: 159

000105-RR-B: 201, 239, 252, 253, 254, 256, 257, 258, 287, 301, 304, 307, 313, 321
000107-RR-A: 154, 206, 244, 263, 281, 317
000108-RR-N: 201
000110-RR-B: 201, 248, 289, 292, 311, 565
000110-RR-E: 145
000110-RR-N: 294
000111-RR-B: 291
000112-RR-B: 191, 238, 518
000113-RR-B: 315
000113-RR-E: 207, 242, 306
000114-RR-A: 279, 284, 378
000117-RR-B: 138, 219, 491
000118-RR-A: 298
000118-RR-N: 202, 259, 327, 522
000119-RR-A: 133, 287, 300
000120-RR-B: 143, 325, 395
000124-RR-B: 236, 311, 491
000125-RR-E: 159, 260, 314, 316, 521
000125-RR-N: 289, 305, 309, 328
000128-RR-B: 190, 197, 493
000130-RR-B: 212
000130-RR-E: 159
000130-RR-N: 134
000136-RR-E: 130, 145, 159, 260, 286, 310, 314, 316, 464
000136-RR-N: 201
000137-RR-E: 242, 260
000138-RR-E: 261
000142-RR-B: 271
000144-RR-A: 236
000144-RR-B: 294, 312, 320, 365
000145-RR-N: 136
000146-RR-A: 351
000149-RR-N: 144, 150, 213, 214, 284, 398
000153-RR-E: 202
000153-RR-N: 133, 273, 504
000154-RR-A: 554
000155-RR-A: 201
000155-RR-B: 267, 280, 327, 500, 501, 506, 516
000155-RR-N: 146
000157-RR-B: 146
000158-RR-A: 134, 317
000160-RR-B: 136
000160-RR-N: 300
000162-RR-A: 244, 263
000164-RR-N: 137
000165-RR-A: 205, 500
000168-RR-B: 293
000169-RR-B: 163, 565
000169-RR-N: 212, 328
000171-RR-B: 146, 181, 216, 278, 308, 479
000172-RR-B: 306
000173-RR-A: 487
000175-RR-B: 260, 284
000178-RR-N: 130, 133, 145, 164, 310, 463, 523
000179-RR-B: 146
000180-RR-E: 146
000181-RR-A: 141, 296
000182-RR-B: 142, 373
000184-RR-A: 565
000185-RR-A: 192, 536
000186-RR-B: 365
000187-RR-B: 133, 300
000187-RR-N: 132, 133, 157, 321
000188-RR-A: 201
000188-RR-E: 159
000189-RR-N: 140, 200, 251, 261, 303
000190-RR-B: 182, 428, 429
000190-RR-E: 377
000190-RR-N: 492, 506
000191-RR-B: 289
000191-RR-E: 283
000193-RR-B: 557
000194-RR-N: 297
000195-RR-E: 498
000197-RR-A: 192
000199-RR-B: 260
000200-RR-A: 198
000201-RR-A: 129, 268, 507, 551
000202-RR-B: 206
000203-RR-N: 130, 133, 164, 259, 286, 310, 315, 463, 464
000205-RR-B: 133, 167, 175, 176, 178, 179, 201, 307, 327, 333, 338, 339, 341, 342, 352, 357, 358, 359, 360, 361, 366, 367, 368, 369, 370, 380, 381, 384, 385, 387, 388, 389, 390, 393, 397, 398, 399, 400, 401, 404, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 415, 416, 417, 419, 432, 433, 434, 435, 436, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 455, 456, 458, 459, 465
000206-RR-N: 217, 240
000208-RR-A: 001, 192, 302
000209-RR-A: 306
000209-RR-N: 157, 308
000210-RR-N: 199, 491, 493
000212-RR-N: 200, 337, 346
000213-RR-B: 259, 279, 299
000214-RR-B: 162, 165, 166, 193
000215-RR-B: 168, 170, 172, 174, 177, 180, 184, 332, 337, 340, 346, 364, 374, 376, 377, 378, 379, 382, 383, 391, 392, 394, 395, 402, 403, 405, 413, 426
000216-RR-B: 219, 301
000218-RR-B: 506
000220-RR-B: 344, 362, 375
000221-RR-A: 201
000222-RR-N: 200
000223-RR-A: 138, 192, 201, 219, 236, 248, 277, 289, 292, 311, 491, 545, 546, 547, 548, 549, 565
000223-RR-N: 134, 161
000224-RR-B: 164, 186, 187, 280
000226-RR-B: 169, 171, 173, 181, 183, 418, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 430, 431
000226-RR-N: 189, 208, 209, 283, 294

000231-RR-N: 467
000233-RR-B: 243, 316
000233-RR-N: 192, 251
000236-RR-N: 217, 234, 278, 303, 523
000237-RR-B: 203, 289
000238-RR-N: 542
000239-RR-A: 218, 219, 224, 225, 226
000240-RR-N: 181, 298
000242-RR-B: 236
000245-RR-A: 201
000247-RR-B: 229, 231, 474
000248-RR-B: 142, 259, 504
000254-RR-A: 507, 531
000254-RR-B: 205
000257-RR-N: 517
000259-RR-B: 190
000260-RR-A: 285, 293
000260-RR-B: 301
000260-RR-N: 562
000262-RR-N: 155, 232, 470
000263-RR-N: 147, 207, 208, 241, 242, 282, 291, 306
000264-RR-A: 133
000264-RR-B: 185, 437, 453, 454
000264-RR-N: 159, 208, 210, 211, 232, 243, 247, 260, 275, 279,
280, 283, 284, 290, 293, 299, 314, 316, 521
000267-RR-A: 202
000269-RR-N: 133, 232, 247, 260, 279, 283, 288, 290, 296
000270-RR-B: 208, 209, 247, 275, 283, 521
000271-RR-A: 323
000272-RR-B: 324, 474
000273-RR-B: 351, 373, 382, 396, 421
000276-RR-A: 133
000277-RR-A: 166, 186, 319
000277-RR-B: 263, 317
000278-RR-N: 147
000282-RR-N: 212, 565, 566
000283-RR-A: 305
000285-RR-N: 295, 556
000287-RR-B: 272, 312
000288-RR-A: 202, 465
000288-RR-N: 221
000292-RR-A: 289
000292-RR-N: 163
000293-RR-B: 128
000294-RR-B: 304
000295-RR-A: 149, 160, 198, 323
000297-RR-N: 460
000299-RR-N: 544
000300-RR-N: 215, 235, 313
000305-RR-N: 098, 099, 100, 101, 102, 112, 337, 346, 560, 561,
563
000311-RR-N: 003, 151
000315-RR-A: 149, 160, 198, 272
000315-RR-N: 295
000316-RR-N: 147, 208, 260, 300
000320-RR-N: 558
000323-RR-A: 247, 293, 521
000323-RR-N: 320
000326-RR-A: 189
000327-RR-N: 298
000331-RR-N: 293
000333-RR-A: 133
000333-RR-N: 514, 515
000336-RR-N: 364, 365
000344-RR-N: 213, 284
000345-RR-N: 133, 300
000352-RR-N: 135, 139, 152, 237, 532
000355-RR-N: 267, 499, 543
000358-RR-N: 327, 338, 339, 341, 342, 352, 357, 358, 359, 360,
361, 366, 367, 368, 369, 370, 380, 381, 384, 385, 387, 388, 389,
390, 393, 397, 398, 399, 400, 401, 404, 406, 407, 408, 409, 410,
411, 415, 416, 417, 419, 432, 433, 434, 435, 436, 438, 439, 440,
441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 455,
456, 458, 459
000368-RR-N: 301, 333
000379-RR-N: 160, 162, 163, 165, 166, 186, 188, 189, 190, 194,
195, 196, 197, 198, 199, 259, 280, 329, 460
000380-RR-N: 464
000381-RR-N: 243
000383-RR-N: 139, 156
000384-RR-N: 276
000385-RR-N: 140, 200, 251, 261, 300, 303, 498
000387-RR-N: 276
000388-RR-N: 223
000390-RR-N: 353
000393-RR-N: 328
000394-RR-N: 208, 283, 294
000410-RR-N: 330, 333, 465
000413-RR-N: 139, 153, 303, 322, 553
000419-RR-N: 302
000421-RR-N: 555
000424-RR-N: 160, 161, 163, 164, 166, 187, 189, 193, 194, 195,
196, 197, 295, 331, 461
000425-RR-N: 305
000428-RR-N: 159
000430-RR-N: 251, 300
000431-RR-N: 508
000441-RR-N: 131, 136, 504, 513, 520
000444-RR-N: 278
000447-RR-N: 133
000451-RR-N: 499
000457-RR-N: 516, 552
000463-RR-N: 466
000464-RR-N: 186
000467-RR-N: 146
000468-RR-N: 159, 243
000474-RR-N: 264, 265, 273, 274, 327, 338, 339, 341, 342, 352,
357, 358, 359, 360, 361, 366, 367, 368, 369, 370, 380, 381, 384,
385, 387, 388, 389, 390, 393, 397, 398, 399, 400, 401, 404, 406,
407, 408, 409, 410, 411, 415, 416, 417, 419, 432, 433, 434, 435,

436, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449,
 450, 451, 452, 455, 456, 458, 459
 000475-RR-N: 264, 265, 266, 269, 273, 274
 000479-RR-N: 160
 000481-RR-N: 224, 225, 226, 229
 000482-RR-N: 301
 000483-RR-N: 464, 512
 000496-RR-N: 189
 000497-RR-N: 091
 000501-RR-N: 206, 263
 000504-RR-N: 128, 216, 278, 536
 000505-RR-N: 218, 220, 226, 230
 000507-RR-N: 319
 000510-RR-N: 206, 244, 281
 000512-RR-N: 206, 244, 281
 000514-RR-N: 493
 000517-RR-N: 463
 000542-RR-N: 467
 000550-RR-N: 208, 550
 000553-RR-N: 499
 000555-RR-N: 491
 000556-RR-N: 251
 000557-RR-N: 283
 000561-RR-N: 289, 330
 000564-RR-N: 061
 000566-RR-N: 140, 251
 000602-RR-N: 281
 000609-RR-N: 316
 053638-RS-N: 323
 054940-RS-N: 299
 002308-SE-N: 135
 013799-SP-N: 235
 025730-SP-N: 201
 026201-SP-N: 201
 026283-SP-A: 201
 026362-SP-N: 201
 050472-SP-B: 201
 052207-SP-N: 201
 067217-SP-N: 201
 069873-SP-N: 201
 070562-SP-N: 201
 070955-SP-N: 201
 070986-SP-N: 201
 078000-SP-N: 201
 081374-SP-N: 201
 086591-SP-N: 201
 088623-SP-N: 201
 091557-SP-N: 201
 102546-SP-N: 201
 107032-SP-N: 201
 109768-SP-N: 201
 118408-SP-N: 201
 128522-SP-N: 201
 130524-SP-N: 460
 132932-SP-N: 164

138094-SP-N: 164
 138688-SP-N: 308
 165511-SP-N: 201
 196403-SP-N: 334, 335, 336, 343, 345, 348, 349, 350, 353, 354,
 355, 356, 363, 371, 372, 373
 000220-TO-N: 001

Cartório Distribuidor

4ª Vara Cível

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

Usucapião

001 - 0065359-46.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.065359-5
 Autor: Aias Fernandes de Souza e outros.
 Réu: Maria Celeste Alves de Melo
 Transferência Realizada em: 27/04/2010.
 Valor da Causa: R\$ 20.000,00.
 Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Henrique Keisuke Sadamatsu, Maria Emília Brito Silva Leite

002 - 0141453-30.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.141453-7
 Autor: Tereza Maria Reis
 Réu: Tania Sueli Duarte
 Transferência Realizada em: 27/04/2010.
 Valor da Causa: R\$ 5.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Délcio Dias Feu

Reinteg/manut de Posse

003 - 0074160-48.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.074160-6
 Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra
 Réu: Antonio Carlos da Conceição Silva
 Transferência Realizada em: 27/04/2010.
 Valor da Causa: R\$ 4.000,00.
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Usucapião

004 - 0127191-75.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.127191-1
 Autor: Olinda Cavalcante Lotas
 Réu: Shirley Jone Cabral Bessa
 Transferência Realizada em: 27/04/2010.
 Valor da Causa: R\$ 20.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Divórcio Litigioso

005 - 0006961-62.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.006961-5
 Autor: M.J.S.
 Réu: J.B.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/04/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

006 - 0006861-10.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.006861-7
 Autor: C.V.S.
 Réu: K.K.F.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/04/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.
 007 - 0006871-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006871-6

Autor: I.D.G. e outros.

Réu: L.C.G.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0006918-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006918-5

Autor: T.W.R.N.

Réu: J.C.N.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

009 - 0006195-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006195-0

Autor: A.K.B.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0006196-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006196-8

Autor: R.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0006248-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006248-7

Autor: A.B.E. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0006873-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006873-2

Autor: E.E. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

013 - 0006047-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006047-3

Autor: G.R.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0006250-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006250-3

Autor: E.C.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

015 - 0006241-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006241-2

Autor: A.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 96.320,00.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0006249-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006249-5

Autor: A.S.Q. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0006800-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006800-5

Autor: J.G.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 19.460,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

018 - 0006231-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006231-3

Autor: F.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

019 - 0006857-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006857-5

Exequente: M.R.S.

Executado: A.E.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0006858-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006858-3

Exequente: R.C.C. e outros.

Executado: R.C.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 450,00.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0006859-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006859-1

Exequente: K.J.B.P. e outros.

Executado: J.M.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 625,00.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0006860-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006860-9

Exequente: L.K.F.B.

Executado: L.S.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 306,00.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0006862-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006862-5

Exequente: N.M.S.C.M.

Executado: W.L.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0006863-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006863-3

Exequente: W.G.L. e outros.

Executado: A.A.N.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0006864-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006864-1

Exequente: S.T.P.S.

Executado: G.K.A.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0006865-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006865-8

Exequente: V.D.A.L. e outros.

Executado: W.R.S.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0006866-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006866-6

Exequente: R.K.S.A.

Executado: E.S.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 511,00.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0006867-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006867-4

Exequente: H.L.A. e outros.

Executado: T.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0006868-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006868-2

Exequente: S.B.S.O.

Executado: S.S.O.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0006869-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006869-0

Exequente: M.G.A.

Executado: M.A.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0006870-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006870-8

Exequente: M.D.O.F. e outros.

Executado: M.R.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 952,00.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0006917-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006917-7

Exequente: F.L.R.L. e outros.

Executado: J.V.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0006919-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006919-3

Exequente: S.T.P.S.

Executado: G.K.A.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 760,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

034 - 0006048-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006048-1

Autor: G.A.M.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0006194-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006194-3

Autor: F.N.L.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0006245-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006245-3

Autor: S.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0006246-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006246-1

Autor: K.J.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0006252-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006252-9

Autor: J.G.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0006255-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006255-2

Autor: T.A.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0006256-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006256-0

Autor: J.E.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

041 - 0006049-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006049-9

Autor: M.L.P.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 110,00.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0006050-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006050-7

Autor: A.R.R.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0006253-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006253-7

Autor: A.R.R.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

044 - 0006192-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006192-7

Autor: M.E.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0006234-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006234-7

Autor: M.R.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 400.600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0006237-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006237-0

Autor: A.J.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

047 - 0006950-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006950-8

Réu: Ramon Martins da Silva

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

048 - 0006975-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006975-5

Indiciado: T.S.L. e outros.

Distribuição por Dependência em: 27/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

049 - 0006946-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006946-6

Indiciado: M.P.M.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

050 - 0006699-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006699-1

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0006952-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006952-4
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0006953-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006953-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0006954-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006954-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

054 - 0006978-98.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006978-9
Autor: Renato Pagotto Camaz
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Petição

055 - 0006976-31.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006976-3
Réu: Raimundo dos Santos Reis
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0006977-16.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006977-1
Réu: Jonas de Jesus Araujo
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0006992-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006992-0
Autor: Rodrigo Antonio Gonzaga Sagastume
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

058 - 0006962-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006962-3
Indiciado: E.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0006963-32.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006963-1
Indiciado: J.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0006964-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006964-9
Indiciado: J.B.A.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

061 - 0006994-52.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006994-6
Réu: J.P.N.O.
Distribuição por Dependência em: 27/04/2010.
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Termo Circunstanciado

062 - 0220889-33.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.220889-0
Réu: Carlos Eduardo Loureiro de Castro
Nova Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0222637-03.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222637-1
Réu: Abinadabi Adnias Santos Xavier
Nova Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0222645-77.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222645-4
Réu: Elton Saraiva dos Santos
Nova Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

065 - 0006965-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006965-6
Indiciado: L.E.V.L.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0006966-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006966-4
Indiciado: J.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0006968-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006968-0
Indiciado: D.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0006970-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006970-6
Indiciado: A.P.A. e outros.
Distribuição por Dependência em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0006979-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006979-7
Indiciado: B.B.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª V.crimin/v.domést

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

070 - 0006677-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006677-7
Indiciado: G.F.B.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0006678-39.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006678-5
Indiciado: J.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0006679-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006679-3
Indiciado: R.N.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0006680-09.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006680-1
Indiciado: G.M.D.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0006681-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006681-9
Indiciado: R.N.P.G.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0006685-31.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006685-0
Indiciado: V.J.C.P.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0006686-16.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006686-8
Indiciado: C.A.X.P.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0006688-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006688-4
Indiciado: R.L.A.R.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0006689-68.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006689-2
Indiciado: R.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0006690-53.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006690-0
Indiciado: C.F.C.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0006700-97.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006700-7
Indiciado: F.M.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010. Transferência Realizada em:
27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0006701-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006701-5
Indiciado: H.P.J.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0006702-67.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006702-3
Indiciado: E.V.P.M.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0006703-52.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006703-1
Indiciado: C.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0006704-37.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006704-9
Indiciado: P.H.K.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0006705-22.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006705-6
Indiciado: R.N.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0006706-07.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006706-4
Indiciado: J.G.P.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0006955-55.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006955-7
Indiciado: R.S.M.
Distribuição por Dependência em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

088 - 0006982-38.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006982-1
Réu: Cleiton da Silva Nunes
Distribuição por Dependência em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

089 - 0006947-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006947-4
Autor: Adao Andrade de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0006948-63.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006948-2

Autor: Robson Araujo de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

091 - 0006949-48.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006949-0
Réu: Andre Luis Pinho Heller
Distribuição por Dependência em: 27/04/2010.
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

092 - 0006967-69.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006967-2
Indiciado: F.S.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0006969-39.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006969-8
Indiciado: J.M.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

094 - 0006995-37.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006995-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Liberdade Provisória

095 - 0000786-52.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.000786-2
Réu: Marcelo de Souza Pereira
Transferência Realizada em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0006980-68.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006980-5
Réu: L.F.F.
Distribuição por Dependência em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0006981-53.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006981-3
Réu: M.M.O.
Distribuição por Dependência em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Adoção C/c Dest. Pátrio

098 - 0005590-63.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005590-3
Autor: G.S.P. e outros.
Réu: D.E.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 400,00.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

099 - 0005591-48.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005591-1
Autor: M.E.B. e outros.
Réu: R.O.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

100 - 0005592-33.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005592-9
Autor: R.P.R.C.S.L. e outros.
Réu: F.S.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

101 - 0007232-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007232-0
Autor: L.S.S. e outros.
Réu: P.D. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

102 - 0007233-56.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007233-8
Autor: A.R.B. e outros.
Réu: N.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Boletim Ocorrê. Circunst.

103 - 0003394-23.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003394-2
Infrator: F.J.C.V.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0003406-37.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003406-4
Infrator: R.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0003407-22.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003407-2
Infrator: I.A.R.J.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0003408-07.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003408-0
Infrator: Z.M.L.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0003409-89.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003409-8
Infrator: M.F.P.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0003993-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003993-1
Infrator: A.C.S.S.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0003994-44.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003994-9
Infrator: F.E.P.F.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0003995-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003995-6
Infrator: M.A.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0003996-14.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003996-4
Infrator: R.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

112 - 0005589-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005589-5
Autor: M.D.S.
Réu: J.S.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal

113 - 0143485-08.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.143485-7
Indiciado: M.C.P. e outros.
Transferência Realizada em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

114 - 0195484-29.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.195484-3
Réu: Jucilene Pereira de Souza Oliveira e outros.
Transferência Realizada em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0213459-30.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213459-1
Réu: Francisco Albino dos Santos
Transferência Realizada em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0219375-45.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219375-3
Réu: Raimundo Marques da Silva
Transferência Realizada em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0219648-24.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219648-3
Réu: Gilvandro Gomes Laranjeira
Transferência Realizada em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0219650-91.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219650-9
Réu: Jose Carlos da Silva Sena
Transferência Realizada em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0222326-12.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222326-1
Réu: Robson Peixoto Carneiro
Transferência Realizada em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0222333-04.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222333-7
Réu: Severino Geraldo de Sousa
Transferência Realizada em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0004345-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004345-3
Réu: Alan Piero Sartorio e outros.
Transferência Realizada em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

122 - 0195443-62.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.195443-9
Apenado: Francisco das Chagas de Almeida Grande
Transferência Realizada em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0195689-58.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.195689-7
Apenado: Lúcio da Silva Gomes
Transferência Realizada em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0218469-55.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.218469-5
Apenado: Wenderson Barbosa Paiva
Transferência Realizada em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0219439-55.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219439-7
Apenado: Antonio Alfredo Maciel da Mota
Transferência Realizada em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0219573-82.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219573-3
Apenado: Waldeci da Silva Frazão
Transferência Realizada em: 27/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0219853-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219853-9

Apenado: Edivaldo de Jesus Costa

Transferência Realizada em: 27/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0220946-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220946-8

Autor: Cyntia de Souza Teles

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000100RRB, Dr(a). Paulo Marcelo A. Albuquerque para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Milton Freitas, Paulo Marcelo A. Albuquerque

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 27/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

128 - 0205765-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205765-1

Requerente: B.S.V.

Requerido: R.V.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000504RR, Dr(a). CARLOS PHILIPPE SOUZA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Saile Carvalho da Silva

Alvará Judicial

129 - 0190125-98.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190125-7

Requerente: Felipe Kauã Nascimento Franco

Despacho: Oficie-se ao Banco do Brasil a fim de solicitar esclarecimentos quanto aos valores indicados às fls. 19, no que concerne à possibilidade de saque dos créditos mesmo havendo débitos e se há seguro pactuado no ato da contratação de CDC salário, a fim de garantir o pagamento nos casos de falecimento. Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

130 - 0190379-71.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190379-0

Requerente: P.J.S.S. e outros.

Despacho: Nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei 6858/80, como bem enfatizou o ilustre representante do Ministério Público (fls. 69), o valor deve ser depositado em conta poupança a ser levantado apenas quando atingida a maioridade ou por ordem judicial quando justificada a necessidade. Assim, expeça-se alvará judicial em nome da representante do autor para que esta compareça ao posto de atendimento do Banco do Brasil localizado no FORUM a fim de transferir o valor integral da conta judicial para uma conta poupança bloqueada em nome do menor no mesmo Banco, para ser resgatado com a maioridade ou por ordem judicial. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2010. LUIZ FERNANDO C MALLET Juiz de Direito

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

Alvará Judicial

131 - 0214315-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214315-4

Autor: Renata Mendes Sequeira

Final da Sentença: Em análise, percebo que o vertente pleito pode ser solicitado administrativamente, a depender apenas da juntada da documentação específica, inclusive, os beneficiários e as cotas já estão identificados (fls. 24). A autora não se manifestou quanto ao despacho de fls. 27 nem trouxe os demais interessados. Não há aparentemente, questão a ser decidida. Resta configurada além da inércia da autora, a falta de interesse processual. Dessa forma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do CPC. Custas pela autora. P.R.I.A. Boa Vista, 27.04.2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Arrolamento/inventário

133 - 0002402-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002402-3

Inventariante: Diógenes Felipe Amorim Valença e outros.

Inventariado: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000333RRA, Dr(a). MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alci da Rocha, André Luiz Vilória, Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniela da Silva Noal, Francisco Alves Noronha, Gutemberg Dantas Licarião, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, José Milton Freitas, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Nilter da Silva Pinho, Rodolpho César Maia de Moraes

134 - 0023454-95.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023454-7

Inventariante: Evenilson Barbosa Cavalcanti

Inventariado: Walter Alves Cavalcanti

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Maria da Glória de Souza Lima

135 - 0068324-94.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068324-6

Inventariante: Estelita Monteiro Melo de Lavor

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adauto Cruz Schetine Júnior, Stélio Baré de Souza Cruz

136 - 0085320-36.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085320-1

Inventariante: Gilberto Alves Pinheiro e outros.

Inventariado: Daniel Honorato Pinheiro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000441RR, Dr(a). LIZANDRO ICASSATTI MENDES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Christianne Conzaes Leite, Josenildo Ferreira Barbosa, Lizandro Icassatti Mendes

137 - 0106033-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106033-2

Inventariante: Vilanir Tavares da Silva e outros.

Inventariado: de Cujus Nilza Tavares da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

138 - 0116049-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116049-6

Inventariante: Lourdes Figueiredo de Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

139 - 0138072-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138072-0

Inventariante: Soraia de Souza Cruz Araújo e outros.

Inventariado: de Cujus Lyres de Magalhaes Cruz e outros.

Final da Sentença: Analisadas tais questões, advirto que o feito deve caminhar para sua resolução, para tanto, todos devem desempenhar papel de colaborador, coadjuvante ao da inventariante, e cumprir as determinações judiciais (deveres) com o fito de salvaguardar seus direitos. A inventariante Soraia (fls. 12) cumpra o seguinte determinado em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção ou providências judiciais terminativas: a) juntar as certidão negativa federal (Receita Federal) em

nome do falecido;b) recolher e comprovar o pagamento do ITCMD dos bens documentados nos autos, sob pena de realização da venda judicial de bem para satisfazer o débito;c) esclarecer por que os herdeiros indicados às fls. 404 devem ser excluídos;Citem-se as Fazendas Públicas Federal e Municipal.Após, conclusos com urgência.Boa Vista-RR, 27 de abril de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETTJuiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco, Stélio Baré de Souza Cruz

140 - 0138635-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138635-4

Inventariante: Elane Coimbra Rodrigues e outros.

Inventariado: de Cujus Castro Mendes Rodrigues

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano, Lenon Geysen Rodrigues Lira

141 - 0150497-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150497-2

Inventariante: Andréia Vanessa Velho Monteiro

Inventariado: Espólio de Jonilson Pedrosa Monteiro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodoci Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

142 - 0156188-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156188-9

Inventariante: Jadir de Souza Mota

Inventariado: Noemia de Souza Mota

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

143 - 0158123-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158123-4

Inventariante: Ramiro Ferreira da Silva

Inventariado: de Cujus Ramiro Ferreira da Silva

Despacho:01-Diga o inventariante,em 05(cinco) dias.Boa Vista-RR,23/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

144 - 0186666-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186666-6

Inventariante: Glaucio Eduardo Rodrigues da Silva

Inventariado: Espólio De: Carla Alexsania dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

145 - 0202483-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202483-6

Inventariante: Eunice Maria Rossi Balico e outros.

Inventariado: Espólio de Idacir Cândido Balico

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

146 - 0213701-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213701-6

Terceiro: Gerson da Silva Sampaio e outros.

Inventariado: Espólio de Jerry Lima Sampaio

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000180RRE, Dr(a). THAIS EMANUELA ANDRADE DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Elidoro Mendes da Silva, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Ronald Rossi Ferreira, Thais Emanuela Andrade de Souza

Arrolamento de Bens

147 - 0057977-02.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057977-4

Requerente: M.B.A.S.

Requerido: E.P.B.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÂRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Randerson Melo de Aguiar, Rárison Tataira da Silva

Divórcio Litigioso

148 - 0192732-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192732-8

Requerente: R.B.L.

Requerido: M.J.C.L.

Despacho:01-O cartório entre em contato junto ao Cartório de Registro Civil (fls.33v) a fim de obter informações acerca do cumprimento da averbação.Boa Vista-RR,23/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Por Conversão

149 - 0075027-41.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075027-6

Requerente: G.X.P.

Requerido: A.L.M.A.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000315RRA, Dr(a). ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Maria das Graças Barbosa Soares

Embargos Devedor

150 - 0037606-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037606-6

Embargante: M.M.B.

Embargado: P.C.M.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alci da Rocha, Marcos Antônio C de Souza

Execução

151 - 0134967-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134967-5

Exeqüente: F.L.R.

Executado: E.S.R.

Despacho:01-Defiro fls.134.Intime-se conforme requerido.Boa Vista-RR,23/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

152 - 0154816-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154816-7

Exeqüente: A.C.M.A. e outros.

Executado: R.N.A.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Exoner.pensão Alimentícia

153 - 0124617-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124617-0

Autor: L.G.L.S.

Réu: L.S.C.S.

Despacho:01-Renove-se fls.77,observando o endereço indicado às fls.83.Boa Vista-RR,23/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Habilitação

154 - 0006336-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006336-0

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar

Réu: Espólio de Farley Hudson Marques Cunha

Despacho:01-Apensem-se aos autos nº09.207664-4.Boa Vista-RR,23/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

Homologação de Acordo

155 - 0121526-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121526-6

Requerente: F.A.C. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000262RR, Dr(a). HELAINE MAISE DE MORAES FRANÇA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Inventário

156 - 0005719-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005719-7

Autor: R.R.S.

Réu: A.S.R.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000383RR, Dr(a). EDMILSON LOPES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Suely Almeida, Vilmar Francisco Maciel

157 - 0138349-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138349-2

Autor: Raimunda Lima da Silva

Réu: Espólio de Francisco Paulino da Silva

Final da Sentença: Dessa forma, HOMOLOGO por sentença o plano de partilha apresentado - fls.135/137. Custas e honorários pelas partes. Após o pagamento das custas finais, expeçam-se formais de partilha. A inventariante deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o depósito em conta poupança remunerada pertinente à cota dos herdeiros menores em nome dos mesmos, só podendo ser movimentada quando alcançada a maioria desses ou por decisão judicial. P.R.I.A Boa Vista-RR, 27 de abril de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: José Milton Freitas, Samuel Weber Braz

158 - 0214210-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214210-7

Autor: a União

Réu: Espólio De: Sebastião Francisco

Despacho:01-Dê-se vista à PFN,por 10(dez) dias,acerca de fls.76 e seguintes.Boa Vista-RR,23/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário Negativo

159 - 0123220-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123220-4

Inventariante: Manoel Idalino Ferreira Chaves

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000188RRE, Dr(a). FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alan Johannes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Fernanda Larissa Soares Braga, Tatiany Cardoso Ribeiro

2ª Vara Cível

Expediente de 27/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

Cominatória Obrig. Fazer

160 - 0161492-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161492-8

Requerente: Josefa Barbosa Lopes

Requerido: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se, após as baixas necessárias, IV. Int. Boa Vista-RR, 23/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de

Direito Substituta

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

Exec. C/ Fazenda Pública

161 - 0215269-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215269-2

Exequente: Confecções Green Hills Ltda

Executado: o Estado de Roraima

I. Aguarda-se o pagamento do Precatório no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista-RR, 23/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro

Execução

162 - 0079026-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079026-2

Exeçüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Alberi Borghardt e outros.

I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se, após as baixas necessárias, III. Int. Boa Vista-RR, 23/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

163 - 0100963-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100963-6

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Barbosa

I. Defiro o pedido de fls. 166; II. Suspenda-se o feito, com fulcro no art. 791, III do CPC; III. Int. Boa Vista-RR, 21/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Andréia Margarida André, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Rogério de Sales, Mivanildo da Silva Matos

164 - 0120251-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120251-2

Exeçüente: Varig S/a - Viação Aerea Riograndense

Executado: o Estado de Roraima

I. Aguarda-se o pagamento do Precatório no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista-RR, 23/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Fernando a Rodrigues, Fernando Crespo Queiroz Neves, Francisco Alves Noronha, Mário José Rodrigues de Moura

165 - 0130310-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130310-2

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: Ivan Braga Catanhede

I. Recebo a presente Apelação, fls. 100/103, em seus regulares-efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 23/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos

166 - 0130651-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130651-9

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: Delmo Brito Tupinamba

I. DEfiro o pedido de fls. 105 tão somente quanto à intimação do executado acerca da penhora de fls. 73; II. Expeça-se mandado de intimação observando o endereço de fls. 58; III. Int. Boa Vista-RR, 21/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

167 - 0003676-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003676-1

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças B Carvalho

I.Por ora, deixo de apreciar o pedido de fl. 45; II. Defiro o pedido de redirecionamento da dívida para a Sra. Julena Barbosa Brasil; III. Autorizo a substituição da CDA de fls. 03 por nova certidão, devendo constar como devedora a Sra. Julena Barbosa Brasil bem como todos os elementos exigidos no art. 2º da Lei 6.830/80; IV. Substituída a CDA, encaminhem-se os autos ao distribuidor para substituição do pólo passivo da demanda; V. Após, expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação para a nova executada, nos termos do despacho

inicial, observando-se o endereço fornecido na petição de fls. 60/69; VI. Int. Boa Vista-RR, 22/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

168 - 0019541-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019541-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ma Azedo Ribeiro Me e outros.

I. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 21/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

169 - 0091196-69.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091196-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ap Freire Coutinho e outros.

I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente; III. Int. Boa Vista, 21 de abril de 2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

170 - 0091826-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091826-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Geotécnica Construtora de Serviços Gerais Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a decadência do direito de ação em relação ao crédito fiscal traduzido na CDA nº 4.620 e extingo a execução fiscal relativa a esses títulos, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 21 de abril de 2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

171 - 0094304-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094304-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rubens Albers R Menae

I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente; III. Int. Boa Vista-RR, 26/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

172 - 0094307-61.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094307-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Valter Soares da Silva

I. Defiro a suspensão, conforme requerido à fl. 64; II. Int. Boa Vista, 21 de abril de 2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

173 - 0101584-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101584-9

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: J Antonio M de Macedo e outros.

I. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 21/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

174 - 0102924-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102924-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Salvio Alencar Pereira

I. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 21/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

175 - 0114747-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114747-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Delman Dias Veras

I. Defiro o bloqueio solicitado às fls. 48/49; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BacenJud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista-RR, 21/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

176 - 0116357-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116357-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Alaide Ambrosio Santos

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 55/60; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca do art. 128 do Provimento 001/2009 da Corregedoria Geral de Justiça; III. Int. Boa Vista-RR, 26/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

177 - 0117457-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117457-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ft de Sousa e outros.

I. Informe o exequente, em cinco dias, o valor dos honorários a serem pagos; II. Int. Boa Vista-RR 26/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

178 - 0119059-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119059-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Perpetuo Socorro de Lima

I. Tendo em vista o artigo 128 do Provimento nº 01/2009 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório até que o valor da dívida supere o mínimo previsto; II. Intime-se pessoalmente a Fazenda Pública; III. Int. . Boa Vista-RR 26/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

179 - 0122359-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122359-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Diomar Gaido Feitosa

I. Manifeste-se o Exequente acerca da certidão de fls. 50V, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 26/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

180 - 0127509-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127509-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Minoto e Cia Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exequente acerca da certidão de fls. 95, 97 e 99, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 26/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

181 - 0132705-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132705-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M Porcaro Me e outros.

I. Defiro o pedido de fls. 88; II. Oficie-se ao Banco responsável solicitando a transferência do valor bloqueado para a conta bancária apresentada; IIO. Int. Boa Vista-RR, 22/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Giselma Saete Tonelli P. de Souza, Vanessa Alves Freitas

182 - 0142243-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142243-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rm de Macedo e outros.

I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme requerido às fls. 89/91; II. Int. Boa Vista-RR 26/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

183 - 0147957-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147957-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: G C Oliviera Me e outros.

I. Compulsando os autos, verifica-se que a dívida encontra-se desatualizada; II. Dessa forma, informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Após, voltem os autos conclusos para realização do bloqueio; IV. Int. Boa Vista-RR 27/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

184 - 0152841-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152841-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M o Bezerra Oliveira e outros.

I. Manifeste-se o Exequente acerca da localização de bens passíveis de penhora do Executado, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 21/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

185 - 0165197-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165197-9

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Maria das Graças da Silva e outros.

I. Ciente da renúncia ao direito de recorrer do Exequente; II. Manifeste-se o Exequente acerca do valor atualizado do débito, em 30 dias; III. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; IV. Int. Boa Vista-RR, 21/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

186 - 0112483-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112483-1

Autor: Dayane Mendes da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Aguarde-se a realização da audiência designada no juízo deprecado; II. Após, officie-se o juízo deprecado, solicitando informações acerca da audiência lá realizada; III. Int. Boa Vista-RR, 22/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz.

Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcus Gil Barbosa Dias, Maria Emília Brito Silva Leite, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

187 - 0122032-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122032-4

Autor: José Almir de Souza Ribeiro Junior e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. A teor da certidão exarada na fl.453, deixo de receber a apelação de fls.446/451; II. Desentranhem-na deixando-a em cartório para seu subscritor; III. Após, cumpra-se o item III do despacho de fl.433; IV. Int. Boa Vista-RR, 23/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

188 - 0144805-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144805-5

Autor: Fridnan Melo da Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se, após as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 23/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

Mandado de Segurança

189 - 0038560-97.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038560-4

Impetrante: Telecomunicações de Roraima S/A

Autor. Coatora: Receita Estadual de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR 21/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Gomes Santana, Eládio Miranda Lima, Mivanildo da Silva Matos, Viviane Bueno da Silva, Walker Sales Silva Jacinto

190 - 0163166-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163166-6

Impetrante: Cosmo Tavares Dourado

Autor. Coatora: Diretora do Dep de Receita da Secretaria da Fazenda de Rr

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se, após as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 23/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

191 - 0181925-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181925-1

Impetrante: Norteletrô Comércio e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Chefe do Dep. de Fiscalização de Mercadorias da Sefaz Rr

I. Tendo em vista o não pagamento das custas processuais, registre-se na Certidão de Dívida Ativa; II. Após, devidamente registrado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 23/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Ordinária

192 - 0003815-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003815-5

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Cecylia Brasil e outros.

I. Defiro o pedido de juntada às fls.629; II. Todavia, compulsando os autos verifica-se a inexistência de recurso de apelação; II. Dessa forma, certifique o Trânsito em Julgado da sentença; III. Int. Boa Vista-RR, 23/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta Advogados: Agenor Veloso Borges, Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Grece Maria da Silva Matos, Henrique Keisuke Sadamatsu, Mamede Abrão Netto

193 - 0089380-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089380-1

Requerente: Estenge Escritório Técnico de Engenharia Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Certifico que na presente data oficiei o Presidente do Eg. Tribunal de Justiça, solicitando a designação de um perito para atuar no feito; II. Aguarde-se o retorno do ofício; III. Com a resposta, voltem os autos conclusos; IV. Segue anexa a minuta do ofício expedido; V. Int. Boa Vista-RR, 27/04/2010, (a) Caroline da Silva Braz - Juíza Substituta. Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carolina Pieroni, William de Araújo Falcomer dos Santos

194 - 0131218-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131218-6

Requerente: Helena da Silva Santos

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se o Estado de Roraima em cinco dias, tendo em vista o retorno da Carta Precatória; II. Int. Boa Vista-RR, 22/04/2010. (a) Carolineda Silva Braz - Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

195 - 0131473-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131473-7

Requerente: Rosinere Barreto e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se o Estado de Roraima em cinco dias, tendo em vista o retorno da Carta Precatória; II. Int. Boa Vista-RR, 22/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

196 - 0132281-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132281-3

Requerente: Augusto Cardoso dos Santos

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se o Estado de Roraima em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 318; II. Int. Boa Vista-RR, 22/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

197 - 0138267-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138267-6

Requerente: Maria das Graças Querreiro de Menezes

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Compulsando os autos verifico que a perita nomeada nos autos é também a assistente técnico indicada pelo réu o Estado de Roraima; II. Considerando este fato, recuso a indicação do Assistente Técnico do Estado de Roraima; III. Concedo o prazo de cinco dias para que o Estado de Roraima indique novo Assistente Técnico; IV. Int. Boa Vista-RR, 22/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

198 - 0142929-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142929-5

Requerente: Hélia Maria Sousa

Requerido: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas

as custas, conforme o caso, arquivem-se, após as baixas necessárias, IV. Int. Boa Vista-RR, 23/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

199 - 0144920-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144920-2

Requerente: Sílvia Andréa Braga Soares

Requerido: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se, após as baixas necessárias, IV. Int. Boa Vista-RR, 23/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta

Advogados: Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 27/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Execução de Sentença

200 - 0107185-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107185-9

Exequente: Maria Araújo de Souza

Executado: Gilberto Evangelista da Silva

Despacho: Designe-se nova data. Expeça-se edital. Diligências necessárias. BV, 12/04/10. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte requerida para tomar conhecimento do leilão, designado para o dia 18/05/10, às 10:00 horas, em 1ª praça e no dia 01/06/10, às 10:00 horas, em 2ª praça.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Oleno Inácio de Matos, Stélio Dener de Souza Cruz

Falência

201 - 0031274-68.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031274-9

Requerente: Supermercado Mine Preço Ltda e outros.

Despacho: Com fulcro no art. 114 e s. da LF 7661/45, em aplicação, marco o prazo de 40 dias para a liquidação, devendo o sídico iniciar, imediatamente, a realização do ativo, promovendo a venda dos bens arrecadados mediante leilão, a ser realizado, em data a ser por ele designada, por leiloeiro de sua escolha, cuja remuneração deverá ser informada previamente pelo leiloeiro, para arbitramento judicial, e a ser paga pelo arrematante, na forma da lei processual civil (art. 705, IV, do CPC). Designada data, expeça-se edital, a ser afixado no lugar de costume e publicado no DPJ e em jornal de grande circulação local, a expensas da massa, se recursos houver, observados os quesitos do art. 686 e 687, do CPC, e dos arts. 117 e s. da LF 7661/45, não podendo os bens ser vendidos por preço inferior ao da avaliação (art. 123, § 2º LF em aplicação). Promova o sídico a intimação dos eventuais credores hipotecários e ou pignoratícios (arts. 119 e 120, LF). Intime-se o falido e os credores, por seus respectivos patronos. Intime-se os atuais ocupantes dos imóveis arrecadados, se forem outros que não o falido. Intime-se o sídico por a via mais rápida, inclusive por telefone. Intime-se o MP, com vista dos autos. Publique-se. Cumpra-se, independentemente do decurso do prazo da publicação. BV, 23/04/10 Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alessandra Farias de Oliveira Barboza, Alexandra Zakie Abboud, Ana Diva Teles Ramos Ehrich, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Américo Brandi, Artemilce Nogueira Montezuma, Bernardo Atem Francischetti, Carmen Maria Caffi, Carmen Regina Silverio Ramos, Clairton Firmino da Costa, Cláudia Aldericha Donato, Daniel Marques Frederico, Débora Pires Marcolino, Domingos Gustavo de Souza, Edison de Faria, Edson Pereira Gonçalves Filho, Eduardo José da Silva Brandi, Fernando Castro Silva Cavalcante, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Francisco Lázaro Rodrigues Munhoz, Fred Camara de Almeida, Guilherme Pedrosa Lopes, Hércio Silveira Barros, Igor Tadeu Berro Koslovsky, Izilda Ferreira Medeiros, Jaime César do Amaral Damasceno, João Otávio de Noronha, Johnson Araújo Pereira, José João Pereira dos Santos, José Ribamar do Nascimento Paixão, Larissa Nogueira Geraldo, Léa Martins Sales, Liduína Ricarte Beserra Amâncio, Lúcia Pinto Pereira, Ludmila Bezerra Paz Veras, Luís Cláudio Garcia de Almeida,

Luiz Augusto dos Santos Porto, Luiz Fernando Maia, Magali Ribeiro, Mamede Abrão Netto, Marçal Marclino da Siva Neto, Marco Antônio Salvato Fernandes Neves, Margarida Akiko Kaio Kissi, Maria de Fátima Marques dos Santos, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Marlene Rodrigues de Souza, Marloni Pereira Jordão, Milton César Pereira Batista, Neuza Del Ciampo, Patrícia Maria Dusek, Paulo Henrique de Souza Freitas, Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Paulo Yutaka Matsutani, Pedro José Coelho Pinto, Roberto Grejo, Sandra Maria Amin e Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvino Lopes da Silva, Sívirino Pauli, Sueli Rodrigues, Thais Martins Sabbag, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Varlos de Almeida Braga, Volmar de Paula Freitas, Waldimar de Paula Freitas, Wilson Roberto F. Prêcoma

Outras. Med. Provisionais

202 - 0220387-94.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220387-5

Autor: Uiramuta Administradora e Participação S/c Ltda

Réu: João Campos da Luz e outros.

Decisão: Declaro a conexão deste com o feito apenas nº 9220386-7, que deverão ter processamento concomitante. Restaure-se o capeamento destes autos. À vista do encerramento da ação principal sem julgamento do mérito, deverá a presente ação de oposição ter seguimento, pelo que concedo ainda uma vez oportunidade ao autor para manifestar-se sobre a não localização do patrono do réu/oposto, ainda não citado, no prazo de 5 cinco dias, sob consequência de extinção do feito, em relação ao referido réu/oposto, por audiência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (art. 267, IV, do CPC). Junte-se cópia deste despacho aos autos apensos. Publique-se. Cumpra-se, imediatamente. BV, 09/04/2010. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte requerente para manifestar-se sobre a não localização do patrono do réu/oposto, ainda não citado, no prazo de 5 cinco dias, sob consequência de extinção do feito.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Náiada Rodrigues Silva, Vinícius Luiz Albrecht, Warner Velasque Ribeiro

Reinteg/manut de Posse

203 - 0131524-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131524-7

Autor: Nazaré Oliveira Alves

Réu: Vicente Geanlup

Despacho: À vista da decisão proferida pelo TJ/RR no conflito de Competência suscitado, da qual determino seja arquivado cópia, remeta-se os autos ao MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível desta Comarca, com as nossas homenagens, fazendo-se as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. BV, 23/04/10. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Usucapião

204 - 0132453-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132453-8

Autor: Arlindo Fidelis e outros.

Réu: Estilo Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros.

Despacho: À vista da decisão proferida pelo TJ/RR no conflito de Competência suscitado, da qual determino seja arquivado cópia, remeta-se os autos ao MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível desta Comarca, com as nossas homenagens, fazendo-se as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. BV, 23/04/10. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Usucapião

205 - 0005550-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005550-6

Autor: José Casimiro da Silva e outros.

Réu: Raimundo Mariano dos Santos

Despacho: À vista da decisão proferida pelo TJ/RR no conflito de Competência suscitado, remeta-se os autos ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca, com as nossas homenagens, fazendo-se as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. BV, 21/04/10. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Januário Miranda Lacerda, Paulo Afonso de S. Andrade

5ª Vara Cível

Expediente de 27/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Busca/apreensão Dec.911

206 - 0129644-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129644-7

Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a

Réu: Denylson Amaral Nantes de Oliveira

Despacho: Defiro o pedido de fl. 115. Aguarde-se o cumprimento do art. 232, III, do CPC. Boa Vista, 21/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, José Edgar Henrique da Silva Moura, Rogério Ferreira de Carvalho, Vivian Santos Witt

207 - 0144150-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144150-6

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Sueli da Silva Cruz

Despacho: Cite-se no endereço indicado na fl. 110. Boa Vista, 21/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

Cautelar Inominada

208 - 0148105-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148105-6

Requerente: Elivan de Albuquerque Rocha Lima

Requerido: Concretex Concreto Usinado Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 21/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Conceição Rodrigues Batista, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva

Embargos Devedor

209 - 0208589-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208589-2

Embargante: Athos Moreira Borges e outros.

Embargado: Adriana Dias Lopes

Sentença: ... Face ao exposto, rejeito os embargos e condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R\$ 500,00(quinhentos reais).3 Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação(STJ, REsp 954859). Boa Vista, 12/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Kelmy de Araújo Lima

6ª Vara Cível

Expediente de 27/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

210 - 0102419-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102419-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Silvia Luzia Carlos de Carvalho

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 6 meses. Após, manifeste-se o Requerente, independente d eintimação. Boa Vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

211 - 0106807-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106807-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Rosiene Oliveira Aragão

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se a devolução do mandado. Após, cumpra-se parte final da Sentença de fls., 159/160. Boa Vista(RR) em 23 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Anulatória

212 - 0106037-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106037-3

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Réu: Marilene Lopes de Araújo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se resposta de ofício. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Anderson Cavalcante de Moraes, José Aparecido Correia, Valter Mariano de Moura

213 - 0124350-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124350-8

Autor: e B Cabral Filho

Réu: Depeze Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a aptre Requerente para efetuar o pagamento da scustas finais. Após, cumpra-se parte Final da sentença de fls. 132/133. Boa Vista (RR), em 24/03/2010. GURSEN DE MRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

214 - 0187369-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187369-6

Autor: Márcia Sales Souza - Me

Réu: Watson Pessoa Pinto

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente na pessoa de seu advogado, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR), em 24 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Anulatória Ato Jurídico

215 - 0207673-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207673-5

Autor: Terezinha Timóteo da Silva

Réu: Banco Minas Gerais - Bmg

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho no processo apenso. Boa Vista(RR) em 29 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Arresto/sequestro

216 - 0171876-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171876-0

Autor: Premol Industria Comercio e Serviços Ltda

Réu: Helyvana Santo Braga

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se manifestação da parte Ré, fls., 69/70. Gursen De Miranda

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

217 - 0172704-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172704-3

Autor: Ana Santos Alves

Réu: Viviane Silva Yamashita

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguardse pelo cumprimento do despacho no processo em apenso, após, conclusos. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Josué dos Santos Filho

Busca/apreensão Dec.911

218 - 0097650-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097650-7

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Jorge Luiz Viltre Esteves

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte requerente conforme fls., 90. Boa Vista(RR) em 25 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

219 - 0124195-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124195-7

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Leila Maria Santos da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro pedido de fls. 170. Proceda-se como se requer. Boa Vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Gerson da Costa Moreno Júnior, Jucie Ferreira de Medeiros, Mamede Abrão Netto

220 - 0165636-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165636-6

Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Richelmy Peixoto da Silva
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando informações sobre a deprecata (fls. 70). Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

221 - 0171365-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171365-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Osmarina Ferreira Pinto

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Mandado. Após, quedando a parte inerte, façam-se os autos conclusos. Comarca de Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva, Samira Caminha, Silene Maria Pereira Franco

222 - 0171370-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171370-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Francisco Rodrigues Lima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra com último parágrafo da decisão de fls. 83. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet

223 - 0173436-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173436-1

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Ana Lucia Viana Coelho

FINALIDADE: Intimação do Requerente para pagamento das custas finais no valor de R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), no prazo legal.

Advogados: Fabio Vinicius Lessa Carvalho, Luis Gustavo Marçal da Costa

224 - 0182404-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182404-6

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Elcio Franklin Fernandes Sousa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do mandado. Após, manifeste-se o Requerente, independentemente de intimação. Comarca de Boa Vista (RR), em 29 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

225 - 0182423-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182423-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Vanusa Cavalcante Pires

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se a aprte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 dias. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

226 - 0182438-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182438-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Antonio Jose Costa Paz

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

227 - 0182475-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182475-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Ricardo Amorim da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC, após devolução do AR. Comarca de Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicius Lessa Carvalho

228 - 0182479-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182479-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Maria de Fatima Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento. Transcorrido o prazo, venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicius Lessa Carvalho

229 - 0185814-64.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185814-3

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Antonio Miguel da Silva Filho

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Expeça-se C.D.A. Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista (RR), em 24/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

230 - 0186868-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186868-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Reginaldo Cruz

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Após decurso de prazo do edital de fls. 69, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Boa Vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara

231 - 0186885-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186885-2

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Flavio Gonçalves da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra Sentença de fls., 60/62. Boa Vista(RR) em 26 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Busca e Apreensão

232 - 0007643-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007643-7

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda

Requerido: Agnaldo José Geber dos Santos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique o Cartório sobre manifestação do Exequente. Boa Vista(RR) em 25 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

233 - 0015237-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015237-8

Requerente: Itaú Seguros S/a

Requerido: Haroldo Carvalho Lima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 24/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Svirino Pauli

234 - 0167378-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167378-3

Requerente: V S Yamashita Me

Requerido: Giane dos Santos Alves e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se a Requerente para se manifestar sobre despacho de fls. 86. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

Cautelar Inominada

235 - 0183039-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183039-9

Requerente: Terezinha Timóteo da Silva

Requerido: Banco Minas Gerais - Bmg

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Desentranhe-se fls., 113/117, devolvendo-as ao subscritor. Manifeste-se a parte Requerida. Intimem-se. Boa Vista(RR) em 29 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogados: Erika Naiana D'aquino Pires, Maria do Rosário Alves Coelho

Consignação em Pagamento

236 - 0061502-89.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061502-4

Consignante: João Evangelista Pereira dos Santos

Consignado: Banco da Amazônia S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 292. Procrda-se como se requer. Boa Vista (RR), em 24/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto, Ordalino do Nascimento Soares, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Svirino Pauli

237 - 0165240-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165240-7

Consignante: Stélio Baré de Souza Cruz

Consignado: Banco Finasa S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se a devolução do mandado e

ofício. Após, manifeste-se o Requerente, independentemente de intimação. Comarca de Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Ana Claudia Graim Mendonça Santos, Stélio Baré de Souza Cruz

238 - 0183838-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183838-4

Consignante: Marlene Martins Nunes

Consignado: Banco Finasa S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique o Cartório sobre o pagamento das custas. Após, cumpra-se parte final da sentença de fls. 52/53. Boa Vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Carlos Alberto Baião, Fabio Vinícios Lessa Carvalho, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Declaratória

239 - 0133275-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133275-4

Autor: Silvani Silvano Barbosa Moura

Réu: Banco do Brasil S.a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: reitere-se expedientes de fls. 170, haja vista o teor da certidão de fls. 172. Intime-se, pessoalmente, para efetuar o pagamento das custas finais. Boa Vista (RR), em 24/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

240 - 0169084-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169084-5

Autor: Ana Santos Alves

Réu: Viviane Silva Yamashita

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

Depósito

241 - 0157084-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157084-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Eduardo Nascimento Belo Junior

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls., 145. Proceda-se como se requer. Boa Vista(RR), em 25 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

242 - 0165468-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165468-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Sandro Guivara Lopes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o requerente independente de intimação. Boa Vista (RR), em 22/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Daniele de Assis Santiago, Rárison Tataira da Silva

Despejo F. Pagto/cobrança

243 - 0120655-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120655-4

Requerente: Wildemberg Oliveira de Moraes

Requerido: Expedito Assindino Assunção e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra com último parágrafo da decisão de fls. 237. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Paulo Cezar Pereira Camilo

Embargos de Terceiros

244 - 0146645-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146645-3

Embargante: Cleber da Costa Gonçalves

Embargado: Vimezer Fornecedor de Serviço Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte requerente sobre fls. 91. Defiro pedido de fls. 95/96. Proceda-se como se requer. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Hindenburgo Alves de O. Filho, Roberto Guedes Amorim, Rogério Ferreira de Carvalho

Exec. Título Extrajudicial

245 - 0002391-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002391-9

Exequente: A.P.L.

Executado: R.V.C.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o Cartório a publicação do Edital de fls., 74. Boa Vista(RR) em 23 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

246 - 0007134-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007134-7

Exequente: Balbina da Silva

Executado: Peres Pereira de Araújo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente sobre fls. 376. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0007197-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007197-4

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Taz Importação Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

248 - 0007604-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007604-9

Exequente: Wanquerdan de Souza

Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se manifestação do Executado fls., 663. Boa Vista(RR) em 26 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogados: Célia Regina Cursino Ferraz, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

249 - 0007618-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007618-9

Exequente: Hlmb Araújo

Executado: Andréia Maria Silva Pinheiro

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Ofício. Após, manifeste-se o Requerente independentemente de intimação. Boa Vista(RR), em 26 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogado(a): Josimar Santos Batista

250 - 0007718-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007718-7

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Carlos Regis Rufli

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro pedido de fls., 311. Proceda-se como se requer. Boa Vista(RR), em 24 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogado(a): Svirino Pauli

251 - 0007760-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007760-9

Exequente: Ana Neri de Magalhães

Executado: Marilene Lemos Nobre

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente sobre fls., 248. Boa Vista(RR), em 26 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Grece Maria da Silva Matos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

252 - 0062620-03.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062620-3

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Andre Luiz de Oliveira Santos

FINALIDADE: Intimar a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados, conforme despacho de fls. 204.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

253 - 0062625-25.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062625-2

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Antonio Carlos Tavares de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente sobre fls., 194/195. Boa Vista(RR), em 29 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

254 - 0062629-62.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062629-4

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Heliodorio Alves de Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se v.Acórdão. Intimem-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

255 - 0062839-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062839-9

Exeqüente: L.A.F.

Executado: J.M.M.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, por edital, caso esteja em local incerto e não sabido, para em 48 horas dar andamento ao feito. Boa Vista(RR) em 26 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogado(a): José Iguatemi de Souza Rosa

256 - 0062995-04.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062995-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Izaira do Carmo Paccamicio

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Ofício. Após, manifeste-se o Requerente independentemente de intimação. Boa Vista (RR), em 26 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

257 - 0063005-48.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063005-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Jose Ramos da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa vista (RR), em 26 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

258 - 0075012-72.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075012-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Luiz Linhares dos Santos

FINALIDADE: Intimar a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados, conforme despacho de fls. 173.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

259 - 0083534-54.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083534-9

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Suzete Macedo de Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a PROGE sobre o decurso do prazo requerido. Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista(RR) em 29 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

260 - 0093154-90.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093154-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o executado via DJE, PARA QUERENDO PROPOR EMBARGOS À PENHORA DE FLS. 331 V. , no prazo de 15 dias. Boa vista (RR), em 22/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Fernando O'grady Cabral Júnior, Gisele Tie Uemura, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro

261 - 0093299-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093299-7

Exeqüente: Ceterr

Executado: Francisco Dourandilson Beserra Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: certifique o Cartório sobre manifestação da oarte Exequente. Boa Vista (RR), em 25/03/2010. GURSEND E MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira

262 - 0109666-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109666-6

Exeqüente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Homero Sapará de Souza Cruz

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do ofício. Após, manifeste-se o Requerente, independentemente de intimação. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0119042-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119042-8

Exeqüente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Executado: Cleber da Costa Gonçalves e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se manifestação do intimado. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Hindenburgo Alves de O. Filho, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira e Silva

264 - 0127715-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127715-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Gilzimar de Almeida Barbosa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do mandado. Após, quedando-se inerte, venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

265 - 0128199-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128199-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Pedro Viana Ribeiro

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique o Cartório sobre manifestação da Exequente. Após, conclusos. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

266 - 0128230-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128230-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Alzenir Leite

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

267 - 0128955-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128955-8

Exeqüente: Souza Cruz S.a

Executado: Edilson Mesquita da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a aprte Requerente sobre fls. 162. Boa Vista (RR), em 26/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marlene Moreira Elias

268 - 0135143-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135143-2

Exeqüente: Nemias Felix dos Reis

Executado: Janete Jansem Barbosa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se por Edital nos termos do Despacho de fls., 86. Boa Vista(RR), em 26 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

269 - 0135404-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135404-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Edvilson Arcangelo Tavares

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 125. Proceda-se como se requer. Boa Vista (RR), em 26/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

270 - 0135456-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135456-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Elieth de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 101. Proceda-se como se requer. Boa vista (RR_), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

271 - 0136878-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136878-2

Exeqüente: Transeme Turismo Ltda

Executado: Francisca Nayara Cha Lima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se a parte Requerida para se manifestar (STJ: Súmula nº 240). Comarca de Boa Vista (RR), em 29 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Italo Diderot Pessoa Rebouças

272 - 0138436-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138436-7

Exeqüente: Naouaf e Hiyam Ltda

Executado: Vera Lúcia Oliveira Silva
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente sobre fls. 102/105. Boa vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Helder Figueiredo Pereira, Isabel Cristina Marx Kotelinski

273 - 0138876-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138876-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Gilson Florencio

despacho em inspeção: Defiro o pedido de fls. 76. Proceda-se como se requer. Boa vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

274 - 0142269-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142269-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Jose Francisco Rodrigues

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais. Após, cumpra-se parte final da sentença de fls. 84/85. Comarca de Boa Vista (RR), em 29 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

275 - 0145019-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145019-2

Exequente: Hsbc Bank Brasil S/a

Executado: Engecenter Engenharia Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Indefiro pedido de fls., 155, pois que devem ser penhorados os bens até o valor da execução. Boa Vista(RR) em 29 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Sivirino Pauli

276 - 0149900-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149900-9

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comercio

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se a devolução do Ofício. Após, manifeste-se o Requerente independentemente de intimação. Boa Vista(RR) em 26 de março de 2010. Gursen de Miranda.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

277 - 0161996-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161996-8

Exequente: Carneiro & Moura Ltda - Paraíso das Tintas

Executado: R. Neves Engenharia Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente sobre fls. 74. Boa Vista (RR), em 26/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Mamede Abrão Netto

278 - 0168590-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168590-2

Exequente: Premol Indústria Comercio e Serviços Ltda

Executado: Helyvana Santo Braga

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Gursen De Miranda.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Josué dos Santos Filho

Execução de Honorários

279 - 0089372-75.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089372-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: o Estado de Roraima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao cartório para certificar o alegado fls. 125. Boa vista (RR), em 26/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

280 - 0092063-62.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092063-8

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Rodolfo Franco Fraulob

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Apense-se aos autos do Embargo 010 07 161526-3. Após, conclusos. Boa Vista (RR), em 24/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ednaldo Gomes Vidal,

Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

281 - 0092280-08.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092280-8

Exequente: Espolio de Illo Augusto dos Santos

Executado: Banco Bilbao Vizcaya S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente especificando o seu pedido. Boa Vista (RR), em 24/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Illo Augusto dos Santos, Neide Inácio Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho

282 - 0127178-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127178-8

Exequente: Rárison Tataira da Silva

Executado: Rico Linhas Aéreas

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte requerente sobre fls. 127. Boa Vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

283 - 0128946-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128946-7

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Companhia Energética de Roraima - Cer

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique o cartório sobre manifestação da parte Exequente. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Rodrigues da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

284 - 0131263-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131263-2

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Maria Margarida Bezerra e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se a devolução do Ofício. Após manifeste-se o Requerente.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

285 - 0161393-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161393-8

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros.

Executado: João Nunes de Araújo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 24/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

286 - 0165786-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165786-9

Exequente: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto e outros.

Executado: Leila Costa Lima Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente sobre fls. 115. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de março de 2010. gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução de Sentença

287 - 0007096-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007096-8

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Natanael Gonçalves Vieira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente sobre fls. 322. Boa Vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Natanael Gonçalves Vieira

288 - 0007652-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007652-8

Exequente: F.E.M.

Executado: E.J.E.R.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Certifique o cumprimento da parte final do despacho de fls. 486.Boa Vista (RR), em 24/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

289 - 0007840-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007840-9

Exeçúente: Angelo Romario Arnaud Battanoli

Executado: Elton da Luz Rohnelt

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente sobre fls., 487/488. Defiro pedido de fls., 489/491, proceda-se como se requer. Boa Vista(RR), em 26 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Eduardo Silva Medeiros, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Luiz Fernando Menegais, Mamede Abrão Netto, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Milton César Pereira Batista, Pedro de A. D. Cavalcante, Rosa Leomir Benedettigonçalves

290 - 0026664-57.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026664-8

Exeçúente: Esp de Eduardo Perdiz-rep Mª Cecília O. Perdiz da Silveira
Executado: Pigalle Lancheteria Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 24/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luiz Antônio de Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

291 - 0028701-57.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028701-6

Exeçúente: Manoel Roberto da Silva Peres

Executado: Serraria e Madeireira Paganoti e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Esclareça o exeçúente o pleito de fls. 509, especificando o seu pedido; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Rárison Tataira da Silva

292 - 0066625-68.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066625-8

Exeçúente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda

Executado: Jb Oliveira Prado

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para decisão. Boa Vista (RR), em 24/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

293 - 0072202-27.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072202-8

Exeçúente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Francisco R Sobrinho e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 24/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Charles Sganzerla Grazziotin, Humberto Lanot Holsbach, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Roceliton Vito Joca, Maria Dizanete de S Matias, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

294 - 0087891-77.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087891-9

Exeçúente: Sulamita Ferreira Mota Buttenbender

Executado: Ivan C Peres

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Atente o Cartório para a data de manifestação do executado e não da juntada da petição aos autos. Certifique-se. Boa Vista(RR) em 29 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Anastase Vaptistis Papoortzis, João Pujucan P. Souto Maior, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Luciana Rosa da Silva

295 - 0091066-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091066-2

Exeçúente: Santa Clara Indústria e Comercio de Alimentos Ltda e outros.

Executado: Supermercado Butekão Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro pedido de fls., 381/382, proceda-se como se requer. Boa Vista(RR), em 25 de março de 2010 - Gursen De Miranda, MM. Dr. Juiz.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Jean Pierre Michetti, Lauro Henrique Lobo Bandeira, Tarciano Capiberibe Barros

296 - 0096211-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096211-9

Exeçúente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: Posto Santa Luzia Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente independente de intimação. Boa Vista(RR), em 26 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Magdalena da Silva Araujo

Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes

297 - 0097276-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097276-1

Exeçúente: Hely de Deus Lima Ferreira

Executado: Diretório Regional do Partido da Frente Liberal

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte requerente sobre fls. 294. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Rimatla Queiroz

298 - 0119610-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119610-2

Exeçúente: Holanda & Cia Ltda

Executado: Joao Chaves Neto

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo de fls., 157/158. Boa Vista(RR), em 25 de março de 2010 - Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito

Advogados: Geraldo João da Silva, Giselda Saete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Indenização

299 - 0059266-67.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059266-0

Autor: Rodolfo Franco Fraulob

Réu: o Estado de Roraima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para em 48 horas dar andamento no feito, sob pena de extinção. Boa vista (RR), em 26/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Humberto Lanot Holsbach

300 - 0094261-72.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094261-6

Autor: Inez da Silva Ayalla Montessi e outros.

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito o despacho de fls. 345. Certifique-se manifestação de fls. 356. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Conceição Rodrigues Batista, Débora Mara de Almeida, Gutemberg Dantas Licarião, Josimar Santos Batista, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Rommel Luiz Paracat Lucena

301 - 0097800-46.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097800-8

Autor: Raimundo Nonato da Silva

Réu: Banco do Brasil S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do mandado. Boa Vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, Johnson Araújo Pereira, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

302 - 0106471-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106471-4

Autor: Sidney Geronimo de Araujo

Réu: Ambra Associação dos Músicos Militares do Brasil

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se resposta de bloqueio. Boa Vista (RR), em 22/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Izaias Rodrigues de Souza

303 - 0112530-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112530-9

Autor: Fernando Pereira e outros.

Réu: Colônia dos Pescadores Z 1 de Roraima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se pessoalmente a parte Requerida para efetuar o pagamento das custas finais. Boa Vista(RR), em 26 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Josué dos Santos Filho, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Silas Cabral de Araújo Franco

304 - 0124547-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124547-9

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante

Réu: Banco do Brasil S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente sobre fls., 166. Boa Vista(RR) em 26 de março de 2010 - Gursen De Miranda. ** AVERBADO **

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, Johnson Araújo Pereira, José Carlos Barbosa Cavalcante

305 - 0129102-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129102-6

Autor: Aquilis Hereno Monção

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 382/384. proceda-se como se requer. Aguarde-se devolução do mandado. Após, manifeste-se o Requerente, independentemente de intimação. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Juliana Vieira Farias, Juliano Souza Pelegrini, Pedro de A. D. Cavalcante

306 - 0143917-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143917-9

Autor: Wallace Coelho Amorim

Réu: Renault - Parentins Veículos Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra despacho de fls., 641, intime-se o Exequente, após certificar o prazo. Boa Vista(RR) em 29 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rárisson Tataira da Silva

307 - 0157209-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157209-2

Autor: Suiami Vieira Almeida

Réu: Instituto Batista de Roraima

Cumpra-se na íntegra Despacho de fls., 158. Gursen De Miranda

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salvato Fernandes Neves

308 - 0169312-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169312-0

Autor: Sara Queila Costa Gonçalves

Réu: Mavel Manaus Veículos Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 220/222. desonerar do encargo o Sr. Edgilson Dantas Santos e nomeio o Sr. João Bosco Pereira Duarte para atuar no presente feito como perito; Intime-o, pessoalmente, para realizar o necessário exame, conforme despacho de fls. 214. Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Arnaldo Bentes Coimbra, Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Pereira de Carvalho, Paula Bittencourt Leal, Samuel Weber Braz

309 - 0174440-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174440-2

Autor: Ottomar de Sousa Pinto

Réu: Edersen Lima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais. Após, cumpra-se parte final da Sentença de fls., 75/76. Boa Vista(RR) em 23 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Monitória

310 - 0029880-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029880-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Mag dos Santos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro pedido de fls., 219. Proceda-se como se requer. Boa Vista(RR), em 23 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

311 - 0037030-58.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037030-9

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Réu: Osmar Moreira Noleto

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde a devolução do mandado. Boa Vista(RR), em 23 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

312 - 0108677-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108677-4

Autor: Megafarma

Réu: Suemi da Silva Santos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra Sentença de fls. 165/166. Comarca de Boa Vista (RR), em 24 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Maria Emília Brito Silva Leite

313 - 0112486-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112486-4

Autor: Iradilson Sampaio de Souza

Réu: Dilson Vieira da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se a devolução do mandado. Após, manifeste-se o Requerente, independentemente de intimação. Comarca de Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho

314 - 0116680-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116680-8

Autor: Sérgio Rodrigues Acordi

Réu: Maria do Carmo Bacelar de Araújo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Promova-se abertura de novo volume. Manifeste-se a parte Requerente sobre fls. 208/210. Boa Vista (RR), em 26/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

315 - 0151545-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151545-7

Autor: Tarcisio de Almeida Pimentel

Réu: Vandja Andrade de Lima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: A contadoria para atualização do débito. Boa Vista(RR), em 23 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

316 - 0151995-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151995-4

Autor: Anapolis Comercio e Representação Ltda

Réu: Indústria de Confecções Silva Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Indefiro pedido de fls. 144. Indique a parte Requerente uma lista contendo nome das empresas que realizem esse tipo de avaliação. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 24 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Karla Cristina de Oliveira, Leandro Leitão Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro

317 - 0161262-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161262-5

Autor: Antonio Pereira da Silva

Réu: R Neves Engenharia Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente sobre fls. 92/93. Comarca de Boa Vista (RR), em 24 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Dircinha Carreira Duarte, Leydijane Vieira e Silva

318 - 0165526-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165526-9

Autor: Disal Administradora de Consórcios Ltda

Réu: Gilfran Silva Assunção e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se transcurso de prazo (fls., 109). Boa Vista(RR), em 29 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sívirino Pauli

319 - 0174607-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174607-6

Autor: Dimaco Distribuidora e Transporte Ltda

Réu: M Lima Engenharia Const Ind Metelúrgica e Comercio Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se manifestação da parte autora. Boa Vista (RR), em 25 de março de 2010. Gursen de Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, Manuela Dominguez dos Santos

Ordinária

320 - 0096193-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096193-9

Requerente: Denize Quintela Ribeiro

Requerido: Continental Banco S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Ofício. Após, façam os autos conclusos. Boa Vista(RR), em 26 de março de 2010. Gursen De Miranda.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Andréa Ximenes Mitozo, Helder Figueiredo Pereira, Larissa de Melo Lima

321 - 0135070-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135070-7

Requerente: Banco do Brasil S/a

Requerido: Francisco Vieira Sampaio

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Executada. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, José Milton Freitas

322 - 0161019-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161019-9

Requerente: Jovina Mafra dos Santos

Requerido: Banco Finasa S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro pedido de fls., 187, proceda-se como requer. Boa Vista(RR) em 29 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Reinteg/manut de Posse

323 - 0146240-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146240-3

Autor: Ivalcir Centenaro

Réu: Antonio Mesquita Moura e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Esclareça o autor pedido de fls. 274, posto que às fls. 129 v. não há despacho. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Christian André Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

Reinteg. Posse de Veículo

324 - 0182006-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182006-9

Requerente: Banco Gmac S/a

Requerido: Nizia dos Santos Ferreira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para se manifestar, nos termos do despacho de fls., 84. Expedientes necessários. Boa Vista(RR), 26 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

Usucapião

325 - 0166183-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166183-8

Autor: Romeu Barbosa

Réu: Estilo Empreendimentos Imobiliarios Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: O conflito negativo de competência tinha como sucitado o Juízo de Direito da 4ª Vara Cível, à qual foi declarada a competência para processar o presente feito (fls. 73v); Equivocadamente fora determinada a remessa a esta Vara Cível (fls. 75); Desta forma, em face da decisão de fls. 71/73 anverso e verso, remetam-se os autos, via Cartório Distribuidor, à 4ª Vara Cível desta comarca. Boa Vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

7ª Vara Cível

Expediente de 27/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Inventário

326 - 0214218-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214218-0

Autor: Heloisa Martins Syagha e outros.

Réu: Espolio de Neseiyh Syagha

DESPACHO. A cotação do imposto é providência a ser tomada pela inventariante, junto à Secretaria de Fazenda Estadual. Informe a inventariante o paradeiro da Sra. Zekiyya Halabi Syagha, para fins de citação, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 26 de abril de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

8ª Vara Cível

Expediente de 27/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

327 - 0071563-09.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071563-4

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Francisco de Souza Cruz e outros.

Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens.Boa Vista dia 21 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Faic Ibraim Abdel Aziz, José Fábio Martins da Silva, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

328 - 0127095-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127095-4

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Hotel Barrudada Ltda e outros.

Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo. Intime-se, os apelados para, querendo, apresentar contrarrazões aos recursos. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: José Aparecido Correia, Nádia Leandra Pereira, Pedro de A. D. Cavalcante

Embargos Devedor

329 - 0154975-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154975-1

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Rafaela Mendes Sobral

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

330 - 0188404-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188404-0

Embargante: Álvaro Vital Cabral da Silva

Embargado: Município de Boa Vista

Manifestem-se as partes acerca do cálculos. Boa Vista 21 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Juzelter Ferro de Souza, Rosa Leomir Benedettigonçaves

Execução

331 - 0096293-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096293-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: logurte Equatorial Ind. e Com. Ltda e outros.

Dê-se vista oà exequente. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

332 - 0097453-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097453-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros.

Defiro consulta de endereço. Boa Vista, RR, 15/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

333 - 0140580-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140580-8

Exeqüente: Luiz Alves Santiago

Executado: Município de Boa Vista

Intime-se pela derradeira vez. Boa Vista/RR, 12 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Júnior

Execução Fiscal

334 - 0009096-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009096-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mecídio Viana Bezerra e outros.

Ante os argumentos expostos, declaro a prescrição intercorrente, ex vi do art. 40 § 4º, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174, do CTN. Sentença não sujeita a reexame necessário. Nesse sentido: STJ, REsp 744.584, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, DJ de 08/11/2005 Sem Custas. Sem honorários. 26 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

335 - 0009120-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009120-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Terra Norte Sul Ltda e outros.

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. II- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista/RR, 12 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

336 - 0009156-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009156-8

Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: M J N F S Ribeiro
 Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
 Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

337 - 0009197-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009197-2

Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Antônio Tavares e outros.

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. II- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

338 - 0009223-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009223-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Natanael João de Lima

Cite-se conforme o requerido. Boa Vista, RR, 16/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

339 - 0009242-06.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009242-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jacyr Ferreira Mendonça

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o executado(S).Se o valor for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;Caso contrario, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado á penhora;Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos ás partes; Boa Vista, RR, 16 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

340 - 0009246-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009246-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marivaldo de Freitas Feitosa

Reitere-se ofício. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

341 - 0009357-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009357-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lisoneide Lima Queiroz e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o executado(S).Se o valor for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;Caso contrario, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado á penhora;Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos ás partes; Boa Vista, RR, 16 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

342 - 0009361-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009361-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Vantemberg Campos Dias

Chamo o feito a ordem. Tendo em vista que a citação do executado deu-se mediante edital e que ainda não fora nomeado curador especial. Nomeio como curador especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos à DPE para manifestação. Boa Vista, RR, 15/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

343 - 0009454-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009454-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Grangeiro e Carvalho Ltda

Reitere-se ofício. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

344 - 0009464-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009464-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fernic Comércio e Representação Ltda e outros.

Ante os argumentos expostos, declaro a prescrição intercorrente, ex vi do art. 40 § 4º, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174, do CTN. Sentença não

sujeita a reexame necessário. Nesse sentido: STJ, REsp 744.584, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, DJ de 08/11/2005 Sem Custas. Sem honorários. 26 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

345 - 0009466-41.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009466-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lize da Rocha Pereira e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 15/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

346 - 0009473-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009473-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: G de Andrade de Melo e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 15/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

347 - 0009622-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009622-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pereira e Nascimento Ltda e outros.

Ante os argumentos expostos, declaro a prescrição intercorrente, ex vi do art. 40 § 4º, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174, do CTN. Sentença não sujeita a reexame necessário. Nesse sentido: STJ, REsp 744.584, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, DJ de 08/11/2005 Sem Custas. Sem honorários. de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

348 - 0009704-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009704-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: João Eduardo Marinho Brasileiro

Reitere-se ofício. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

349 - 0009715-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009715-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rr Vilela e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido às fls. 166. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

350 - 0009759-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009759-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Erasmo Monteiro de Souza Filho

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. II- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

351 - 0009794-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009794-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ademir R da Silva e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista, RR, 12/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

352 - 0009912-44.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009912-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jatapu Comércio e Construção Ltda

Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, RR, 15/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

353 - 0009936-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009936-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dental Alencar Ltda

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 21 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Fábio Almeida de Alencar

354 - 0015646-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015646-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maurício de Araújo Souza e outros.

Ante os argumentos expostos, declaro a prescrição intercorrente, ex vi do art. 40 § 4º, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174, do CTN. Sentença não sujeita a reexame necessário. Nesse sentido: STJ, REsp 744.584, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, DJ de 08/11/2005 Sem Custas. Sem honorários. 21 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

355 - 0015654-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015654-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Gmeb Hupsel e outros.

Ante os argumentos expostos, declaro a prescrição intercorrente, ex vi do art. 40 § 4º, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174, do CTN. Sentença não sujeita a reexame necessário. Nesse sentido: STJ, REsp 744.584, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, DJ de 08/11/2005. Oficie-se o DETRAN, procedendo ao desbloqueio dos bens de fls. 137 e 138. Custas. Sem honorários. de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

356 - 0015668-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015668-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros.

Ante os argumentos expostos, declaro a prescrição intercorrente, ex vi do art. 40 § 4º, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174, do CTN. Sentença não sujeita a reexame necessário. Nesse sentido: STJ, REsp 744.584, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, DJ de 08/11/2005 Sem Custas. Sem honorários. de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

357 - 0015735-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015735-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Auto Mecânica Turbo Carlos Pereira da Silva

Ante os argumentos expostos, declaro a prescrição intercorrente, ex vi do art. 40 § 4º, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174, do CTN. Sentença não sujeita a reexame necessário. Nesse sentido: STJ, REsp 744.584, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, DJ de 08/11/2005 Sem Custas. Sem honorários. 26 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

358 - 0015764-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015764-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Matia dos Santos

Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, RR, 12/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

359 - 0015897-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015897-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J N Ribeiro

Ante os argumentos expostos, declaro a prescrição intercorrente, ex vi do art. 40 § 4º, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174, do CTN. Sentença não sujeita a reexame necessário. Nesse sentido: STJ, REsp 744.584, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, DJ de 08/11/2005 Sem Custas. Sem honorários. de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

360 - 0015907-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015907-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: S J Villar

Indefiro por ora o pedido, tendo em vista que o executado não fora citado regularmente. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, João Felix de Santana Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

361 - 0015939-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015939-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Controle Construções Ltda

Ante os argumentos expostos, declaro a prescrição intercorrente, ex vi do art. 40 § 4º, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174, do CTN. Sentença não sujeita a reexame necessário. Nesse sentido: STJ, REsp 744.584, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, DJ de 08/11/2005 Sem Custas. Sem honorários. 22 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

362 - 0018919-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.018919-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Luis Moreira Cabral

Chamo o feito a ordem. Tendo em vista que a citação do executado deu-se mediante edital e que ainda não fora nomeado curador especial. Nomeio curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de Compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista, RR, 12/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

363 - 0019075-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019075-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Agroindústria Mercantil Rorainópolis Ltda e outros.

Reiterem-se os ofícios pela derradeira vez. Boa Vista, RR, 15/04/2010.

Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

364 - 0019083-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019083-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Macedão Veículos Ltda e outros.

Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o executado(s). Se o valor for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado para penhora; Em caso de Bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 15/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Marize de Freitas Araújo Morais

Execução Fiscal

365 - 0027901-29.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027901-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: SI da Silva e Cia Ltda

Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, RR, 15/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Marcelo A. Albuquerque

Execução Fiscal

366 - 0036856-49.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036856-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Daniel da Conceição Araújo

Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens. Conforme o endereço fornecido às fls. 82. Boa Vista/RR, 20 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

367 - 0046094-92.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046094-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastiana da Silva

I- Indefiro por ora, o pedido de bloqueio de conta corrente, tendo em vista que não foi nomeado(a) curador(a). II- Nomeio como Curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. III- Expeça-se termo de compromisso. IV- Remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 20 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

368 - 0047011-14.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.047011-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. II- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

369 - 0051689-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051689-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antônio Edmilson Alves de Souza

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido às fls.76. Boa Vista, RR, 22/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira

Juiz substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

370 - 0064564-40.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064564-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Euzebio Maia e outros.

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. 3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 20 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

371 - 0076237-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076237-8

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Antonio Sa Ribeiro

Reitere-se ofício. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

372 - 0076243-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076243-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vonúvio Gouveia Praxedes

Reitere-se ofício. Boa Vista/RR, 20 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

373 - 0083582-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083582-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda e outros.

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. II- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 12 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho, Geralda Cardoso de Assunção

374 - 0091800-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091800-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D Rodrigues da Silva e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da Sumula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Publica. Boa Vista, RR, 12/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

375 - 0093203-34.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093203-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: R M de Macêdo e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista, RR, 15/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

376 - 0094312-83.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094312-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lourival Francisco da Silva

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. II- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

377 - 0100036-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100036-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Paricarana Mineradora Importação e Exportação Ltda e outros.

I - Suspendo o processo nos termo do pedido do exeqüente. II - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, RR, 15/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Daniella Torres de Melo Bezerra

378 - 0100091-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100091-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ctn Construções Terraplenagem do Norte Ltda e outros.

Defiro consulta de endereço. Boa Vista/RR, 20 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista

379 - 0100110-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100110-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D Rodrigues da Silva e outros.

Arquivem-se provisoriamente. Boa Vista, RR, 12/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

380 - 0100761-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100761-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ps Dutra Pereira

Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens. Conforme o endereço fornecido às fls. 68. Boa Vista/RR, 20 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

381 - 0100958-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100958-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Aldeci dos Santos Pinto

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o executado(S). Se o valor for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado á penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos ás partes; Boa Vista, RR, 16 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

382 - 0101574-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101574-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, RR, 21/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

383 - 0101825-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101825-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ce Sobreira e outros.

Reiterem-se os ofícios. Boa Vista, RR, 15/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

384 - 0101897-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101897-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Laerte Eloi Oestreicher

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido às fls.86. Boa Vista, 15 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

385 - 0101922-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101922-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Fátima Mary Rodrigues da Silva

Defiro consulta de endereço. Conforme requerido nas fls. 109. Boa Vista/RR, 12 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

386 - 0102135-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102135-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca Luíza Martins

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o executado(S). Se o valor for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado á penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos ás partes; Boa Vista, RR, 16 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

387 - 0102331-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102331-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas Costa

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o executado(S). Se o valor for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado á penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos ás partes; Boa Vista, RR, 16 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

388 - 0102554-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102554-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lauro Alves da Silva

Defiro dl.84.Boa Vista, RR, 15/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

389 - 0102832-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102832-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Melo Filho

Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º. IV da LEF. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

390 - 0102878-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102878-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edna Alves Silva

Indefiro, por ora, o pedido de fl. 76, pois ainda não fora nomeado curador especial. Por tal motivo nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

391 - 0102918-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102918-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ronaldo Luis Silveira de Campos

Reiterem-se os ofícios pela derradeira vez. Boa Vista, RR, 15/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

392 - 0102945-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102945-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pedro Rodrigues dos Santos

Reiterem-se os Ofícios. Boa Vista, RR, 15/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

393 - 0104653-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104653-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Egidio Correa Lira

Dê-se vista ao Exeqüente.Boa Vista, RR, 12/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

394 - 0106290-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106290-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Geraldo Saraiva de Barros e outros.

Reiterem-se os ofícios pela derradeira vez.Boa Vista, RR, 15/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

395 - 0106912-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106912-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Neylon Vituriano de Souza

Reitere-se ofício. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Orlando Guedes Rodrigues

396 - 0106930-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106930-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e S Carneiro e outros.

Arquiverem-se os autos. Boa Vista, RR, 16/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto. ** AVERBADO **

Advogado(a): Enéias dos Santos Coelho

397 - 0107402-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107402-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alexandre Ferreira Lima Neto

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido às fls.47. Boa Vista, RR, 15/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

398 - 0107430-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107430-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Expeça-se mandado de pehora e avaliação de bens. Conforme o endereço fornecido às fls. 74. Boa Vista/RR, 20 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Antônio C de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

399 - 0107480-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107480-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Abidoral Vieira da Silva

Indefiro, por ora, o pedido de fl. 62, pois ainda não fora nomeado curador especial. Por tal motivo nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

400 - 0107574-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107574-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Celso Angelo de Castro Lima e outros.

Defiro o pedido de fls. 77. Boa Vista/RR, 20 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

401 - 0107662-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107662-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas Bessa de Souza

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. 3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

402 - 0114069-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114069-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Zglna Castelo Branco e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, RR, 21/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

403 - 0114304-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114304-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ademar Araujo e Cia Ltda e outros.

Nomeio curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Publica. Expeça-se termo de Compromisso. Remetam-se os autos a DPE. Boa Vista, RR, 15/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

404 - 0115084-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115084-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Arlindo de Farias

Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, conforme previsto nos artigos 269, II e 794, I, ambos do CPC e no dispositivo acima mencionado, contudo estabeleço condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, que fixo em 10 %, conforme Jurisprudência do STJ (Ag. Rg no REsp

999417/SP, relator Ministro José Delgado, DJE 16/04/2008). Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

405 - 0115217-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115217-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ariana C Martins e outros.

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. II- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista/RR, 12 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

406 - 0116352-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116352-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Diogo Santana

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido. Boa Vista, 21 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

407 - 0116485-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116485-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição Brasil Rodio

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o executado(S).Se o valor for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;Caso contrario, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado á penhora;Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos ás partes; Boa Vista, RR, 16 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

408 - 0116487-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116487-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Yes Importação e Exportação Ltda

Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, RR, 12/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

409 - 0119262-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119262-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Pedro de Araújo

Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, conforme previsto nos artigos 269, II e 794, I, ambos do CPC e no dispositivo acima mencionado, contudo estabeleço condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, que fixo em 10 %, conforme Jurisprudência do STJ (Ag. Rg no REsp 999417/SP, relator Ministro José Delgado, DJE 16/04/2008). Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, José Pedro de Araújo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

410 - 0121996-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121996-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cg da Silva

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido ás fls.65. Boa Vista, RR, 22/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

411 - 0122206-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122206-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jacir Sotero Leite Rodrigues

Dê-se vista ao Exequente.Boa Vista, RR, 12/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

412 - 0122256-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122256-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonia Rilza de Oliveira

Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, conforme previsto nos artigos 269, II e 794, I, ambos do CPC e no dispositivo acima mencionado, contudo estabeleço condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, que fixo em 10 %, conforme Jurisprudência do STJ (Ag. Rg no REsp 999417/SP, relator Ministro José Delgado, DJE 16/04/2008). Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

413 - 0122352-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122352-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros.

Dê-se vista oa exequente. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria Emília Brito Silva Leite

414 - 0127495-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127495-6

Executado: Silvacom Materiais de Construção Ltda e outros.

Cite-se conforme o requerido. Boa Vista/RR, 20 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

415 - 0127707-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127707-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Mauro Lemos Nascimento

Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, conforme previsto nos artigos 269, II e 794, I, ambos do CPC e no dispositivo acima mencionado, contudo estabeleço condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, que fixo em 10 %, conforme Jurisprudência do STJ (Ag. Rg no REsp 999417/SP, relator Ministro José Delgado, DJE 16/04/2008). Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

416 - 0128768-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128768-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca das Chagas de Carvalho Silva

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido ás fls. 64. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

417 - 0128930-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128930-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ana Maria Araujo de Castro Leite

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

418 - 0130186-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130186-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Bonfim e Bonfim Ltda e outros.

Dê-se vista ao Exequente.Boa Vista, RR, 12/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

419 - 0130564-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130564-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Henrique Barbosa Reis

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

420 - 0132709-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132709-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Informed Comercio Serviços Ltda e outros.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido às fls.88,89,90. Boa Vista, 21 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

421 - 0132765-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132765-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: C a da Conceição e outros.

Intime-se a parte executada para pagar as custas finais, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 21 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.Finalidade: Intimar o executado para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 87,50. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

422 - 0133012-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133012-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vv Guimarães e outros.

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. II- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

423 - 0141203-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141203-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Kc Ramos Silva e outros.

Dê-se vista oa exequente. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

424 - 0141205-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141205-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lorival Firmino da Silva

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o executado(S).Se o valor for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;Caso contrario, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado á penhora;Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos ás partes; Boa Vista, RR, 16 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

425 - 0141999-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141999-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ivaldo J da Silva e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o executado(S).Se o valor for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;Caso contrario, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado á penhora;Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos ás partes; Boa Vista, RR, 16 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

426 - 0142145-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142145-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Campeão Com e Rep e Serviços Ltda e outros.

Chamo o feito a ordem. Tendo em vista que a citação do executado deuse mediante edital e que ainda não fora nomeado curador especial. Nomeio curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Publica. Expeça-se termo de Compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista, RR, 15/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

427 - 0142282-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142282-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros.

Defiro consulta de endereço. Boa Vista, RR, 15/04/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

428 - 0142283-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142283-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais.Decorrido o prazo,sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora,encaminhem-se os autos ao arquivo,quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente,conforme disposição da sumula 314 de STJ.Dê-se Ciência a Fazenda Pública . Boa vista, RR, 15/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto.

Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

429 - 0142285-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142285-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Lider Ltda e outros.

Dê-se vista ao Exequente.Boa Vista, RR, 12/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

430 - 0144175-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144175-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M T V da Silva Me e outros.

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. II- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

431 - 0147270-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147270-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: S L da Silva e Cia Ltda e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais.Decorrido o prazo,sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora,encaminhem-se os autos ao arquivo,quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente,conforme disposição da sumula 314 de STJ.Dê-se ciência a Fazenda pública. Boa vista, RR, 15/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

432 - 0157264-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157264-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Astemaq-com e Representação Ltda

Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, RR, 12/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

433 - 0157632-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157632-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ana Lucia Aguiar

Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, RR, 12/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

434 - 0157765-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157765-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dorina Demetrio da Silva

Defiro fl.24. Boa Vista, RR, 16/04/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

435 - 0157979-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157979-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cosme Agostinho de Oliveira

Chamo o feito a ordem. Tendo em vista que a citação do executado deuse mediante edital e que ainda não fora nomeado curador especial. Nomeio curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Publica. Expeça-se termo de Compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista, RR, 12/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

436 - 0158073-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158073-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cv Materias de Construção Ltda

Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, RR, 12/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

437 - 0158302-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158302-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: S L da Silva e outros.

Dê-se vista ao Exequente.Boa Vista, RR, 12/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogado(a): Marcelo Tadano

438 - 0158375-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158375-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gold Ro Metais Ltda

Chamo o feito a ordem. Tendo em vista que a citação do executado deu-se mediante edital e que ainda não fora nomeado curador especial. Nomeio curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de Compromisso. Após, encaminhem-se os autos à DPE para manifestação. Boa Vista, RR, 12/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

439 - 0158602-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158602-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gonçalo Pereira da Costa

Chamo o feito a ordem. Tendo em vista que a citação do executado deu-se mediante edital e que ainda não fora nomeado curador especial. Nomeio como curador especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos à DPE para manifestação. Boa Vista, RR, 15/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

440 - 0158613-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158613-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Herbson Jairo Ribeiro Bantim

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o executado(S).Se o valor for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;Caso contrario, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora;Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos às partes; Boa Vista, RR, 16 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

441 - 0159453-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159453-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: L Costa Santiago

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. 3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

442 - 0159608-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159608-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Barbosa Alves

Indefiro, por ora, o pedido de fl. 49, pois ainda não fora nomeado curador especial. Por tal motivo nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

443 - 0159667-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159667-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nilce Fatima de Brito Araujo

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o executado(S).Se o valor for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;Caso contrario, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora;Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos às partes; Boa Vista, RR, 16 de abril de 2010. Aluizio

Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

444 - 0159785-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159785-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Renato da Silva - Me

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. 3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

445 - 0160113-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160113-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Enirlei da Costa Pereira

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. 3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

446 - 0160115-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160115-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Engefrio Ltda

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o executado(S).Se o valor for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;Caso contrario, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora;Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos às partes; Boa Vista, RR, 16 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

447 - 0160397-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160397-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mario Ribeiro dos Santos-me

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o executado(S).Se o valor for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;Caso contrario, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora;Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos às partes; Boa Vista, RR, 16 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

448 - 0160470-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160470-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Magnolia Fihueredo dos Reis Cavalcante

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. 3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

449 - 0160480-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160480-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Margareth Siqueira de Oliveira

Dê-se vista ao Exequente.Boa Vista, RR, 12/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

450 - 0160587-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160587-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Masel Materiais de Segurança Ltda

Indefiro por ora o pedido condido às fls.28. eis que o executado não fora citado. Desta forma expeço mandado de citação. No endereço fornecido as fls.28. Boa Vista, RR, 16/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Severino do Ramo Benício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

451 - 0160734-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160734-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. C. C. Briglia - Me

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido às fls.49. Boa Vista, RR, 16/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

452 - 0161107-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161107-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. L. Pinheiro de Menezes

Indefiro, por ora, o pedido de fl. 44, pois ainda não fora nomeado curador especial. Por tal motivo nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

453 - 0161199-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161199-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Abel da Silva Amorim

Expeça-se mandado de citação, no endereço fornecido às fls. 55. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Marcelo Tadano

454 - 0161204-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161204-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mário Luiz dos Santos Andrade

Reitere-se ofício. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Marcelo Tadano

455 - 0161237-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161237-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. S. Almeida Silva - Me

Indefiro, por ora, o pedido de fl. 37, pois ainda não fora nomeado curador especial. Por tal motivo nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

456 - 0161240-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161240-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. M. Alves Ferreira - Me

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o executado(S). Se o valor for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrario, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado á penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos ás partes; Boa Vista, RR, 16 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

457 - 0161255-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161255-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Motovel Motores e Veiculos Ltda

Chamo o feito a ordem. Tendo em vista que a citação do executado deu-se mediante edital e que ainda não fora nomeado curador especial. Nomeio como curador especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos à DPE para manifestação. Boa Vista, RR, 15/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

458 - 0161772-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161772-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M N Cruz - Me

Chamo o feito a ordem. Tendo em vista que a citação do executado

deu-se mediante edital e que ainda não fora nomeado curador especial. Nomeio como curador especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos à DPE para manifestação. Boa Vista, RR, 15/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

459 - 0162974-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162974-4

Exeqüente: Municíio de Boa Vista

Executado: Proenge Engenharia Ltda

Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, RR, 12/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Indenização

460 - 0085643-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085643-6

Autor: Alcir Gursen de Miranda

Réu: o Estado de Roraima

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Cosmo Moreira de Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Monitória

461 - 0187253-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187253-2

Autor: DI de Souza e Cia Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista dia 21 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Danielle Vieira Hitotuzi Paes, Raimundo Hitotuzi de Lima

Ordinária

462 - 0015796-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015796-3

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima e outros.

Requerido: Paulo Roberto de Almeida Cardoso e outros.

Expeça-se no ofício observando a solicitação contida às fls.209. Boa Vista, RR, 12/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz substituto.

Advogado(a): Hélio Abozaglo Elias

463 - 0168103-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168103-4

Requerente: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Requerido: o Estado de Roraima

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Eduardo Daniel Lazarte Morón, Francisco Alves Noronha

464 - 0181759-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181759-4

Requerente: R.R.P.

Requerido: R.N.M.S. e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Janaina Debastiani, Josinaldo Barboza Bezerra, Tatiyan Cardoso Ribeiro

Responsabilidade Civil

465 - 0186614-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186614-6

Autor: Hans Davis Machado Ferreira

Réu: Município de Boa Vista

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato

Fernandes Neves, Warner Velasque Ribeiro

Vara Itinerante

Expediente de 27/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(A):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Ação de Cobrança

466 - 0003672-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003672-1

Autor: Carlos Cesar Oliveira do Nascimento e outros.

Decisão: Pedido Indeferido.

Final da Decisão: (...) Assim, não havendo afronta a matéria de ordem pública, tenho que a via eleita pelo executado não deve prosperar, motivo pelo qual indefiro o pedido de fls. 24/26. Por fim, tendo sido feita proposta de conciliação e havendo possibilidade de se pôr fim ao processo, intime-se a exequente para, em 05 dias, manifestar-se acerca da proposta aludida.(...) Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 10.03.2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcos Pereira da Silva

Alimentos - Lei 5478/68

467 - 0217197-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217197-3

Autor: F.V.G.B.

Réu: F.O.B.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Intime-se o requerido através de seu advogado (fl. 52) pelo DPJ. Cumpra-se. Boa Vista, 20.04.2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Walla Adairalba Bisneto

468 - 0217369-65.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217369-8

Autor: G.A.S.

Réu: G.P.S.

Sentença: Acordo homologado.

Final da Sentença: Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, o acordo celebrado entre as partes, em consequência, julgo extinto o processo, com a resolução de mérito e determino o arquivamento dos autos, transitada esta. Oficie-se à fonte pagadora do alimentante para que providencie a alteração avençada acima.(...). Registre-se e cumpra-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade da justiça deferida na inicial. Boa Vista, 26/04/2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

469 - 0450527-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.450527-7

Autor: J.R.S. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Intime-se o requerente, por meio de seu advogado, para, em 10 dias, manifestar-se no presente feito, pena de extinção. Cumpra-se. Boa Vista, 21 de abril de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

Dissol/liquid. Sociedade

470 - 0000998-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000998-3

Autor: J.S.C.

Réu: V.C.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Antes de apreciar o pedido relativo ao valor da multa, bem como seu destino e ante a possibilidade de se garantir o valor do débito principal, faço a solicitação do bloqueio bancário on-line. Após 10 dias, voltem os autos conclusos para verificação do resultado. Boa Vista, 21 de abril de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Dissolução Sociedade

471 - 0210213-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.210213-5

Autor: A.G.S. e outros.

Sentença: Acordo homologado.

Final da Sentença: Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, o acordo celebrado entre as partes, em consequência, julgo extinto o processo, com a resolução de mérito e determino o arquivamento dos autos, transitada esta. Expeça-se o competente formal de partilha.(...)Sentença publicada em audiência e intimados os presentes. Registre-se e cumpra-se. Boa Vista, 26/04/2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

472 - 0178584-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178584-3

Exeqüente: Marilucia Cassiano Ribeiro

Executado: Jucilene Sapara Bento

Sentença: Acordo homologado.

Final da Sentença: Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, o acordo celebrado entre as partes, em consequência, julgo extinto o processo, com a resolução de mérito e determino o arquivamento dos autos, transitada esta. Oficie-se à fonte pagadora do alimentante para que providencie a alteração avençada. Sentença publicada em audiência e intimadas as partes. Registre-se. Sem custas, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 42-b, do COJERR. Boa Vista, 20/04/2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

473 - 0199292-42.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.199292-6

Exeqüente: L.N.L.S. e outros.

Executado: D.N.S.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 030 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

474 - 0209045-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.209045-4

Exequente: R.G.S.S.

Executado: R.P.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Apure-se e atualize-se o valor da dívida, conforme requerido. Outrossim, informe a parte exequente o atual endereço do executado. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 20 de abril de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira

475 - 0217633-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217633-7

Exequente: J.E.S.M.

Executado: A.T.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 20 de abril de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

476 - 0450403-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.450403-1

Exequente: J.S.S. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 20 de abril de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

477 - 0001337-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001337-3

Exequente: M.S.M.M.

Executado: G.S.M.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 20 de abril de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

478 - 0211672-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.211672-1

Autor: Sidney Gomes e outros.

Sentença: Extinto o processo por negligência das partes. Final da Sentença: (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o

arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte Exeçúente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 21.04.2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

479 - 0192460-90.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192460-6

Requerente: Iloneide Pereira da Silva e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: I- Defiro o pedido de fl. 06. II- Dê-se vista, pelo prazo legal. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 21.04.2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

480 - 0196261-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.196261-4

Requerente: Ruth de Souza e Silva Alves e outros.

Sentença: Extinto o processo por negligência das partes. Final da Sentença: (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte Exeçúente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 21.04.2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

481 - 0210979-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.210979-1

Autor: Ana Maria Santos da Luz

Réu: Francisco Nunes Santos

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se o processo, com as baixas necessárias. Sem custas e honorários advocatícios P.R.I. Boa Vista, 21 de abril de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

482 - 0211823-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.211823-0

Autor: M.L.M.S. e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569, ambos do CPC. III- Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 20 de abril de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

483 - 0217196-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217196-5

Autor: C.F.A.

Réu: I.B.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se o processo, com as baixas necessárias. Sem custas e honorários advocatícios P.R.I. Boa Vista, 21 de abril de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 27/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Carta Precatória

484 - 0216309-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216309-5

Réu: Jose Arnaldo de Oliveira

Audiência ADIADA para o dia 05/05/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

485 - 0010348-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010348-8

Réu: Rogênio da Silva Thomás e outros.

Audiência ANTECIPADA para o dia 25/06/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

486 - 0010982-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010982-4

Réu: Cícero Pereira da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

487 - 0026147-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026147-4

Réu: Glaiconey da Silva Souza

Audiência ANTECIPADA para o dia 04/06/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Francisco de Assis G. Almeida

488 - 0063849-95.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063849-7

Réu: Antônio Clebio Gonçalves Nóbrega

Aguarda resposta verificação esc. 03.

Nenhum advogado cadastrado.

489 - 0081754-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081754-5

Réu: José de Arimatéia Souza Viana

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 26/05/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

490 - 0104781-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104781-8

Réu: Francisco Fredson Martins Pereira

Audiência ANTECIPADA para o dia 17/06/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

491 - 0107030-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107030-7

Réu: José Itamar Coutinho Canuto e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 21/06/2010 às 08:00 horas.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Mauro Silva de Castro, Ronildo Raulino da Silva

492 - 0160671-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160671-8

Réu: Rubens Nascimento de Souza

Despacho: Vista a defesa para, no prazo de cinco dias, apresentar endereço atualizado das testemunhas ou substituí-las. 27/04/2010. Daniela S. C. Minholi. Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

493 - 0160812-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160812-8

Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/05/2010 às 09:15 horas.

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

494 - 0161931-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161931-5

Réu: Leandro da Silva de Jesus

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/06/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

495 - 0169231-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169231-2

Réu: Arlison da Silva Eduardo

Audiência ANTECIPADA para o dia 30/06/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

496 - 0172066-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172066-7

Réu: Daniel Leão da Silva

Final da Sentença: "... Desto forma, demonstrado que a pena projetada, na hipótese de uma condenação, nao estará prescrita, declaro a inexistência de prescrição antecipada ou virtual. P.R.I.C. Boa Vista/RR 27/04/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

497 - 0002341-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002341-4

Réu: Eric Carneiro de Araujo

Decisão: Pedido Deferido. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/05/2010 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 27/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime da Leg.complementar

498 - 0068232-19.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068232-1

Réu: Waldecir Wanderley de Almeida e outros.

Despacho: Intime-se a defesa para se manifestar sobre a testemunha ausente, no prazo de 03 dias. Em 21/04/2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior

2ª Vara Criminal

Expediente de 27/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação Penal

499 - 0207848-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207848-3

Indiciado: G.S.S. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000355RR, Dr(a). MARLENE MOREIRA ELIAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Hélio Abozaglo Elias, Jaime Moreira Elias, Marlene Moreira Elias, Roberto Guedes de Amorim Filho

500 - 0449284-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449284-9

Réu: E.S.C. e outros.

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 01 de julho de 2010, às 08h30min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...). Boa Vista/RR, 22 de abril de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MM.ª Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Paulo Afonso de S. Andrade

501 - 0449853-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449853-1

Réu: Marlene de Fátima Blanco da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/06/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Carta Precatória

502 - 0449527-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449527-1

Réu: Luiz Carlos Pereira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

503 - 0198021-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198021-0

Réu: Raimundo Alves de Lima

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o réu RAIMUNDO ALVES DE LIMA, como incurso nas penas do Artigo 217-A, EM CONTINUAÇÃO, portanto combinado com art. 71 e com artigo 226, inciso II, todos do Código Penal Brasileiro, para na sequencia passa a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. (...) TORNO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 20 (VINTE) ANOS E 05 (CINCO) MESES DE RECLUSÃO, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de abril de 2010. Cláudio Roberto B. de Araújo - MM. Juiz Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

504 - 0202611-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202611-2

Réu: Adamos Silva Ribeiro e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Lizandro Icassatti Mendes, Nilter da Silva Pinho, Rodrigo de Souza Cruz Brasil, Suely Almeida

505 - 0204023-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204023-6

Réu: Dione Estefe Ferreira de Aguiar

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na denúncia de fls. 02/04, para condenar o acusado DIONE ESTEFE FERREIRA DE AGUIAR (...) Por tudo isso, torno a pena em definitivo em 10 (dez) ANOS DE RECLUSÃO (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de abril de 2010. Cláudio Roberto B. de Araújo - MM. Juiz Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

506 - 0135662-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135662-1

Réu: Manoel Raimundo Lima da Costa e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000218RRB, Dr(a). GERSON COELHO GUIMARÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Gerson Coelho Guimarães, Moacir José Bezerra Mota

507 - 0184492-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184492-9

Réu: Francisco de Sales Bezerra e outros.

Despacho: 1) Considerando a certidão de fls. 314, DEFIRO o pedido do i. advogado de fls. 319 dos autos. 2) Em vista disso, intime-se os advogados dos acusados, via Diário da Justiça Eletrônico, para, querendo, interpor eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MM.ª Juíza Substituta, respondendo pela 2ª Vara Criminal.
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho

Inquérito Policial

508 - 0215267-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215267-6

Réu: Wagner Silva dos Santos

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam em harmonia com a sustentação oral apresentada pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/05, para condenar o réu VAGNER SILVA DOS SANTOS, qualificado nos autos (...) Assim, torno a pena em definitivo para o crime de Tráfico de Drogas em 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2010. Cláudio Roberto B. de Araújo - MM. Juiz Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

509 - 0005647-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005647-1

Indiciado: E.B. e outros.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) EDUARDO BARBOSA e RONILSON DE SOUSA SILVA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar

testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 22 de abril de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MMª. Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

510 - 0005653-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005653-9

Indiciado: G.R.S.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) GRACENILDA RODRIGUES DA SILVA - vulgo DOMINGAS, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 11 de abril de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MMª. Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

511 - 0006334-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006334-5

Indiciado: F.G.S.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) FAGNER GOMES DA SILVA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 22 de abril de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MMª. Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Restituição Coisa Apreend

512 - 0195812-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195812-5

Autor: Anderlan Chaves Diogenes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000483RR, Dr(a). JOSINALDO BARBOZA BEZERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

3ª Vara Criminal

Expediente de 27/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

513 - 0070118-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070118-8

Sentenciado: Jacir Aparecido da Rocha

Decisão fl. 365: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29/03/10 a 04/04/10, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84). P.R.I. Boa Vista/RR, 23/02/10. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

514 - 0074177-84.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074177-0

Sentenciado: José Brasil de Pinho

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

515 - 0091869-62.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091869-9

Sentenciado: Anderson da Silva Lima

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE os pedidos para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), DECLARAR remidos 51 (cinquenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeduvando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFERIR o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período 29/03/2010 a 04/04/2010. Dê-se cópia desta decisão ao(à) reeduvando(a) (artigo 129, parágrafo único, da LEP).

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

516 - 0106774-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106774-1

Sentenciado: Francisco Pinheiro dos Santos Filho

"Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª VCR. Boa Vista 27/04/2010."

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

517 - 0127358-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127358-6

Sentenciado: Oscar Garcia Mendes

Decisão fl. 160: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29.03.10 a 04.04.10, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). P.R.I. Boa Vista/RR, 23/02/10. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juiz de Direito.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

518 - 0164684-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164684-7

Sentenciado: Evaldo Lira Almeida

"Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª VCR. Boa Vista 27/04/2010."

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

519 - 0207928-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207928-3

Sentenciado: Lindomar Rodrigues de Moraes

Decisão fl. 381: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeduvando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 do Código Penal da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Defiro ainda, o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29.03.10 a 04.04.10, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). P.R.I. Boa Vista/RR, 01/03/2010, Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Petição

520 - 0221375-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221375-9

Réu: Antonio Marcos Pereira de Araújo

PUBLICAÇÃO: Intimar o Advogado de Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

4ª Vara Criminal

Expediente de 27/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrott

Crime C/ Admin. Pública

521 - 0093149-68.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093149-4

Réu: Richardson Augusto Souza Rodrigues

PUBLICAÇÃO: Desp. Intimar o Advogado de Defesa para apresentar Alegações Finais no prazo de 05 (Cinco) dias. BV, 27/04/2010.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra,

Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Crime Porte Ilegal Arma

522 - 0083034-85.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083034-0

Réu: Marcos Roberto de Lima e Silva

"...Isto posto, não acolho a preliminar de prescrição e no mérito, condeno Marcos Roberto de Lima e Silva nas penas do art. 14 da Lei nº1.826/03. Passo à aplicação da pena: culpabilidade leve, não tendo maiores proporções a conduta do réu, que tem bons antecedentes; não há elementos para se aferir sua personalidade e conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, constata-se que o réu foi preso em flagrante durante uma ocorrência policial portando uma arma de fogo. Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. (...)Nos termos do art. 44 do CP, substituo a pena restritiva de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pela VEP; em caso de não-aceitação ou descumprimento, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33,§2º, c, do CP. P.R.I. Boa Vista, 27 de abril de 2010.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Crimes C/ Cria/adol/idoso

523 - 0029306-03.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029306-3

Réu: Vasco Jones

...Assim sendo, não há mais interesse estatal na continuação deste processo, cuja tramitação está somente causando prejuízos ao erário público, razão pela qual declaro extinta a punibilidade do réu Vasco Jones, nos termos do art. 107, IV do CP. P.R.I. e após o trânsito em julgado,dê-se as baixas devidas. Boa Vista,27/04/2010.Dr.Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Josué dos Santos Filho

Liberdade Provisória

524 - 0003068-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003068-2

Réu: N.M.L.S. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Julgo prejudicado este pedido devido bas duas requerente e mais a outra ré terem tido revogadas suas prisões preventivas no apenso nº 010.10.05634-9. BV, 27/04/2010. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 27/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

525 - 0076253-47.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076253-5

Réu: Derson Mauricio Santos

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, com declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de DERSON MAURÍCIO SANTOS, pelos fatos noticiados nestes autos, com amparo no art. 89, § 4º, da Lei 9099/95. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2010. Juiz Yarly José Holanda de Souza-Auxiliando o juízo da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

526 - 0190068-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190068-9

Réu: Evandro de Oliveira Martins e outros.

Decisão: "(...) Dessa forma, com a nova redação dada ao Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, verifica-se que compete ao 1º Juizado Especial Criminal executar a Suspensão Condicional do Processo. Diante disso, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para remessa ao 1º Juizado Especial Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2010. Iarly José Holanda de

Souza-Juiz de Direito Auxiliar da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

527 - 0120989-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120989-7

Indiciado: J.C.L.

Decisão: "Atento a cota ministerial de fl. Retro, determino a suspensão do curso do prazo prescricional, na forma do artigo 366 do Código de Processo Penal. Portanto, aguarde-se em cartório pelo transcurso do prazo prescricional com esteio na pena em abstrato, findo o qual tal retomará seu curso. Determino, ainda, que sejam juntados os antecedentes do réu e que o cartório renove a expedição de ofício a SRF, bem como, e-mail a CGJ, a fim de localizar eventual endereço daquele, a cada 06 (seis) meses. Boa Vista, 26 de abril de 2010. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Auxiliando na 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

528 - 0014922-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014922-6

Réu: Ernani Pereira da Silva e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ERNANI PEREIRA DA SILVA, vulgo "Cabeça", brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 11.07.1978, natural de São Paulo/SP, filho de Francisco Lourenço da Silva e Libania Pereira da Silva, portador do RG nº 219.152 SSP-RR, estando atualmente em local incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014922-6, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de ERNANI PEREIRA DA SILVA E OUTROS, incurso nas penas do art.155, § 4º, inciso IV do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MPE pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), 19 de março de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de abril do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

529 - 0025616-63.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025616-9

Réu: Moisés dos Santos Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MOISÉS DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, garimpeiro, nascido aos 11.04.1965, natural de Esplendor/MG, filho de Rodolfo dos Santos Silva e de Antônia da Silva Oliveira, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025616-9, Ação Penal, movida pela Justiça Publica em face de MOISÉS DOS SANTOS OLIVEIRA, incurso nas penas do art. 171, inciso VI, Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MPE pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se

os presentes autos. Boa Vista (RR), 01 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de abril do ano de dois mil e dez. Eu, DAB-Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

530 - 0037794-44.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037794-0

Réu: Rosilene Davi Mafra

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ROSILENE DAVI MAFRA, brasileira, solteira, nascida aos 24.10.1973, natural de Boa Vista/RR, filha de Altemir Mafra Lima e de Cleonice Davi, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 037794-0, Ação Penal, movida pela Justiça Publica em face de ROSILENE DAVI MAFRA, incurso nas penas do art. 177, caput, do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal da mesma, com este intimo-a para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MPE e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), 26 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de abril do ano de dois mil e dez. Eu, DAB-Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

531 - 0064885-75.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064885-0

Réu: Almir da Silva Correia Junior e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 19 DE MAIO DE 2010 às 09h 55min.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

532 - 0142349-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142349-6

Réu: Daniel Mesquita de Souza

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 50v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito, conforme o disposto no art.41-C, inciso II, da Lei Complementar nº 154, de 30/12/09. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

533 - 0180811-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180811-4

Réu: Wederson Moreira de Almeida

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 67v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito, conforme o disposto no art.41-C, inciso II, da Lei Complementar nº 154, de 30/12/09. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

534 - 0195470-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195470-2

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentem os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

535 - 0205088-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205088-8

Réu: Ronne Charles Luz de Souza

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 51v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito, conforme o disposto no art.41-C, inciso II, da Lei Complementar nº 154, de 30/12/09. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

536 - 0112447-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112447-6

Réu: Bruno Inforzato Oliveira Gomes

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 08 DE JUNHO DE 2010 às 09h 55min.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva

537 - 0113534-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113534-0

Réu: Carlos Antonio Araujo de Lucena

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE LUCENA, brasileiro, solteiro, enfermeiro, nascido aos 31.12.1974, natural de João Pessoa/PB, RG nº 1056506-0 SSP/AM e CPF nº 611.565.582-04, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 05 113534-0, Ação Penal, movida pela Justiça Publica em face de CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE LUCENA, incurso nas penas do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), 23 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de abril do ano de dois mil e dez. Eu, DAB-Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

538 - 0145800-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145800-5

Indiciado: A.R.S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ALEX ROCHA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 30.12.1980, natural de Boa Vista/RR, filho de Luiz Gonzaga Soares Santos e de Elismar Rocha dos Santos, RG nº 181816 SSP/RR e CPF nº 678.464.672-04, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 06

145800-5, TCO, movida pela Justiça Pública em face de ALEX ROCHA DOS SANTOS, incurso nas penas do art. 310 do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE de ALEX ROCHA DOS SANTOS, nos presentes autos, face o cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art.89, § 5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C.Intime-se o MP do teor desta decisão.Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de abril do ano de dois mil e dez. Eu, DAB-Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

539 - 0212912-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212912-0

Réu: Jaime da Conceição Pereira

Decisão: "(...) Dessa forma, com a nova redação dada ao Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, verifica-se que compete ao 1º Juizado Especial Criminal executar a Suspensão Condicional do Processo. Diante disso, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para remessa ao 1º Juizado Especial Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2010. Iarly José Holanda de Souza-Juiz de Direito Auxiliar da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

540 - 0135145-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135145-7

Réu: Eric Alessander Dominguez Monteiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ERIC ALESSANDER DOMINGUEZ MONTERO, estrangeiro, de nacionalidade Venezuelana, casado, técnico eletricitista, nascido aos 12.05.1983, natural de Caracas, Venezuela, filho de Luiz Dominguez e Zolmer Montero, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 06 135145-7, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face de ERIC ALESSANDER DOMINGUEZ MONTERO, incurso nas penas do art. 14, da Lei nº 10826/03. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo Em face do exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu ERICK ALEXANDER DOMINGUEZ MONTERO, como incurso nas sanções previstas no artigo 14, caput, da Lei 10.826/2003, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao artigo 68, caput, do Código Penal. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente favoráveis ao réu fixo a pena-base em: 02 (dois) anos de reclusão, e multa. Não há, no presente caso, a ocorrência de atenuantes ou agravantes, bem como qualquer causa de diminuição ou aumento de pena, pelo que, torno definitiva a pena acima fixada. (...) fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime-aberto. Considerando a presença dos requisitos objetivos e subjetivos dos artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direitos, nas seguintes modalidades: 1 - prestação de serviço à comunidade, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução; e 2 - limitação de fim de semana. Deve ser observada, obviamente, a detração, eis que o sentenciado esteve preso provisoriamente. Considerando o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, não havendo motivos ensejadores para a prisão preventiva (artigo 312 do Código de Processo Penal), concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas (réu beneficiário da

justiça gratuita). P.R.I.C. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de abril do ano de dois mil e dez. Eu, DAB-Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou. Advogado(a): Francisco Jose Pinto de Macedo

Crimes C/ Cria/adol/idoso

541 - 0014634-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014634-7

Réu: Aldemir Almeida de Souza

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 110, e art.109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALDEMIR ALMEIDA DE SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2010. Juiz Yarly José Holanda de Souza-Auxiliando o juízo da 5ª Vara Criminal." Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

542 - 0023057-36.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023057-8

Réu: Caio Mucio Laranjeira Rocha

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de CAIO MUCIO LARANJEIRA ROCHA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

543 - 0025716-18.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025716-7

Réu: Carlos Mendes Rodrigues

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art.109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARLOS MENDES RODRIGUES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2010. Juiz Yarly José Holanda de Souza-Auxiliando o juízo da 5ª Vara Criminal." Advogado(a): Marlene Moreira Elias

Inquérito Policial

544 - 0219437-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219437-1

Réu: Rafael Oliveira Silva e outros.

Decisão: "(...) Diante disso, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para remessa ao 1º Juizado Especial Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2010. Juiz Iarly José Holanda de Souza- Auxiliando na 5ª Vara Criminal."

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Petição

545 - 0214960-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214960-7

Autor: Yan Jorge do Rego Macedo

Réu: Tyrone Mourao Pereira

Final da Decisão: "(...) Pelas razões expostas, e considerando a ausência dos requisitos previstos no art. 382 do CPP, conheço os Embargos, mas nego-lhes provimento. Boa Vista(RR), 26 de abril de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Auxiliando na 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

546 - 0214961-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214961-5

Autor: Yan Jorge do Rego Macedo

Réu: Ronaldo Christian Alves Bicca

Final da Decisão: "(...) Pelas razões expostas, e considerando a ausência dos requisitos previstos no art. 382 do CPP, conheço os Embargos, mas nego-lhes provimento. Boa Vista(RR), 26 de abril de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Auxiliando na 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

547 - 0214964-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214964-9

Autor: Yan Jorge do Rego Macedo

Réu: Daniella Torres de Melo Bezerra

Final da Decisão: "(...) Pelas razões expostas, e considerando a ausência dos requisitos previstos no art. 382 do CPP, conheço os Embargos, mas nego-lhes provimento. Boa Vista(RR), 26 de abril de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Auxiliando na 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

548 - 0214979-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214979-7

Autor: Yan Jorge do Rego Macedo

Réu: Alda Celi Almeida Bosson Schetine

Final da Decisão: "(...) Pelas razões expostas, e considerando a ausência dos requisitos previstos no art. 382 do CPP, conheço os Embargos, mas nego-lhes provimento. Boa Vista(RR), 26 de abril de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Auxiliando na 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

549 - 0214998-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214998-7

Autor: Yan Jorge do Rego Macedo

Réu: Regis Gurgel do Amaral Jereissati

Final da Decisão: "(...) Pelas razões expostas, e considerando a ausência dos requisitos previstos no art. 382 do CPP, conheço os Embargos, mas nego-lhes provimento. Boa Vista(RR), 26 de abril de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Auxiliando na 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Termo Circunstanciado

550 - 0215406-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215406-0

Réu: Cleidéo de Araújo Silva

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 27 DE MAIO DE 2010 às 09h 00min.

Advogado(a): Deusdedita Ferreira Araújo

6ª Vara Criminal

Expediente de 27/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Hudson Luis Viana Bezerra

Crime C/ Patrimônio

551 - 0105170-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105170-3

Réu: Luiz Eduardo Silva de Castilho

[...] Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento, na forma do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 3º, do Código de Processo Penal, haja vista a perda superveniente do interesse processual, bem como pela constada prescrição da pretensão punitiva estadual, determinado, por consequência, o arquivamento dos presentes autos. Baixas e intimações necessárias. Boa Vista, 26 de abril de 2010. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

552 - 0166761-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166761-1

Réu: Ernangelo Alves dos Reis

Despacho:Haja vista a norma do § 2º do art 405 do CPP. Intime-se as partes para apresentação de alegações finais. Após, CLS para sentença.Boa Vista, 14/04/2010. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Crime C/ Pessoa

553 - 0040154-49.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040154-2

Réu: Francisco Jose Boyanch Sancho

[...] Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos,

julgo extinto o processo sem julgamento, na forma do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 3º, do Código de Processo Penal, haja vista a perda superveniente do interesse processual, bem como pela constada prescrição da pretensão punitiva estadual, determinado, por consequência, o arquivamento dos presentes autos. Baixas e intimações necessárias. Boa Vista, 26 de abril de 2010. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Crimes C/ Cria/adol/idoso

554 - 0029761-65.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029761-9

Réu: Hilton de Souza e outros.

[...] Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento, na forma do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 3º, do Código de Processo Penal, haja vista a perda superveniente do interesse processual, bem como pela constada prescrição da pretensão punitiva estadual, determinado, por consequência, o arquivamento dos presentes autos. Baixas e intimações necessárias. Boa Vista, 27 de abril de 2010. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

Liberdade Provisória

555 - 0006588-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006588-6

Réu: J.C.S.R.

Final da Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a José do Carmo Silva Ribeiro a liberdade provisória sem fiança nos termos do supracitado parágrafo único, do artigo 310, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Após, com as anotações devidas, arquivem-se. Boa Vista, 23 de abril de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

Queixa Crime

556 - 0141327-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141327-3

Querelante: Maria Teresa Saens Surita Jucá

Querelado: Maria Teresa Saens Surita Jucá

Final da Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento, na forma do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 3º, do Código de Processo Penal, haja vista a perda superveniente do interesse processual, determinado, por consequência, o arquivamento dos presentes autos. Baixas e intimações necessárias. Boa Vista, 27 de abril de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

Infância e Juventude

Expediente de 27/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Ação Sócio-educativa

557 - 0181247-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181247-0

Infrator: D.V.R.

Diante de todo o exposto, evidenciadas a autoria e materialidade do ato infracional, em consonância com o órgão ministerial e em desarmonia com as alegações da Defesa, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o Representado D.V.R. pela prática do ato infracional análogo ao Homicídio, previsto no art. 121 do Código Penal Brasileiro. E aplico a medida socioeducativa de Liberdade Assistida, na forma do art. 112, inc. IV do ECA, nos termos do parecer do setor técnico do Juízo, que passa a fazer parte integrante desta sentença. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas, formando-se os autos de Execução e expedindo-se Guia à Semdes. Boa

Vista/RR, 21 de abril de 2010 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Execução de Medida

558 - 0118438-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118438-9

S.educando: S.A.P.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão socioeducativa, julgo extinta medida de Liberdade Assistida aplicada ao socioeducando S.A.P. declarando extinto o processo. Expeça-se Guia de Desligamento. Após o transito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista / RR em 22 de abril de 2010 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular-
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

559 - 0173615-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173615-0

S.educando: J.A.M.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Assistida

560 - 0218864-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218864-7

Infrator: R.P.R.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

561 - 0221058-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221058-1

Infrator: W.A.M.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Proc. Apur. Ato Infracion

562 - 0005522-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005522-6

Infrator: R.A.C.

Audiência REDESIGNADA para o dia 30/04/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

Providência

563 - 0215057-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215057-1

Autor: W.B.S. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

564 - 0002159-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002159-0

Criança/adolescente: L.M.C.L.

Decisão: Pedido Deferido. ISTO POSTO, determino a desinstitucionalização de L.M.C.L., nos termos do art. 93, § único e art. 101, § 1º e 8º todos do ECA, com a conseqüente entrega à sua genitora Francidalva da Conceição Costa, devendo o Abrigo Masculino tomar as providências necessárias ao cumprimento desta sentença, bem como encaminhar relatório ao Juízo no prazo de 30 dias. Expeça-se guia de desinstitucionalização. P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2010 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular -
Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Cível

Expediente de 27/04/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Ação de Cobrança

565 - 0018670-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.018670-7

Autor: José Porto de Albuquerque

Réu: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito.Boa Vista/RR, 27 de Abril de 2010.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, José Rogério de Sales, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Valter Mariano de Moura

Execução

566 - 0117839-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117839-9

Exeqüente: Edileuza Sousa e Sousa

Executado: Paula Patrícia Carvalho Gama

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9099/95, com amparo no Enunciado 75, do FONAJE.27 de Abril de 2010, Boa Vista/RR.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 27/04/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Larissa de Paula Mendes Campello

Crime C/ Pessoa

567 - 0185627-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185627-9

Indiciado: A.S.

Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de ALEXANDRO DA SILVA, pelo ocorrido noticiado nestes autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público, antes, porém, o cartório deve cumprir o disposto no parecer de fls. 66. Intimem-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Cumpra-se a cota. Boa Vista/RR, 13/04/10. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

568 - 0095557-32.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.095557-6

Réu: Ulisses José Ribamar Correa Dantas

Sentença: (...) Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de ULISSES JOSÉ RIBAMAR CORREA DANTAS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/04/10. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000094-RR-B: 012

000173-RR-E: 007

000237-RR-B: 012

000245-RR-B: 007

000251-RR-B: 012
000284-RR-N: 007

Nº antigo: 0020.09.014600-0
Autor: Edinelson Rabelo Cardoso
Réu: Prefeitura Municipal de Caracará
Despacho: Ao Autor, sobre contestação. Publique-se. CCI, 08/04/10. Juiz Luiz Alberto de Moraes Júnior.
Advogados: Edson Prado Barros, Liliansa Regina Alves, Reginaldo Rubens Magalhães Silva

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Dissol/liquid. Sociedade

001 - 0000418-13.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000418-1
Autor: A.C.G.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 47.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000419-95.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000419-9
Autor: Flaviane Silva Araújo e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 15.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Inv Paternidade

003 - 0000422-50.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000422-3
Requerente: A.R.S.S. e outros.
Requerido: E.C.P.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

004 - 0000420-80.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000420-7
Autor: João Batista do Nascimento
Réu: Gessica Bezerra do Nascimento e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000421-65.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000421-5
Autor: Adelaide Nunes Araújo da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Prisão em Flagrante

006 - 0000423-35.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000423-1
Réu: Aline de Oliveira Sousa
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Popular

007 - 0014600-38.2009.8.23.0020

Alimentos - Lei 5478/68

008 - 0014228-89.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014228-0
Autor: R.D.C.M.S. e outros.
Réu: R.L.S.
Audiência ADIADA para o dia 13/05/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

009 - 0000100-30.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000100-5
Autor: I.R.S.
Réu: K.P.F.S.L.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/05/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000322-95.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000322-5
Autor: L.O.S. e outros.
Réu: R.S.N.
Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/05/2010 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

011 - 0000220-73.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000220-1
Autor: M.I.S.L. e outros.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/05/2010 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 27/04/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Execução

012 - 0012027-61.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.012027-0
Exeçúente: Domingos Souza Ramos
Executado: Romulo da Penha Andrade
Despacho: "Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias, a manifestação do exeçúente. CCI, 08/04/10. Juiz de Direito."
Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Petição

013 - 0014419-37.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014419-5
Autor: Ana Rita da Silva Palmeira
Réu: Agencia do Banco do Brasil em Caracará
Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

014 - 0014637-65.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014637-2
Autor: Julio Araujo de Castro
Réu: José da Silva Mello
Aguarde-se realização da audiência prevista para 01/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000035-35.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000035-3
Autor: Adila Assunção da Silva

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/06/2010 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000154-93.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000154-2

Autor: Manoel Alexandre Martins Costa

Réu: Daniela Almeida da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000267-47.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000267-2

Autor: Aldo Alves Bezerra

Réu: Ricardo A. da Fonseca Júnior

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/08/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000341-04.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000341-5

Autor: Elizabeth de Souza Pereira

Réu: Goiás Confeccões

Aguarde-se realização da audiência prevista para 04/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000349-78.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000349-8

Autor: Silvania Abreu Batista

Réu: Madeiras Umer Ltda

Aguarde-se realização da audiência prevista para 04/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajaí

Índice por Advogado

004093-AM-N: 005

008583-PA-N: 007

047247-PR-N: 004

000074-RR-B: 007

000156-RR-B: 004

000205-RR-B: 001

000269-RR-N: 001

000271-RR-B: 005

000293-RR-A: 005

000379-RR-N: 007

000564-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

001 - 0011272-07.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011272-2

Autor: L.n.b. Silveira

Réu: Município de Mucajaí

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/07/2010 às 10:15 horas.

Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000090-53.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000090-7

Autor: D.V.F.

Réu: C.S.G.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000334-79.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000334-9

Autor: K.S.S. e outros.

Réu: H.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

004 - 0012310-20.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012310-7

Requerente: B.C.L. e outros.

Requerido: J.L.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/07/2010 às 09:45 horas.

Advogados: João Ricardo M. Milani, Julian Silva Barroso

Cominatória Obrig. Fazer

005 - 0011861-62.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.011861-0

Requerente: Prefeitura Municipal de Iracema

Requerido: Banco do Brasil

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/07/2010 às 09:00 horas.

Advogados: Eloadir Afonso Reis Brasil, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Execução de Alimentos

006 - 0013354-74.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013354-4

Exequente: J.M.S. e outros.

Executado: J.M.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/06/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

007 - 0010078-06.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010078-6

Autor: Orlane Barroso da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/07/2010 às 09:15 horas.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Estevão Sales Cruz

Notificação

008 - 0012731-10.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012731-4

Autor: Cleiciane de Souza Araújo e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/07/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Notificação/interpelação

009 - 0012000-14.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012000-4

Requerente: Eva Pinheiro da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/07/2010 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

010 - 0000337-34.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000337-2

Autor: A.M. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/06/2010 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000339-04.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000339-8

Autor: Ronilce Rodrigues Silva
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/06/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

processual vigente.(...)P.R.I.Ciência ao MP.Após as formalidades legais, arquivem-se, com as devidas baixas.Cumpra-se. MJJ, segunda-feira, 29 de março de 2010. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO-Titular da Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 27/04/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Carta Precatória

012 - 0000385-90.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000385-1
Autor: Tereza Pereira da Silva
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/05/2010 às 09:46 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 27/04/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Meio Ambiente

013 - 0011051-24.2008.8.23.0030
Nº antigo: 0030.08.011051-0
Indiciado: I.Q.L.
Audiência Preliminar designada para o dia 21/07/2010 às 10:01 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0012095-44.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012095-4
Indiciado: F.E.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 21/07/2010 às 10:16 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0012317-12.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012317-2
Indiciado: S.P.S.F.
Audiência Preliminar designada para o dia 21/07/2010 às 10:31 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

016 - 0000292-30.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000292-9
Réu: Marina da Luz Figueiredo
Audiência Preliminar designada para o dia 21/07/2010 às 10:46 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 27/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Autorização Judicial

017 - 0000357-25.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000357-0
Autor: S.M.C.E.T.M.
Sentença:(...)Destarte, preechidos os requisitos relativos à adequação do ambiente e eventual participação de crianças e adolescentes, conforme previsto no §1º, do art.149, do ECA, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, com base no art.269,I, da lei

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000248-RR-B: 002, 003, 005
000249-RR-N: 003
000262-RR-N: 003
000277-RR-B: 003
000451-RR-N: 006
000521-RR-N: 004
000542-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

001 - 0000170-92.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000170-9
Autor: Governo do Estado de Roraima
Réu: Laurenir de Araujo Me e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Anulatória

002 - 0000041-87.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000041-2
Autor: Terezinha Auxiliadora da Costa Machado
Réu: Francisco Vagno de Moura Gama e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSE PINTO DE MACEDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Exec. C/ Fazenda Pública

003 - 0003046-25.2007.8.23.0005
Nº antigo: 0005.07.003046-4
Exequente: Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Executado: Erivan Peixoto Firmino
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000277RRB, Dr(a). LEYDIJANE VIEIRA E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Francisco José Pinto de Mecêdo, Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva

Vara Criminal

Expediente de 27/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista requerendo a realização de estudo de caso. Após, intime-se o Réu desta decisão e cite-se para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser declarada sua revelia e serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial, via Carta Precatória". ALTO ALEGRE,RR, 27 DE ABRIL DE 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
 Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado****Crime C/ Admin. Pública**

004 - 0003259-31.2007.8.23.0005

Nº antigo: 0005.07.003259-3

Réu: Iomar Alves da Silva

Despacho:REPUBLICAÇÃO COM CORREIÇÃO - ANALISAREI O PLEITO DE FLS.191, QUANDO DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA.II - DJE.ALTO ALEGRE,22/04/2010JUIZ - MARCELO MAZUR

Advogado(a): Robélia Ribeiro Valentim

012703-PA-N: 002

000257-RR-N: 002

000300-RR-N: 003

000463-RR-N: 003

Juizado Cível

Expediente de 27/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Vara Cível

Expediente de 27/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Carlos Alberto Melotto
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Indenização

005 - 0002466-29.2006.8.23.0005

Nº antigo: 0005.06.002466-7

Autor: José Silvério Bockenha

Réu: Elias Bastos de Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSE PINTO DE MACEDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Guarda

001 - 0003271-51.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003271-0

Autor: J.C.C. e outros.

Réu: Z.S.D. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/07/2010 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Responsabilidade Civil

006 - 0007989-17.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007989-7

Autor: Wanderson Macedo da Silveira

Réu: Oi

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/07/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Invest.patern / Alimentos

002 - 0001533-96.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001533-9

Requerente: W.S.A.

Requerido: R.L.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/07/2010 às 11:30 horas.

Advogados: Márcia de Lima Portela, Terezinha Muniz de Souza Cruz

Infância e Juventude

Expediente de 27/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Vara Criminal

Expediente de 27/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Carlos Alberto Melotto
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Guarda

007 - 0000129-28.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000129-5

Autor: N.V.V.

Réu: A.C.C.

Decisão: "Nos termos dos artigos 33 e seguintes da Lei 8069/90, gerando todos os efeitos, inclusive os previdenciários, defiro a guarda do menor AYRTON CARNEIRO CRUZ JÚNIOR, repassando-a provisoriamente em nome da Autora NEIVA VIRIATO VIANA. Expeça-se termo de guarda e tome-se o compromisso. Oficie-se o Juizado da

Crime C/ Pessoa - Júri

003 - 0001384-03.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001384-7

Réu: Eivaldo Oliveira de Almeida

...Em sendo assim não reconheço a aplicação da prescrição pelos motivos constantes da cota ministerial e os presentes na fundamentação desta decisão. Encaminhem-se os autos ao egrégio tribunal local. Intimen-se. Cumpra-se. Pacaraima-RR, 23 de março de 2010. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito

Advogados: Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



3ª VARA CÍVEL

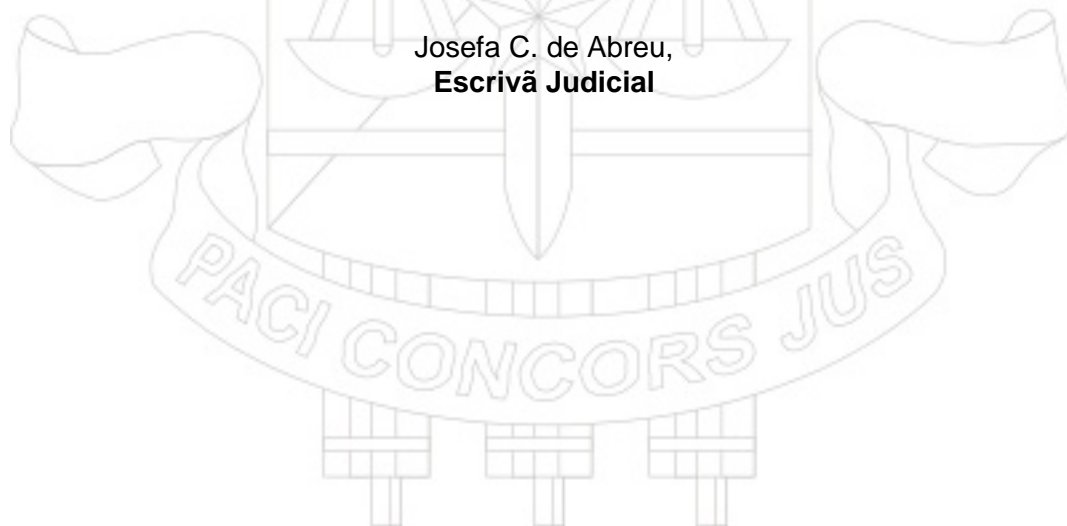
Expediente de 28/04/2010

**EDITAL DE LEILÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

De Ordem do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que serão levados à arrematação em primeiro e segundo leilão, o bem penhorado nos autos:**Ação: Execução de Sentença – Proc. nº 010 05 107185-9****Exeqüente: Maria Araújo de Souza****Executado: Gilberto Evangelista da Silva****Objeto do Leilão:** 01 (um) Veículo da Marca Ford, modelo Fiesta, ano 1998, placa JWO-0192, cor azul, chassi nº 9BFZZZFHAWB196274, completo (vidro, ar, direção hidráulica) em perfeito estado de conservação e uso, tais como: motor, lataria e estofamento, avaliado em **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.**1º LEILÃO: Dia 18/05/2010 às 10:00 h**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.**2º LEILÃO: Dia 01/06/2010 às 10:00h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.**LOCAL:** Átrio do Edifício do Fórum “Adv. Sobral Pinto”, sito a Praça do Centro Cívico, nº 666, nesta capital.**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o devedor **GILBERTO EVANGELISTA DA SILVA**, se porventura não for encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no “Fórum Advogado Sobral Pinto”.

Boa Vista - RR, 28 de abril de 2010

Josefa C. de Abreu,
Escrivã Judicial

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 28/04/2010

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. WAGNER BREVES DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º01005103263-8, AÇÃO DE DEPÓSITO, em que figuram como autor BANCO HONDA S/A. e requerido **Sr. WAGNER BREVES DA SILVA**. Como se encontra o **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral

Escrivã**EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. FRANCISCO ALVES CAMPOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º01006127206-7, AÇÃO DE DEPÓSITO, em que figuram como autor CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA. e requerido Sr. **FRANCISCO ALVES CAMPOS**. Como se encontra o **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral

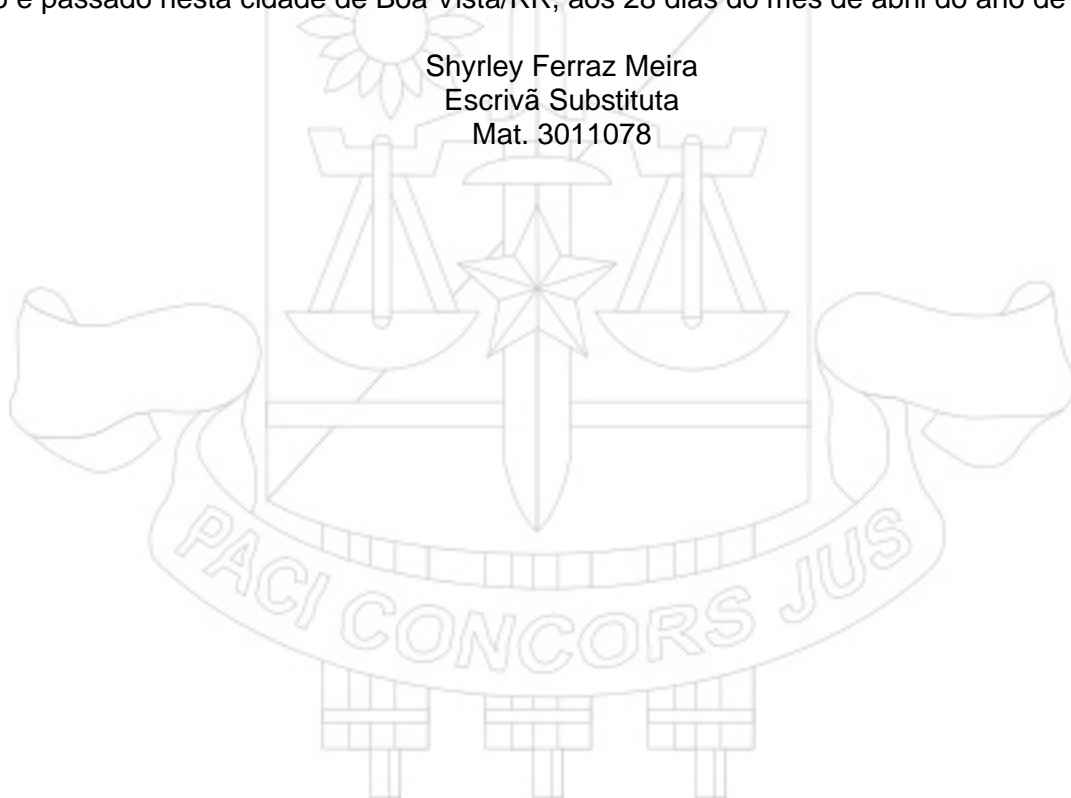
Escrivã

1ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Prazo: 15 (quinze) dias**

A MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL de INTIMAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que **LEONILDO MEDINA BARBOSA**, brasileiro, data de nascimento 23/12/1961, filiação: José Cosme Barbosa e Eunice Medina Sousa Barbosa, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 010.05.107030-7, foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos I, III e IV (2X), art. 211 (2X) e art. 155, § 4º, inciso IV, todos do Código Penal e será submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista/RR, no dia 21 de junho de 2010, às 08 horas, no plenário do Fórum Adv. Sobral Pinto, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2010.

Shyrley Ferraz Meira
Escrivã Substituta
Mat. 3011078



3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 28/04/2010

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**PORTARIA Nº 09/10**

Dispõe sobre a fixação da escala de Servidores do Plantão Judiciário do período de 26/04/2010 a 02/05/2010.

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO a solicitação verbal do MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal Pleno nº 005/2009, bem como o que dispõe a Portaria/CGJ nº 217/2009 da Eg. Corregedoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a escala de Servidores para atuarem durante o plantão, no período de 26/04 a 02/05 do corrente ano:

Aline Bleich Sander (Assistente Judiciário); Everton Sandro Rozzo Piva (Analista Processual/Escrivã); e Jeison Anders Tavares (Chefe de Gabinete de Juiz).

Art. 2º - Durante o plantão o telefone celular nº (95) 8404 3085 ficará com o Escrivão.

Art. 3º - As petições e demais documentos devem ser entregues ao Escrivão para que esta entre em contato com o Juiz Plantonista.

Art. 4º - Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

Art. 5º - Dê-se ciência aos Servidores.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 26/04/2010.

Boa Vista/RR, 28 de abril de 2010

Euclides Calil Filho

Juiz de Direito Titular da 3.ª Vara Criminal

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 28/04/2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 09 207865-7 - Crime Violência Doméstica

Autor: Justiça Pública

Réu: ANTÔNIO CARLOS LIMA PEREIRA

Como se encontra o réu ANTÔNIO CARLOS LIMA PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo legal dias, conforme regra do artigo 361, caput do CPP.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 28 de abril de 2010.

Hudson Bezerra
Escrivão



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 27/04/2009

Portaria/Gabinete/Nº 010/2010

Rorainópolis(RR), 27 de abril de 2010.

O **Dr. PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 005/09, do Tribunal de Justiça, de 06 de maio de 2009, que organizou os plantões judiciários das Comarcas da Capital e do Interior do Estado.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de maio de 2010, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Patrícia Elaine de Araújo	Técnico Judiciário	01 e 02 de maio de 2010	08:00 às 12hs
Egilaine Silva de Carvalho	Técnico Judiciário	08 e 09 de maio de 2010	08:00 às 12hs
Karine Amorim Bezerra Xavier	Técnico Judiciário	15 e 16 de maio de 2010	08:00 às 12hs
Karine Amorim Bezerra Xavier	Técnico Judiciário	22 e 23 de maio de 2010	08:00 às 12hs
Aline Moreira Trindade	Escrivã em exercício	29 e 30 de maio de 2010	08:00 às 12hs

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Parágrafo Único: Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

ART. 3º - Ficará de regime de sobreaviso a servidora **ALINE MOREIRA TRINDADE**, escritã judicial, e na sua ausência a servidora **GABRIELA LEAL GOMES**, escritã substituta, a partir das 14:30 horas do término do expediente funcional até às 07:30 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único: A servidora que está de sobreaviso poderá ser acionada através do telefone (95) 9138-4858 e na sua ausência, sua substituta pelo telefone (95) 3238-1829.

ART.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Doutra Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2009;

ART. 5º - Dê-se ciência às servidoras.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 27 de abril de 2010.

PARIMA DIAS VERAS
Juiz de Direito
Comarca de Rorainópolis

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 22/04/2010

Portaria/Gabinete/Nº 009/2010

Rorainópolis(RR), 22 de abril de 2010.

O **Dr. PARIMA DIAS VERAS**, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 004/2010, de 06 de abril de 2010, que fixou a escala de plantão para o mês de abril de 2010;

CONSIDERANDO, a dispensa à servidora PATRÍCIA ELAINE DE ARAÚJO para participar da Palestra Motivando Talentos e Assegurando Resultados a realizar-se na cidade de Boa Vista, no dia 23 de abril de 2010;

RESOLVE:

ART.1º - Modificar a escala de plantão do mês de abril, no que concerne apenas aos dias 24 e 25 de abril de 2010, designando apenas a servidora KARINE AMORIM BEZERRA XAVIER para permanecer na escala desses dias;

ART.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2009.

ART. 3º - Dê-se ciência à servidora.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 22 de abril de 2010.

PARIMA DIAS VERAS
Juiz de Direito Titular
Comarca de Rorainópolis

PACI CONCORS JUS

COMARCA DE PACARAIMA

Portaria/Gabinete/Nº 08/2010

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

CONSIDERANDO que é assegurado ao servidor que, designado pelo Juiz Plantonista, laborar em regime de Plantão, o gozo de folga compensatória por dia trabalhado, conforme o Art. 2º da Resolução nº 24/07 do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução n.º 05, de 06 de maio de 2009.

RESOLVE:

Art.1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de **ABRIL DE 2010**.

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Eva de Macedo Rocha	Escrivã	17, 18 e 19	07:30 às 11:30 horas
Francisco Barroso Pinto	Auxiliar Administrativo	10 e 11	07:30 às 11:30 horas
Ingrid Gonçalves dos Santos	Técnica Judiciária	24 e 25	07:30 às 11:30 horas
Jeane Alves Coimbra	Assistente Judiciário	02 e 03	07:30 às 11:30 horas
João Creso de Oliveira	Auxiliar Administrativo	02, 03 e 04	07:30 às 11:30 horas
Josemar Ferreira Sales	Auxiliar Administrativo	31/03 e 01	07:30 às 11:30 horas
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça	01 à 15	Sobreaviso
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça	16 à 30	Sobreaviso

ART.3º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART.4º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados fiquem no Cartório para **atendimento ao público no horário das 07:30 às 11:30 horas**, após os horário estabelecido os servidores ficaram sobreaviso até 18:00 horas.

ART.5º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454(Cartório).

ART.6º - Ficará em regime de sobreaviso a servidora **EVA DE MÂCEDO ROCHA**- Escrivã Judicial, a partir das 18 horas do termino do expediente funcional até às 7:30 horas do dia seguinte.

ART.7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/09.

ART.8º - Dê-se ciência aos servidores.

ART.9º - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 06 de abril de 2010.

DÉLCIO DIAS FEU

Juiz de Direito

Portaria/Gabinete/Nº 09/2010

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

CONSIDERANDO que os servidores Elissângela Teles Portela e Mario Melo Moura, por motivo de doença de pessoa da família, não puderam laborar em regime de plantão nos dias 27 e 28 de março de 2010, respectivamente;

RESOLVE:

Art.1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de **MARÇO DE 2010**.

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Erico Raimundo DE Almeida Soares	Analista Judiciário	27 e 28	07:30 às 11:30 horas

ART.2º - Dê-se ciência aos servidores.

ART.3º - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 06 de abril de 2010.



DÉLCIO DIAS FEU
Juiz de Direito

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 28/04/2010

PORTARIA Nº 191, DE 28 DE ABRIL DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 175/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4297, de 17ABR10, a partir de 28ABR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício-

COLÉGIO DE PROCURADORES**RESOLUÇÃO N.º 02, de 28 de abril de 2010.**

Dispõe sobre o acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério por membros do Ministério Público do Estado de Roraima

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA em exercício, no uso de suas atribuições legais e ouvido o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, na forma dos artigos 12, inciso XVI, e 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94,e;

CONSIDERANDO a vedação constitucional do membro do Ministério Público de acumular o exercício das funções ministeriais com outro cargo ou função, salvo uma de magistério (art. 128, § 5º, II, letra d, da CF);

CONSIDERANDO que o exercício do magistério por membro do Ministério Público deve compatibilizar-se com o horário que não cause prejuízo ao desempenho de suas atribuições institucionais;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 3, de 16 dezembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de conhecimento pelos órgãos da Administração Superior, desse tipo de atividade, a fim de se evitar possível interferência no exercício das funções próprias dos membros do Ministério Público, em detrimento do interesse público;

CONSIDERANDO a Resolução nº 6, de 13 de agosto de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Roraima, que fixa o horário de expediente nesta Instituição, das 08:00 às 18:00 horas ininterruptamente;

CONSIDERANDO que o atendimento a qualquer do povo constitui uma das atribuições do Promotor de Justiça, de acordo com a natureza do cargo, conforme estabelece o art. 38, II, da Lei Complementar Estadual nº 003/94;

CONSIDERANDO a crescente demanda pelo atendimento ao público no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima, especialmente naquelas Promotorias de Justiça com atribuições tipicamente sociais,

CONSIDERANDO o estabelecido na Recomendação nº 02, de 07 de junho de 2004;

CONSIDERANDO ainda, que a atividade docente deve ser incentivada pelos órgãos da Administração Superior, tendo em vista que propicia constante aperfeiçoamento profissional dos membros, além de representar prestígio para a Instituição,

RESOLVE:

Art. 1º. Ao membro do Ministério Público do Estado de Roraima, ainda que em disponibilidade, é defeso o exercício de outro cargo ou função pública, ressalvado o de magistério, público ou particular, por, no máximo, 20 (vinte) horas-aula semanais, consideradas como tais as efetivamente prestadas em sala de aula.

Parágrafo único. O exercício de cargos ou funções de coordenação será considerado dentro do limite fixado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Somente será permitido o exercício da docência ao membro, em qualquer hipótese, se houver compatibilidade de horário com o do exercício das funções ministeriais, admitindo-se, apenas, nos horários vespertino e noturno.

§ 1º. As aulas que se realizarem no período vespertino, somente poderão ser ministradas após às 16:00 horas e, no máximo 02 (duas) vezes por semana.

§ 2º. O cargo ou função de direção nas entidades de ensino não é considerado como exercício de magistério, sendo vedado aos membros do Ministério Público.

Art. 3º. Não se incluem nas vedações referidas nos artigos anteriores as funções exercidas em curso ou escola de aperfeiçoamento do próprio Ministério Público ou aqueles mantidos por associações de classe ou fundações a ele vinculadas estatutariamente, desde que essas atividades não sejam remuneradas.

Art. 4º. - Os membros do Ministério Público que exerçam cargo ou função de magistério em qualquer entidade pública ou privada de ensino, devem informar até o dia 15 de março, para conhecimento da Corregedoria-Geral do Ministério Público, o nome, a espécie e a localização do estabelecimento de ensino que estejam vinculados, o número de horas-aula, os dias da semana em que serão ministradas e os respectivos horários, bem como a matéria a ser aplicada.

Parágrafo único – Se o período for semestral, as informações deverão ser encaminhadas até o dia 15 de março ou 31 de julho, conforme se refira, respectivamente, ao primeiro ou segundo período semestral do ano.

Art. 5º. Ciente de eventual exercício do magistério em desconformidade com a presente Resolução, o Corregedor-Geral, após oitiva do membro, não sendo solucionado o problema, tomará as medidas necessárias, no âmbito de suas atribuições, conforme preceitua o art. 5º, da Resolução nº 03, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 6º. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de abril de 2010.

Alessandro Tramuja Assad
Presidente
em exercício

Rejane Gomes de Azevedo Moura
Relatora

Fábio Bastos Stica
Membro

Sales Eurico Melgarejo Freitas
Membro

Roseli de Sousa
Membro

Edson Damas da Silveira
Membro

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 085-DRH, DE 28 DE ABRIL DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MÁRCIA DA ROCHA PORTELA**, licença para tratamento de saúde, no dia 23ABR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 086-DRH, DE 28 DE ABRIL DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, 02 (dois) dias licença para tratamento de saúde, a contar de 26ABR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 087-DRH, DE 28 DE ABRIL DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **LUCAS EMANUEL RODRIGUES DA SILVA**, licença para tratamento de saúde, no dia 27ABR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 088-DRH, DE 28 DE ABRIL DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidor **RAQUEL PALHA SILVESTRE**, 03 (três) dias licença para tratamento de saúde, a contar de 07ABR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE DEFESA DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSOS; DIREITO À EDUCAÇÃO**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 005/10**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, bem como a Resolução nº 010/2009, e ainda com espeque no PIP 014/2008-PRODECC/MP/RR, **DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de Verificar as condições de acessibilidade na praça de alimentação do Estádio Canarinho.

Boa Vista-RR, 22 de abril de 2009.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
Promotora de Justiça da Pro-DIE

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 007/10/Pro-DIE/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, bem como a Resolução nº 010/2009, e e ainda com espeque no ICP nº 001/2008/2ª PJIJ/MP/RR, o qual foi declinado a competência para esta Promotoria, **DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de apurar o funcionamento do Colégio Evangélico Rei Salomão e Colégio de Ensino Médio Rei Salomão - Reizão sem o devido reconhecimento por parte do Conselho Estadual de Educação do Estado de Roraima.

Boa Vista-RR, 20 de abril de 2010.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
Promotora de Justiça da Pro-DIE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 28/04/2010

PORTARIA Nº 191, DE 28 DE ABRIL DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 175/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4297, de 17ABR10, a partir de 28ABR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

COLÉGIO DE PROCURADORES**RESOLUÇÃO N.º 02, de 28 de abril de 2010.**

Dispõe sobre o acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério por membros do Ministério Público do Estado de Roraima

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA em exercício, no uso de suas atribuições legais e ouvido o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, na forma dos artigos 12, inciso XVI, e 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94,e;

CONSIDERANDO a vedação constitucional do membro do Ministério Público de acumular o exercício das funções ministeriais com outro cargo ou função, salvo uma de magistério (art. 128, § 5º, II, letra d, da CF);

CONSIDERANDO que o exercício do magistério por membro do Ministério Público deve compatibilizar-se com o horário que não cause prejuízo ao desempenho de suas atribuições institucionais;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 3, de 16 dezembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de conhecimento pelos órgãos da Administração Superior, desse tipo de atividade, a fim de se evitar possível interferência no exercício das funções próprias dos membros do Ministério Público, em detrimento do interesse público;

CONSIDERANDO a Resolução nº 6, de 13 de agosto de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Roraima, que fixa o horário de expediente nesta Instituição, das 08:00 às 18:00 horas ininterruptamente;

CONSIDERANDO que o atendimento a qualquer do povo constitui uma das atribuições do Promotor de Justiça, de acordo com a natureza do cargo, conforme estabelece o art. 38, II, da Lei Complementar Estadual nº 003/94;

CONSIDERANDO a crescente demanda pelo atendimento ao público no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima, especialmente naquelas Promotorias de Justiça com atribuições tipicamente sociais,

CONSIDERANDO o estabelecido na Recomendação nº 02, de 07 de junho de 2004;

CONSIDERANDO ainda, que a atividade docente deve ser incentivada pelos órgãos da Administração Superior, tendo em vista que propicia constante aperfeiçoamento profissional dos membros, além de representar prestígio para a Instituição,

RESOLVE:

Art. 1º. Ao membro do Ministério Público do Estado de Roraima, ainda que em disponibilidade, é defeso o exercício de outro cargo ou função pública, ressalvado o de magistério, público ou particular, por, no máximo, 20 (vinte) horas-aula semanais, consideradas como tais as efetivamente prestadas em sala de aula.

Parágrafo único. O exercício de cargos ou funções de coordenação será considerado dentro do limite fixado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Somente será permitido o exercício da docência ao membro, em qualquer hipótese, se houver compatibilidade de horário com o do exercício das funções ministeriais, admitindo-se, apenas, nos horários vespertino e noturno.

§ 1º. As aulas que se realizarem no período vespertino, somente poderão ser ministradas após às 16:00 horas e, no máximo 02 (duas) vezes por semana.

§ 2º. O cargo ou função de direção nas entidades de ensino não é considerado como exercício de magistério, sendo vedado aos membros do Ministério Público.

Art. 3º. Não se incluem nas vedações referidas nos artigos anteriores as funções exercidas em curso ou escola de aperfeiçoamento do próprio Ministério Público ou aqueles mantidos por associações de classe ou fundações a ele vinculadas estatutariamente, desde que essas atividades não sejam remuneradas.

Art. 4º. - Os membros do Ministério Público que exerçam cargo ou função de magistério em qualquer entidade pública ou privada de ensino, devem informar até o dia 15 de março, para conhecimento da Corregedoria-Geral do Ministério Público, o nome, a espécie e a localização do estabelecimento de ensino que estejam vinculados, o número de horas-aula, os dias da semana em que serão ministradas e os respectivos horários, bem como a matéria a ser aplicada.

Parágrafo único – Se o período for semestral, as informações deverão ser encaminhadas até o dia 15 de março ou 31 de julho, conforme se refira, respectivamente, ao primeiro ou segundo período semestral do ano.

Art. 5º. Ciente de eventual exercício do magistério em desconformidade com a presente Resolução, o Corregedor-Geral, após oitiva do membro, não sendo solucionado o problema, tomará as medidas necessárias, no âmbito de suas atribuições, conforme preceitua o art. 5º, da Resolução nº 03, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 6º. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de abril de 2010.

Alessandro Tramuja Assad
Presidente
em exercício

Rejane Gomes de Azevedo Moura
Relatora

Fábio Bastos Stica
Membro

Sales Eurico Melgarejo Freitas
Membro

Roseli de Sousa
Membro

Edson Damas da Silveira
Membro

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 085-DRH, DE 28 DE ABRIL DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MÁRCIA DA ROCHA PORTELA**, licença para tratamento de saúde, no dia 23ABR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 086-DRH, DE 28 DE ABRIL DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, 02 (dois) dias licença para tratamento de saúde, a contar de 26ABR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 087-DRH, DE 28 DE ABRIL DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **LUCAS EMANUEL RODRIGUES DA SILVA**, licença para tratamento de saúde, no dia 27ABR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 088-DRH, DE 28 DE ABRIL DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidor **RAQUEL PALHA SILVESTRE**, 03 (três) dias licença para tratamento de saúde, a contar de 07ABR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE DEFESA DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSOS; DIREITO À EDUCAÇÃO**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 005/10**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, bem como a Resolução nº 010/2009, e ainda com espeque no PIP 014/2008-PRODECC/MP/RR, **DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de Verificar as condições de acessibilidade na praça de alimentação do Estádio Canarinho.

Boa Vista-RR, 22 de abril de 2009.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
Promotora de Justiça da Pro-DIE

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 007/10/Pro-DIE/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, bem como a Resolução nº 010/2009, e e ainda com espeque no ICP nº 001/2008/2ª PJIJ/MP/RR, o qual foi declinado a competência para esta Promotoria, **DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de apurar o funcionamento do Colégio Evangélico Rei Salomão e Colégio de Ensino Médio Rei Salomão - Reizão sem o devido reconhecimento por parte do Conselho Estadual de Educação do Estado de Roraima.

Boa Vista-RR, 20 de abril de 2010.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
Promotora de Justiça da Pro-DIE

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 28/04/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ELIAS FERREIRA DO VALE e EVANDRA PEREIRA LUZ

ELE: nascido em Pindare Mirim-MA, em 17/07/1968, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Belo Horizonte, nº 92, Bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de LUIS GOMES DO VALE e IZIDORIA FERREIRA DO VALE. ELA: nascida em Goiatins-GO, em 03/12/1967, de profissão autônoma, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Belo Horizonte, nº 92, Bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de MANOEL PEREIRA MARANHÃO e MARIA PEREIRA SOARES DOS SANTOS.

2) ERNESTO OLIMPIO DE MORAES NETO e EDIANNE MARINHO DA SILVA

ELE: nascido em Crateus-CE, em 01/04/1948, de profissão empresário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Agnelo Bitencourt, nº 1279, São Francisco, Boa Vista-RR, filho de MANOEL PEREIRA DA COSTA e MARIA DO CARMO SOARES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/09/1987, de profissão estudante universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Agnelo Bitencourt, nº 1279, São Francisco, Boa Vista-RR, filha de CÉSAR VIEIRA DA SILVA e EDNA MARIA PEREIRA MARINHO.

3) ENIEL PEREIRA MILITÃO e LUANA CARDOSO DA SILVA

ELE: nascido em Sao Joao da Baliza-RR, em 17/11/1989, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Lourival Coimbra, nº 1044, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ DA SILVA MILITÃO e MARTA MARIA PEREIRA MILITÃO. ELA: nascida em Joselandia-MA, em 29/10/1993, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-18, nº 987, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA SILVA e MARLI CARDOSO DA SILVA.

4) RAIMUNDO BARBOSA DE OLIVEIRA e FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA

ELE: nascido em Campo Maior-PI, em 31/01/1977, de profissão lavrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: 11, nº 48, Bairro União, Boa Vista-RR, filho de JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA e ROSA JOSE DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Turiacu-MA, em 07/01/1978, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: 11, nº 48, Bairro União, Boa Vista-RR, filha de e MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA.

5) FAGNER BRANDÃO DOS REIS e ELIEUDA RODRIGUES ALMEIDA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/08/1986, de profissão forrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Francisco Regis M. Mello, nº 101, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO ALVES DOS REIS e MARIA AIMUNDA SOARES. ELA: nascida em Viseu-PA, em 10/11/1985, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Margaridas, nº 276, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filha de ELITON VIEIRA ALMEIDA e MARIA CRISONETE RODRIGUES ALMEIDA.

6) SIRLEY CIRINO DE SOUSA e PATRICIA OLIVEIRA DE ARAÚJO

ELE: nascido em Lago da Pedra-MA, em 25/02/1990, de profissão eletricitista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Abel Monteiro Reis, nº 341, Bairro Sen. Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ MACHADO DE SOUSA e DALVANY ELVIRA CIRINO DE SOUSA. ELA: nascida em ze Doca-MA,

em 10/02/1992, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Altair Pereira de Melo, nº 171, Bairro Jardim Caraná, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO HENRIQUE DE ARAÚJO e EUNICE OLIVEIRA RABELO.

7) DIMAS BEZERRA DE AVILAR e LUCIANA RAQUEL MELO VIEIRA DE SOUZA

ELE: nascido em Boca do Acre-AM, em 22/01/1958, de profissão contador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Suiça, nº 69, Cauamé, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIAO BEZERRA DE AVILAR e SEBASTIANA BEZERRA DE AVILAR. ELA: nascida em Teresina-PI, em 15/08/1982, de profissão cabelereira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Suiça, nº 69, Cauamé, Boa Vista-RR, filha de PEDRO JORGE VIEIRA DE SOUZA e MARIA DO PERPETUO SÓCORRO MELO DE SOUZA.

8) JOÃO PAULO MARCOS DE FREITAS e DERICKA GISELLE LINHARES CAUPER RIBEIRO

ELE: nascido em -RR, em 22/06/1984, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Alfredo Cruz, nº 151, Centro, Boa Vista-RR, filho de e NINA MARCOS DE FREITAS. ELA: nascida em Manaus-AM, em 29/11/1988, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Alfredo Cruz, nº 151, Centro, Boa Vista-RR, filha de DORIVAL EPIFANIO RIBEIRO e DINAIR LINHARES CAUPER RIBEIRO.

9) ISRAEL CAVALCANTI DA SILVA NETTO e EDIA BANDEIRA GOMES

ELE: nascido em Campina Grande-PB, em 17/11/1983, de profissão tecnico em telecomunicação, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Egito, nº 466, Cauamé, Boa Vista-RR, filho de GERALDO ENEAS BARRETO e MARIA JOSE CAVALCANTI BARRETO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/04/1987, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Egito, nº 466, Cauamé, Boa Vista-RR, filha de EXPEDITO GOMES e EVANEIDE SANTOS BANDEIRA.

10) CELSO DIAS DA COSTA JÚNIOR e SONIA MARIA SILVA DE LIMA

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 10/02/1959, de profissão vigilante, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua do Pavão, nº 58, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de CELSO DIAS DA COSTA e MARIA IZABEL DA MOTA COSTA. ELA: nascida em Escada-PE, em 14/07/1959, de profissão assessora de gabinete, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua do Pavão, nº 58, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de MANOEL JOSÉ DA SILVA e JOSEFA ISABEL MONTE DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

